Revista da ASFIC/PJ N.º 2 Outubro | Dezembro

Modus operandi

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária

Magistrados e Polícias com vida mais difícil no combate ao crime...

Modelo de Coordenação não tem de aportar num comando único, concentracionário e confusionista

O SG/SISI vai limitar e menorizar a PJ em meios e poderes

Alemães querem uma PJ como a portuguesa

SECURITAS

A Segurança em primeiro lugar!

Todo o esforço da Securitas é liderado pelo objectivo de encontrar a solução de segurança adequada e garantir a qualidade do serviço prestado aos seus Clientes.

As soluções de segurança vão sendo aperfeiçoadas e adaptadas às mutações que possam afectar o serviço. Passo a passo constrói-se uma verdadeira parceria.

Para a Securitas, a segurança dos Clientes está sempre em primeiro lugar !

SECURITAS
Rua Delfim Ferreira, 841
4100 - 201 PORTO
Tel.: 226 152 300 • Fax.: 226 108 737

Alvará: Nº .22 MAI. 04.03.99; Alíneas A), B), C) e D)

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS
NP EN ISO 9001:2000
SGS

SECURITAS
Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.

www.securitas.pt

INTEGRIDADE • VIGILÂNCIA • SERVIÇO

NOVA LOPJ… A ÚLTIMA OPORTUNIDADE PERDIDA?!

MÁRIO COIMBRA
SNA ASFIC/PJ
Modus Operandi

O segundo número de MODUS OPERANDI aparece numa altura em que a visão que os investigadores criminais têm da Polícia Judiciária está quase a levar um *xeque-mate,* possivelmente irreversível.

Já há muito que pressentíamos que as novas LOIC e LOPJ iriam acabar de vez com as legítimas expectativas dos profissionais de investigação criminal da Polícia Judiciária.

Legítimas expectativas fundadas numa visão que decorre de um percurso histórico construído com muito brio, arrojo e sucesso, do conhecimento rigoroso do terreno e também daquele que vem até nós, através dos nossos colegas estrangeiros.

O sentimento geral na PJ é que esta era a derradeira oportunidade para transformar esta polícia criminal, num autêntico **CORPO SUPERIOR DE POLÍCIA CRIMINAL,** o que significava, na prática, reforçar o seu estatuto face aos demais OPC's, em suma reforçar um modelo que os colegas alemães gostariam de ver implementado no seu país. Mas não. O governo preferiu fazer exactamente o contrário, como bem nos explica, mais adiante, o João Figueira, no seu artigo «A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL NO SÉCULO XXI».

O Ministério da Justiça, na prática, abdicou do essencial da tutela da PJ. Permaneceu, resta saber por quanto tempo, apenas como mero gestor orçamental a administrativo desta polícia. Os poderes reais de coordenação de investigações criminais e de coordenação da informação criminal, entre polícias, entregou-os de mão beijada a uma figura estranha ao meio judiciário, que dificilmente vai escapar, com ou sem razão, ao estigma da sempre suspeita «confiança política».

Os titulares do Ministério da Justiça vão manter apenas e tão-somente na LOPJ, por alguma réstia de pudor, se é que vão mesmo manter, o epíteto «CORPO SUPERIOR DE POLÍCIA», o que, de resto, em si, já é um claro sinal desta viragem brusca dos ventos. Com isso pretenderão não ferir muito mais, as já demasiado agastadas sensibilidades internas, na PJ, totalmente descrentes com a actual situação. Mas, mais valia que o não fizessem e assumissem de vez os reais propósitos de médio e longo prazo. Tem vindo a ser notório, aliás, há já algum tempo, que em público têm vindo a evitar pronunciar esse termo, substituindo-o por outro mais aceitável para as várias concorrências da PJ: um simples «corpo especial». Concorrências… que vão sair deste processo de reforma do sistema de segurança interna, bem mais fortalecidas e com redobradas perspectivas de futuro, ao invés, naturalmente, da PJ.

Em suma, o governo vai investir num modelo de relacionamento entre polícias que, em nossa óptica, só vai conduzir a três coisas: subalternização, descaracterização e erosão da PJ.

O próximo protagonista central do novo sistema, o Senhor SG/SISI, vai arrebatar, passe a expressão, com toda a legitimidade democrática, que não escamoteamos, o papel que, em bom rigor, deveria caber a um CORPO SUPERIOR DE POLÍCIA, naturalmente à PJ, como aliás estava implícito na LOIC cessante.

Não se trata de resistirmos corporativamente a uma solução moderna e inovadora, porque ela não é uma coisa nem outra.

É obvio que vamos acatá-la, mesmo discordando, nem seria preciso, porventura, dizê-lo. Também nisso, na PJ, somos diferentes. Não boicotamos, não criamos factos consumados, não inventamos pretextos esfarrapados para não cumprir a lei.

Mas não podemos deixar de dizer isto: o senhor SG/SISI é uma solução que algumas das «concorrências» da PJ já defendem há longo tempo, em artigos e em obras publicadas. Mas defendem-na, não porque estejam preocupados com a dispersão da informação, que fomentaram desde sempre, ou com a descoordenação policial, que alimentaram sempre que puderam.

Não é por causa de uma melhor coordenação policial que gostam desta estrangeira e dispensável ideia do Senhor SISI. Gostam desta ideia, muito simplesmente, porque sabem que ela é a única forma de tornar a PJ uma polícia IGUAL às outras e, deste modo, enfraquecê-la, para depois mais facilmente a esbulhar de competências e absorver.

Esta solução de um SG/SISI ou Director Geral das polícias não é de facto nova, pois tem vindo a ser testada, com algumas *nuances*, nos países europeus que possuem corpos policiais concorrentes, com resultados, aliás, que ficam muitíssimo aquém das expectativas.

Mas, a verdade, é que com mais ou menos SISI's, os OPC's desses países continuam, no essencial, a operar de costas voltadas, porventura até de forma mais insidiosa, em que só trocam a informação que não podem esconder e se articulam, segundo esquemas no mínimo caricatos. Foi assim, por exemplo, que, recentemente, um colega espanhol nos descreveu a articulação entre os dois principais corpos espanhóis que combatem o terrorismo:

– *Quando uma polícia vai actuar no terreno tem de avisar o «Director geral» que, por sua vez, manda a outra polícia suspender qualquer operação…* Deste modo se evitam potenciais confrontos no terreno entre as duas forças… *A articulação das polícias, em Espanha resume-se, no essencial, a isso!!!*

E quanto à troca de informação e operações conjuntas? *Só em teoria… Na prática, cada uma guarda ciosamente a sua informação relevante e só dá aquela a que não pode fugir dar e, … como são auto suficientes em meios, cada uma prefere resolver os problemas por sua conta e risco.*

A relação dos OPC's espanhóis com o seu «coordenador» (figura de confiança política, supostamente neutral), é alimentada, por cada um dos OPC's, com maior ou menor proximidade ou distanciamento, consoante factores que decorrem mais das afinidades estratégicas, relações ou preferências pessoais ou outra motivação qualquer do dito com este ou aquele OPC, do que da bondade da lei ou da vontade de aplicá-la.[1] Na prática, nestes citados bons exemplos que ora se importam para Portugal, estes «Directores gerais das polícias» ou «SG/SISI's», como se lhe queira chamar, são entidades com quem os operadores policiais são legalmente obrigados a conviver, mas não respeitam, na verdadeira acepção da palavra respeito, excepto, sublinhe-se, quando o consideram um aliado na prossecução dos seus interesses corporativos.

O resultado mais visível parece ser afinal aquele que mais receamos (pergunte-se a qualquer investigador criminal espanhol ou francês, por exemplo, o que pensa destes coordenadores políticos da investigação criminal e dos «Prefeitos de polícia» em França), o que, afinal, nos diz bem do verdadeiro *leit motiv* de SG/SISI's como aquele que nos é proposto: fundir a investigação criminal com a segurança interna, subordinando o mais possível a primeira aos desígnios da segunda, que passa a ter o primado em praticamente tudo. Porquê? Obviamente, porque a segurança interna se comporta habitualmente como uma extensão e um instrumento da acção política e a investigação criminal… quase nunca.

Para certos poderosos a investigação e a informação criminal são bens tão negociáveis como quaisquer outros. Obtêm-se favores políticos com informações criminais. Quem tem dúvidas sobre isto só pode ser ingénuo, ignorante ou então está de má fé. Por isso, defendemos convictamente, que só as entidades ligadas, directamente, à investigação criminal – PGR, PJ, magistrados responsáveis pelas investigações e os polícias que as executam – é que podem e devem conhecer o conteúdo das investigações e deter o controlo sobre a informação criminal.

Esses poderosos sabem muito bem que só com os mecanismos legais certos, com meios e muita artimanha (a trama urdida contra os investigadores franceses – magistrados e polícias – no caso ELF é um paradigma do que aqui se critica) é que a Investigação Criminal é mais ou menos «subjugável». A própria história da PJ atesta muito bem como é difícil para o poder político domesticar a investigação criminal. Podemos até, por curiosidade, ir buscar bons exemplos desse carácter indomável da investigação criminal, à história mais antiga da PJ, como, por exemplo, ao facto indesmentível de ter conflituado, amiudadas vezes, com a própria PIDE, nos idos anos do regime anterior ao 25 de Abril.

Os Magistrados e os Investigadores Criminais portugueses vão ter assim de aprender a conviver com as dúvidas mais inquietantes, quando não com certezas arrepiantes, pois umas e outras vão começar a surgir com muito maior frequência. Mas isto não é nada que os colegas estrangeiros dos países onde o governo português foi buscar os «bons exemplos», já não tenham aprendido a fazer, há muito mais tempo.

É muito provável que a maioria dos operadores judiciários, no contexto novo que se avizinha, perante a força avassaladora das novas (velhas) doutrinas emergentes, venha a evoluir para um simples encolher de ombros: a segurança do estado tem prioridade sobre tudo, tudo permite e tudo justifica. Num cenário como este, o desempenho da investigação criminal vai ser, como é óbvio, bastante mais difícil e complexo.

Mas, também é certo e seguro que o futuro contexto de trabalho vai gerar, num grande número de magistrados e de polícias corajosos e rectos, as cautelas mais adequadas à preservação da integridade da prova e do processo e à garantia de sucesso das investigações.

Novos conflitos, novos «heróis»…

1 Em Espanha e França os membros (investigadores criminais) das respectivas Polícias Nacionais têm vindo a criticar, há muito tempo, por exemplo, a tendência crescente e sistemática, muitas vezes ao arrepio da lei, dos actuais «SISI's» dos respectivos países, para favorecer as polícias militarizadas: Guardia Civil e Gendarmerie (as GNR's locais). Ainda, recentemente, em Espanha, aquando da vinda a Portugal, de uma delegação que incluía apenas a Guardia Civil, para trocar informações sobre a ETA (o combate ao terrorismo em Espanha é da competência do Corpo Nacional de Policia, assim como, a competência para a cooperação internacional), veja-se o «frissom» que tal facto causou entre, por um lado, o CNP, e pelo outro lado, a GC, Governo e instâncias de coordenação espanholas.

Sumário

Magistrados e Polícias com vida mais difícil no combate ao crime… iludir a justiça ficou bem mais facilitado 3

A PJ pode partilhar informação com a segurança Interna… Já o contrário não é possível 6

Um modelo eficaz de coordenação não tem de aportar num comando único, concentracionário e confusionista 8

O SG/SISI vai inevitavelmente limitar e menorizar a PJ em meios e poderes 11

Governo aposta no aprofundamento da inserção da PJ, no mundo da justiça, que é a sua razão de ser 14

A PJ portuguesa é o modelo de polícia criminal sonhado pelos investigadores criminais alemães para a Alemanha 16

Assinatura da DECLARAÇÃO CONJUNTA ASFIC/PJ – BDK .. 22

Resolução final 24

Se a ASFIC/PJ não existisse já a PJ teria sido diluída noutra qualquer polícia 25

Reflexão (divagações?) sobre o modelo ideal para Portugal:
Corpo de Polícia criminal?
Corpo superior de Polícia criminal?
Corpo superior de Polícia? 28

O prometido é devido… 31

A carreira de investigação criminal da PJ 32

"Tempos Modernos" 44

Museu e Arquivos Históricos de Polícia Judiciária 47

Sombras da solidão 50

As Tecnologias de Informação são ferramenta indispensável na investigação criminal 52

Ficha Técnica
Revista da ASFIC/PJ n.º 2, Outubro – Dezembro 2007

Supervisão da publicação
Mário Coimbra

Secretariado e Publicidade
Helena Santos
Contacto: 96 2015654
E-mail: asficpjdrn@portugalmail.pt

Tradução
Geotrad, Traduções e Eventos

Tiragem
2500 Exemplares

Fotocomposição
Portugal Design

Impressão e acabamento
EIGAL

Distribuição
Gratuita

ISSN
1646-6799

Depósito Legal
255 431/07

Propriedade
ASFIC/PJ
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, n.º 174 * 1169-007 Lisboa
Telefone: 213 151 857 * Fax: 213 549 100
E-mail: asficpj@iol.pt
www.asficpj.org
www.cespolice.org

Apoio
GAILIVRO

Editorial

CARLOS ANJOS
Presidente Nacional da ASFIC/PJ
Inspector da PJ

As novas alterações na LOIC e no CPP vão aumentar o sentimento de insegurança e de impunidade no cidadão

Magistrados e Polícias com vida mais difícil no combate ao crime... iludir a justiça ficou bem mais facilitado

Infelizmente, começa a ser recorrente: o que a PJ pensa sobre estas e outras matérias (em que, indubitavelmente, deveria ser considerada perita) parece não ter qualquer importância para este governo, que, mais uma vez, prefere apadrinhar novas ideias que afinal não passam de velhas ideias da concorrência. Uma dessas ideias de há muito gizada e publicada era precisamente esta que o governo agora decidiu implementar no âmbito da LOIC e que é a de escancarar as competências legais da PJ, para que outros OPC's possam invadir, em crescendo e em força, áreas que detinha em exclusividade.

LOIC...

Conselho de Ministros aprovou em 27.09.2007, a Lei Orgânica da Investigação Criminal (LOIC).

Este diploma suscita-nos muitas dúvidas, em matérias fulcrais. Dito de outro modo, temos muita dificuldade em compreender algumas das inovações que introduz.

Torna-se de difícil percepção, por exemplo, que duas das áreas onde a Polícia Judiciária sempre obteve bons ou mesmo excelentes resultados, concretamente o Tráfico de Estupefacientes e os Crimes relacionados com a utilização de Armas de Fogo, Engenhos Explosivos, Objectos Armadilhados, etc., **deixem agora de constar no catálogo dos crimes de competência reservada da PJ** (?!) e passem a inserir-se naqueles cuja investigação pode vir a ser delegada em outros OPC's (crimes de competência partilhada!?).

Que razões estão subjacentes a esta «inovação»? Desconhecemos. Não são certamente os resultados da PJ, por serem bons, que motivam tal mudança. Muda-se o que está bem apenas por mudar? Certamente, também, que não. É curial que o governo explique e clarifique melhor este ponto.

São áreas da criminalidade onde o sucesso do combate muito depende de uma visão global de cada uma dessas criminalidades e das criminalidades conexas, não apenas numa escala nacional, mas também internacional.

Uma visão global que só pode resultar de uma actuação coordenada e centralizada numa única entidade, não apenas no nível operacional, mas também, obviamente, no plano da informação e da cooperação internacional com outras polícias estrangeiras.

O SENHOR SG/SISI

Infelizmente, começa a ser recorrente: o que a PJ pensa sobre estas e outras matérias (em que, indubitavelmente, deveria ser considerada perita) parece não ter qualquer importância para este governo, que, mais uma vez, prefere apadrinhar novas ideias que afinal não passam de velhas ideias da concorrência. Uma dessas ideias de há muito gizada e publicada era precisamente esta que o governo agora decidiu implementar no âmbito da LOIC e que é a de escancarar as competências legais da PJ, para que outros OPC's possam invadir, em crescendo e em força, áreas que detinha em exclusividade.

Curiosamente, potencia-se, deste modo, a dispersão de informação e a concorrência entre polícias, exactamente ao contrário do propalado.

Não vai haver SG/SISI que consiga pôr ordem nisso, se é que vai ter mesmo vontade de o fazer. Na verdade, pensamos que vai acontecer exactamente o contrário: cada fricção entre polícias vai ser uma oportunidade (desejada) de afirmação do futuro SG/SISI, um pretexto para a tomada de decisões que vão ser tendencialmente desfavoráveis à PJ, propositadamente erosivas para o seu sentido de corpo e para a sua identidade.

É completamente descabida a ideia de que se pode combater esses tipos de crime combatendo cada caso isolado de forma segmentada (com os casos disseminados pelas várias polícias).

A título de exemplo: quem vende uma arma não vende somente aquela, mas certamente muitas outras e em locais diferentes. Mas não se pode

Não vai haver SG/SISI que consiga pôr ordem nisso, se é que vai ter mesmo vontade de o fazer. Na verdade, pensamos que vai acontecer exactamente o contrário: cada fricção entre polícias vai ser uma oportunidade (desejada) de afirmação do futuro SG/SISI, um pretexto para a tomada de decisões que vão ser tendencialmente desfavoráveis à PJ, propositadamente erosivas para o seu sentido de corpo e para a sua identidade.

parar por aqui: impõe-se igualmente determinar como a obteve, em que tipo de mercado manobra, quem procede a alterações, se é um tipo de negócio de venda indiscriminada, ou se existem canais específicos de escoamento, etc. Idênticos pressupostos poderão ser aplicados no tráfico de estupefacientes.

Tememos que venha suceder, nestas matérias, o mesmo que sucedeu em 2000, quando a LOIC vigente, atribuiu o crime de Extorsão a todos os OPC's. Resultado: perdeu-se, completamente, desde então, a visão global desse crime. Quantifique-se quantas organizações mafiosas dedicadas a esse crime foram desmanteladas até 2000 e depois de 2000 e tire-se as devidas ilações.

A verdade é que, até 2000, a PJ conseguiu investigar, com inegável êxito, inúmeras organizações criminosas, como as "Máfias de Leste". Mas, desde então para cá, nenhum OPC, incluindo a PJ, conseguiu investigar em profundidade organizações criminosas desse tipo, não porque tenham deixado de existir, mas exactamente porque, a partir desse momento, as investigações passaram a ser realizadas pelos vários OPC's, cada um investigando cada extorsão, *per si,* com a investigação focada na incriminação de indivíduos isolados, sem, por conseguinte, se orientar por uma perspectiva sistémica, o que, obviamente, 1) coibiu uma visão global do problema e 2) tornou dispensável a implementação de estratégias e de medidas eficazes para a erradicação completa dos grupos que continuaram e continuam a actuar impunemente.

Muito do que se passa "na noite" de algumas das cidades portuguesas (homicídios, violência desmedida entre grupos rivais de «seguranças», etc.), sobretudo em Lisboa e no Porto, tem exactamente a ver com isto, ou seja, com a falta de um combate sistemático e centralizado numa única **entidade policial.** O resultado é o que se vê.

Desde 2000 que temos vindo a alertar para as consequências desta dispersão de competências e de «bases de dados» e a realidade, infelizmente, não nos desmente.

Muito do que se passa "na noite" de algumas das cidades portuguesas (homicídios, violência desmedida entre grupos rivais de «seguranças», etc.), sobretudo em Lisboa e no Porto, tem exactamente a ver com isto, ou seja, com a falta de um combate sistemático e centralizado numa única entidade policial. O resultado é o que se vê.

Em sede parlamentar, acreditamos que ainda é possível corrigir esta situação, para que o futuro não volte a dar-nos razão, mais uma vez.

SIIC

Outra questão que nos preocupa muito é a da Informação Criminal. Este diploma é quase omisso nesse ponto. No entanto, conseguimos descortinar na alínea c) do n.º 2 do art. 14, que a coordenação do Sistema Integrado de Informação Criminal é da responsabilidade do Secretário Geral do Sistema de Segurança Interna e não de nenhum dos operadores judiciários ou dos órgãos de policia criminal.

Duvidamos, no quadro ora proposto, que a PJ venha realmente a ser informada, em 24 horas, pelas outras entidades judiciárias e policiais, de todos os crimes da sua competência, sejam do 1.º ou do 2.º catálogo. Duvidamos, igualmente, que a PJ vá continuar em condições de responder correcta e atempadamente**, quer internamente** (agora)**, quer aos outros OPC's e ao Ministério Público,** em casos em que venham a existir outras investigações paralelas ou outro tipo de acções em curso, se a informação vai passar a estar colocada num órgão estranho fora do seu domínio, que ainda por cima é meramente administrativo.

E outra questão não menos despicienda se levanta: será que esse órgão administrativo (SG/SISI) pode ou deve ser conhecedor de informação de natureza criminal? Provavelmente, não pode nem deve. Mas, diz-nos a experiência (sobretudo a alheia), que vai acabar por ter o conhecimento que precisar. Vai estar, seguramente, numa posição muito vantajosa para obter toda a informação criminal que quiser. Nenhum argumento do governo conseguiu até agora tranquilizar-nos sobre este ponto.

GNI

A forma preconizada para organizar o Gabinete Nacional da Interpol viola claramente os Estatutos da própria Organização, pelo que, neste ponto, e impõe-se, objectivamente, proceder a algumas alterações, já que, enquanto país voluntariamente aderente à Interpol, a nossa lei tem claramente de estar em consonância com os estatutos da Organização.

BURLAS

Por último, retornam à PJ os crimes de Burla cuja pena seja superior a 5 anos. Estamos a falar de milhares de processos. A ser implementada, esta medida teria de ser forçosamente gradual, pois são milhares de processos e a PJ não dispõe nem de recursos humanos, nem laboratoriais, para fazer face às actuais missões, quanto mais às que virão.

E outra questão não menos despicienda se levanta: será que esse órgão administrativo (SG/SISI) pode ou deve ser conhecedor de informação de natureza criminal? Provavelmente, não pode nem deve. Mas, diz-nos a experiência (sobretudo a alheia), que vai acabar por ter o conhecimento que precisar. Vai estar, seguramente, numa posição muito vantajosa para obter toda a informação criminal que quiser. Nenhum argumento do governo conseguiu até agora tranquilizar-nos sobre este ponto.

Aceitamos, naturalmente, esta nova (velha) tarefa, cientes que nos últimos anos a investigação deste tipo de crime cristalizou completamente. Mas, o governo não pode esquecer que além de atribuir missões, tem outra responsabilidade tão grande que é a de atribuir os meios adequados para a realização dessas mesmas missões. Se os meios actualmente existentes não forem reforçados de forma clara e inequívoca, o regresso deste tipo de criminalidade significará, **tão-somente,** o "afogamento" das estruturas de investigação da PJ, tornando-as completamente inoperacionais.

Não é isto certamente o que o governo pretende. Da nossa parte estamos como sempre dispostos a cooperar para que tudo corra pelo melhor. Somos dos maiores interessados em que isso aconteça. Move-nos apenas a intenção de contribuir para que a nova Lei não volte a ser uma oportunidade perdida.

O CPP...

Entrou em vigor no dia 15 de Outubro de 2007, as alterações ao Código Penal e ao Código do Processo Penal, apenas quinze dias depois de terem sido aprovadas e publicadas!!!

Se esta auto denominada "reforma das leis penais" não tivesse em si mais nenhum equívoco, e tem muitos, a forma como entrou em vigor bastava, só por si, para que entrasse para o *anedotário* nacional.

Mas não existia somente esta *«pequena»* falha, digna de caricatura, ou seja, a de os *especialistas* não terem conseguido prever o caos que iriam causar no sistema dando uma *"vacacio"* de apenas 15 dias, que na prática foram apenas 11. Acrescia ainda que, entre a publicação em Diário da República e a sua entrada em vigor, o mercado livreiro não tinha disponíveis códigos para que

os diversos actores da Justiça pudessem analisar, atempadamente, as profundas alterações entretanto verificadas, nem tão pouco o Estado se preocupou em formar os seus funcionários que diariamente lidam com essas ferramentas.

Numa época em que o Governo fala quase diariamente na qualificação e na formação de todos os trabalhadores portugueses, com enfoque especial nos funcionários públicos, é curioso saber o que é que o governo fez neste domínio (actualização de conhecimentos no âmbito do novo CPP), para a qualificação e a formação dos funcionários dos Ministérios da Justiça e da Administração Interna sejam eles Polícias, funcionários judiciais, guardas prisionais, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, advogados e solicitadores. O que fez então o governo neste domínio? **Rigorosamente nada.**

Qual foi a pressa? A quem interessou ou vai interessar esta urgência? Quem iria ou vai beneficiar com a mesma? O país ganhou alguma coisa com esta pressa? Responda quem saiba.

Muito se poderia falar sobre estas alterações, que resolvem muito pouco daquilo que os seus autores asseguram que irá resolver.

Do nosso ponto de vista acaba literalmente com o combate à pequena criminalidade, criando muitas e novas dificuldades às polícias de segurança pública, principalmente à GNR e à PSP.

Com o novo quadro legal, as polícias e as magistraturas nada podem fazer para tirar da rua os responsáveis pela pequena criminalidade, aquela que efectivamente prejudica directamente o cidadão. Vão passar a ser identificados, em alguns casos a ser constituídos arguidos mas, na esmagadora maioria dos casos, os criminosos regressarão às suas casas, ainda antes das Polícias terem tratado de todo o expediente, o que vai contribuir para um mais crescente sentimento de insegurança dos cidadãos.

Quem vai lucrar com o novo CPP?

Quanto à criminalidade complexa, o panorama é igualmente desolador. Com os actuais prazos, uma investigação altamente complexa, com suspeitos concretos ou com arguidos constituídos, mas não finalizada, tem como limite máximo 18 meses de segredo de justiça, passando depois integralmente ao domínio público (sem estar concluída toda a comunidade vai poder ter acesso directo a todo o processo e como tal a todos os meios de prova aí utilizados, como por exemplo, as escutas telefónicas).

Mas, o *feitiço pode virar-se contra o feiticeiro:* é que a partir deste momento, também os arguidos vão passar a ser conhecidos muito mais cedo, bem como, as respectivas provas incriminatórias, com a qualidade que tiverem, maior ou menor, embora, certamente, muito menor do que anteriormente. De qualquer modo, quando a gente «*amiga*» dos vários poderes começar a dar conta de que o aspecto do CPP, que pretenderam alterar (conhecer mais cedo as provas para melhor tolher a investigação) vai ter também esse reverso, que em muitos casos não vai ser nada confortável, vão querer certamente *virar o bico ao prego…* Vai ser então, nesse preciso instante, que a nova reforma vai começar a "ruir".

E as vítimas dos crimes? Será que as vítimas de crimes ganharam alguma coisa? Claro que não.

Então quem vai lucrar com estas mudanças? Não deve haver um único cidadão honesto que não tenha uma ideia precisa de quem quer lucrar com estas reformas.

Mais tarde ou mais cedo, mas sempre tardiamente, para não variar, só quando a situação se tornar verdadeiramente insuportável é que muitos políticos mais conscienciosos virão dar razão àqueles que, como nós, estiveram nesta discussão apenas com um único objectivo: o de se conseguir melhor justiça não para ninguém em particular, não para nenhum grupo de pessoas em especial, não para nenhum partido em concreto, mas para todos as pessoas que vivem neste país real, chamado Portugal.

Até lá, mesmo para esses políticos conscienciosos não passamos, infelizmente, de «velhos do Restelo» ou de «profetas da desgraça» ou de «defensores de interesses corporativos», injustamente, sublinhamos.

A crise que levou à demissão de Santos Cabral veio tornar mais clara uma ameaça maior que tem estado sempre latente e pendente sobre a PJ, qual ***Espada de Democles!***: a apetência do Ministério da Administração Interna pela tutela da PJ; articulada com o ataque da PSP, não apenas a algumas das nossas competências, mas evidenciando um projecto de absorção da PJ, no seu todo – seja sob a forma de integração da PJ e do SEF, na estrutura da PSP; seja pela unificação das três forças numa só, a designada Polícia Nacional, uma pseudo nova entidade, que na prática seria formatada com a cultura organizacional da PSP.

V Congresso Nacional da ASFIC/PJ – 26 Março 2007 – Conferência subordinada ao tema: Investigação Criminal – Instrumento da Justiça ou da Segurança?

Conde Rodrigues
Secretário de Estado-adjunto da Justiça

A PJ pode partilhar informação com a Segurança Interna... Já o contrário não é possível

Mais uma vez, encontro-me, com enorme prazer, numa iniciativa da ASFIC – em relação à qual está de parabéns, quer pela pertinência na escolha do tema, quer pela excelência dos congressistas.

Espero, por isso, que ASFIC continue nesta senda de produzir trabalhos que vão muito para além das suas actividades normais enquanto representante de um determinado sector profissional, mas que contribuem de modo significativo para enriquecer o estudo das questões criminais em Portugal e com certeza para a que se legisle melhor.

No que respeita ao tema que nos trouxe hoje aqui, começarei por abordar a questão central mais importante e, também, a mais sensível que, actualmente, se tem colocado perante a maioria dos Estado:

Qual é preço que uma comunidade deve aceitar pagar pela sua segurança?

A manutenção de uma comunidade segura poderá obter-se mediante o sacrifício de uma sociedade justa?

Sabemos que, em certos Estados, os objectivos relacionados com a segurança interna têm prevalecido e conduzido ao abandono de padrões mínimos de justiça criminal.

Contudo, não é este o caminho que Portugal vem traçando.

Sendo certo que o nosso país não ignora a ameaça terrorista, nem se considera a salvo de qualquer ataque, penso que o governo tem dado sinais claros no sentido de que o terrorismo não é justificação para uma anulação, ainda que aparentemente temporária, dos princípios vigentes no âmbito da justiça penal.

Um desses sinais, aliás, bastante claro, encontra-se na reforma do Código de Processo Penal, levada a cabo pelo governo, estando, presentemente, a ser discutida a proposta de lei na Assembleia da República.

Pois embora tenham sido reforçados os poderes de investigação, foram também tomadas várias medidas de reforço da posição da defesa e do arguido, das quais posso destacar as seguintes:

• As medidas restritivas da liberdade foram fortemente restringidas, quer no que respeita à detenção, quer no que respeita às medidas de coação:

• A detenção apenas será possível quando houver razões para considerar que o visado se não apresentaria espontaneamente para a realização de acto processual, mesmo quando se trate de situações de flagrante delito,

• E foram encurtados os prazos da prisão preventiva;

• No que respeita ao interrogatório durante o período nocturno, considerado excepcional, este passa a situar-se entre as 0 e as 7 horas – e não entre as 0 e as 6 horas e, de modo inovador, para evitar o arrastamento ilimitado do interrogatório, impõe-se uma duração máxima de 4 horas, findas as quais só poderá ser retomado por um novo período máximo idêntico, durante o mesmo dia, após um intervalo mínimo de 60 minutos;

• Mais, passa a prever-se a assistência obrigatória do defensor durante o interrogatório sempre que o arguido for invisual ou estiver detido ou preso;

• Quando o arguido for estrangeiro, alarga-se o direito de escolher intérprete no que concerne à tradução das suas conversações com o seu defensor;

• E, por fim, admite-se que as testemunhas se façam acompanhar de advogado e que sejam informadas dos direitos que lhes assistem, visto que as testemunhas podem, a qualquer momento, converter-se em arguidos.

De um modo geral foram, portanto, fortalecidas as garantidas de defesa dos suspeitos e dos arguidos, num momento da história em que muitos Estado estão a fazer, em leis avulsas, precisamente o contrário.

Parece-me, portanto, ser este um sinal de extrema importância, no âmbito da cultura jurídica portuguesa e também da posição do governo face ao problema de um eventual conflito entre segurança interna e justiça.

No que respeita ao papel da investigação criminal enquanto instrumento da segurança interna, a resposta não pode ser simplista.

É certo que a principal finalidade da investigação criminal deve ser a prossecução da justiça, no entanto, em princípio, nada obsta a que certas informações obtidas, regularmente, no âmbito da investigação criminal possam ser úteis no âmbito da segurança interna e devam ser veiculadas.

O contrário, sim, não seria admissível.

Isto é, que as informações obtidas no âmbito de procedimentos de segurança interna fossem assim utilizadas para fins de investigação criminal, em processos penais.

Precisamente, porque os mecanismos de obtenção de informação prosseguidos pelas entidades que funcionam junto da segurança interna nem sempre respeitam os princípios decorrentes das Constituição e constantes do Código de Processo Penal no que respeita à obtenção e produção de prova.

A Polícia Judiciária pode partilhar a informação obtida, para fins de investigação criminal, com as entidades que servem fins de segurança interna, quer porque a própria PJ pode ser chamada a exercer funções de segurança interna, quer porque compete à PJ exercer, organicamente, competências de prevenção criminal. Já o contrário não é possível…

É colocada a pergunta: Pode uma medida excepcional de segurança ou um plano de emergência ao nível da segurança interna sobrepor-se à lei, designadamente, ao processo penal?

A resposta não pode ser, de modo categórico, negativa.

É certo que os princípios constitucionais têm que ser respeitados – mas a Constituição não proíbe, em absoluto, a restrição de direitos, liberdades e garantias – pelo que, em casos de emergência ou em casos de crises relacionadas com problemas de segurança interna, podem ser, porventura, ultrapassados os limites constantes das leis, desde que sejam respeitados os limites constantes dos artigos 18.º e 19.º da Constituição, os quais contêm aqueles limites que, em caso algum, podem ser ultrapassados.

O que não quer dizer que as "informações" ou, mais concretamente, os dados ou provas obtidas em violação da lei processual penal, possam, posteriormente ser utilizados contra o arguido.

É absolutamente necessário que se tenha sempre em mente a distinção entre fins de investigação criminal e fins de segurança interna.

A Polícia Judiciária pode partilhar a informação obtida, para fins de investigação criminal, com as entidades que servem fins de segurança interna, quer porque a própria PJ pode ser chamada a exercer funções de segurança interna, quer porque compete à PJ exercer, organicamente, competências de prevenção criminal.

Ora, a prevenção é também uma forte componente da segurança interna.

Já o contrário não é possível. A PJ não pode utilizar informações obtidas através do exercício de funções de segurança interna ou através de outras forças de segurança, no âmbito de estas mesmas funções – se estas informações não respeitarem todos os princípios da lei processual penal – para fins de investigação criminal.

Por fim, no que respeita ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 675/97, devo dizer que me parece estar a retirar-se mais do Acórdão do que aquilo que o mesmo permite.

Trata-se de um simples Acórdão de fiscalização sucessiva concreta da constitucionalidade – desde logo, não faz doutrina nem tem força obrigatória geral.

Mas, mais importante, o caso não dizia directamente respeito à natureza das funções exercidas pela PJ e à sua qualificação enquanto órgão de investigação criminal ou de segurança interna.

Mas, singelamente, pretendia saber-se se o Sr. A, agente da PJ, podia filiar-se no Partido Social Democrático ou não.

Houve um tribunal judicial que entendeu que o Sr. Agente era um membro das forças de segurança, logo, não poderia possuir uma filiação partidária.

O Sr. Agente recorreu para o Tribunal Constitucional, e o Tribunal Constitucional, em dois parágrafos, limitou-se a dizer, o seguinte:

A PJ, de acordo com a respectiva lei orgânica, não assume a natureza orgânica de força de segurança, sendo antes um "órgão de polícia criminal auxiliar da administração da justiça", pelo que o Sr. Agente pode filiar-se no PSD.

Em conclusão, este Acórdão limitou-se a constatar o óbvio: a PJ não é uma força de segurança.

Tal não implica que, por vezes, a mesma não possa ser chamada a exercer funções auxiliares no âmbito da segurança interna – aliás, como já disse, estas funções enquadram-se no seu âmbito funcional de prevenção criminal.

Por outro lado, as forças de segurança também exercem algumas funções no âmbito da investigação criminal – o que se revela necessário para garantir a existência de meios e recursos permanentes em todos os pontos do país.

Deve, assim, falar-se em articulação e cooperação entre todos estes serviços, ficando bem clara a distinção dos fins que cada serviço prossegue de modo principal.

Em conclusão, no que respeita a toda a matéria aqui tratada, gostaria de destacar o seguinte:

Penso que já deixei suficientemente clara a utilidade e importância de este congresso, e, de novo, congratulo a ASFIC pelo seu constante labor no sentido de apresentar iniciativas com interesse para a comunidade judiciária e policial.

Mas penso também que ficou aqui claro a tendência que se observa em Portugal: não é uma securitarista, mas sim garantística.

Nós temos sido, e espero que continuemos a ser, "um povo de brandos costumes" – e esta moderação e bom senso deverão estar sempre presentes, em qualquer iniciativa legislativa que venha a ser proposta, como prevenção ou como reacção à ameaça terrorista.

Sob pena de nos afundarmos num "esquema de terrorismo de Estado" onde todos são, à partida, suspeitos.

Assim, me despeço, fazendo votos de que o congresso decorra da melhor das formas…

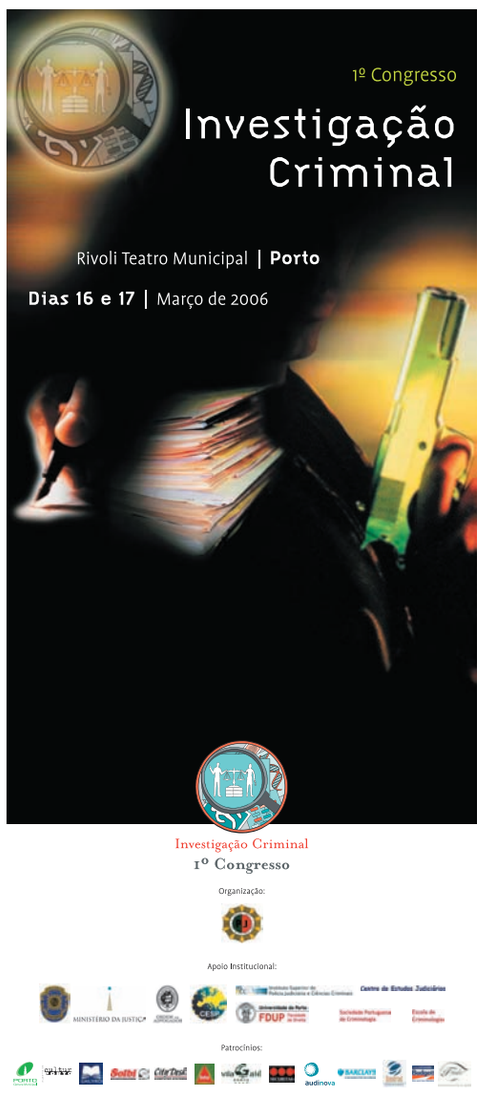

V Congresso Nacional da ASFIC/PJ – 26 Março 2007 – Conferência subordinada ao tema: Investigação Criminal – Instrumento da Justiça ou da Segurança?

Um modelo eficaz de coordenação não tem de aportar num comando único, concentracionário e confusionista

AGUIAR-BRANCO
Ex–Ministro da justiça

Em regime democrático, quando se assume a responsabilidade pela prevenção e repressão da criminalidade, criam-se regras para o exigente combate a que tal obriga.

Regras que não podem, contudo, colidir com os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

A **Lei de Organização da Investigação Criminal** definiu a investigação criminal como a actividade que compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visa

• Averiguar a existência de um crime,

• Determinar os seus agentes e a sua responsabilidade,

• Descobrir e recolher das provas, no âmbito do processo.

A **investigação criminal** tem, assim, como fim último a realização do direito nas prossecuções de defesa da sociedade, do colectivo, que tem o direito de viver em segurança e numa ordem social nacional e internacional que lhe garanta a efectivação plena dos seus direitos e liberdades.

Ou seja, a **investigação criminal** visa a realização dos fins e interesses da ordem jurídica, em particular do direito penal e das penas, subjugados a princípios consagrados constitucionalmente que só se alcançam quando se descobre

quem é que,

como é que,

quando é que,

onde é que,

e o *porque* é que se praticou aquele delito.

Justiça e Segurança não são, assim, conceitos antitéticos. Ou, não são necessariamente, configurando-se, como tal, tão só se àquele corresponder o "garantístico" e, a esta, o "securitário".

A **Investigação Criminal,** como instrumento do judiciário, ao prosseguir, como fim imediato e último, a realização da Justiça, constitui-se como pilar fundamental da construção da **Segurança**.

E sempre se acrescentará, que qualquer que seja o modelo por que se opte, seja no que diz respeito à jurisdição penal/processual, seja no que com a segurança interna directamente se relaciona – uma e outra palcos privilegiados potenciais de compressão de direitos, liberdades e garantias –, **há-de ter-se como referencial enformador a Constituição e, por força desta, a Declaração Universal dos Direitos do Homem.**

Dentro deste enquadramento, e perante o fenómeno da criminalidade organizada, não deixa, no entanto, de ser pertinente colocar a delicada questão da eventual colisão da eficácia da investigação com os limites definidos por aqueles direitos fundamentais.

Destacam-se, hoje, redes internacionais, de grande escala, que actuam com motivações essencialmente económicas.

Como salienta **Cunha Rodrigues** *"O que define este milénio não é tanto a emergência de fenómenos, mas a multidimensionalidade, fluidez e incerteza. O crime não é apenas cometido no âmbito de profissões; ganha o estatuto de profissão. Deixou de ser um subproduto dos negócios para ser um negócio em si mesmo. Não é estranho à economia: funciona segundo as suas regras, organiza-se e modela-as. Passa frequentemente de patologia do poder a forma de exercício de poder".*

A característica da organização é reveladora – é a organização que, sustentando as actividades criminosas, potencia o perigo e o dano resultante das mesmas, dando aos delinquentes um particular sentimento de protecção e de impunidade e dificultando o curso normal das investigações.

Esta criminalidade é, assim, como adianta **Anabela M. Rodrigues**, ***"muito grave, de efeitos danosos avultadíssimos e cuja violência é bem conhecida, que convoca um discurso de encurtamento dos direitos, liberdades e garantias do delinquente, pretendendo-se que o respeito pelos direitos fundamentais seja, em larga medida, inconciliável com a eficácia da perseguição".***

A busca do equilíbrio entre estas tensões conflituantes, justifica os inúmeros diplomas relacionados com a criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade (Combate ao Branqueamento de Capitais, Medidas para Protecção de Testemunhas em Processo Penal, Combate à Criminalidade Organizada e Económico-Financeira, Regime das Acções Encobertas, entre muitos outros).

Sendo o processo penal ***"o sismógrafo da política criminal"***, expressão que tomo de empréstimo a **Figueiredo Dias**, e estando esta área intimamente ligada ao direito constitucional, desempenhando por isso mesmo uma função fundamental de garantia dos direitos dos cidadãos, este regime de excepção não deixa de revelar **a sociedade de risco e de ameaças globais.**

A sociedade de risco – ou de incerteza, como preferem alguns – em que hoje nos inserimos, nós portugueses, nós europeus, traz consigo, também à escala europeia e até mundial, problemas novos e desafios mais complexos colocados por uma globalização de alavanca económica que, muito rápida e subtilmente, se revelou inevitável.

É hoje reconhecido por todos, com efeito, que as liberdades instituídas no Tratado da União Europeia — liberdades de circulação de pessoas, de bens, de capitais e de serviços — vieram colocar, e acentuam cada vez mais, novos problemas que só podem ser encarados numa perspectiva comum, isto é, integrada.

Trata-se de liberdade – de liberdades, sim – mas sabemos todos, pela experiência dolorosa dos povos e da sua história, que não subsiste liberdade aí onde não haja segurança.

Não há liberdade, não há liberdades, sem segurança!

Ora, parece uma trivialidade aceitar que as questões da criminalidade suscitadas, por um lado, pela eliminação de fronteiras intra-comunitárias, proporcionadora da total mobilidade dos agentes e do financiamento dos actos criminosos e, por outro, pelo tratamento da imigração proveniente do espaço extra-comunitário, não são as mesmas de antes, não são equacionáveis como eram, não encontram solução nas soluções antigas.

Impõe-se, pois, questionar acerca dos métodos de investigação criminal, pensados e concebidos para a criminalidade clássica e reflectir verdadeiramente se esses métodos permitem a eficácia desejada para os novos desafios.

Como bem salienta **Ana Rita Castanheira Neves** a composição dos interesses que, agora, temos em presença conduz necessariamente a soluções mais limitativas dos direitos individuais, que protejam de forma mais adequada os valores de eficácia e da segurança.

É convicção generalizada que o processo penal moderno não pode dispensar a introdução de regimes especiais para investigar e prevenir a criminalidade organizada.

E, embora o terrorismo seja um problema de longa data, não há dúvida que o 11 de Setembro de 2001 despertou uma tendência generalizada no apoio a uma mais apertada atitude face à criminalidade organizada, desde logo ao terrorismo.

Por assim ser, os sistemas penais nacionais são, por si sós, cada vez mais inoperantes para responder a este desafio, sendo imperioso recorrer à cooperação internacional.

Por isso, também no domínio da prevenção e repressão da criminalidade se impõe uma actuação concertada e eficaz, pois não faz sentido garantir e proteger a liberdade de circulação dos criminosos e impor, do mesmo passo, fronteiras à justiça!

Uma tal discrepância – que configuraria uma verdadeira esquizofrenia penal – levaria à cristalização dos sistemas sancionatórios dentro do espaço europeu, com as inerentes dificuldades para os operadores jurídicos e mensagens contraditórias para os cidadãos europeus, ao arrepio de todo e qualquer fim de prevenção geral.

Tudo, aliás, seguimento da evolução recente da União Europeia, especialmente expressa e marcada nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere de Outubro de 1999.

No debate sobre a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia, afirmou-se, nomeadamente, a necessidade de impedir os criminosos de "tirar partido das diferenças entre os sistemas judiciários dos Estados-Membros", bem como a imperiosidade de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade organizada e transnacional, apelando-se à aproximação do direito penal e dos procedimentos relativos à luta contra o branqueamento de capitais.

No mesmo Conselho Europeu foi ainda, como é sabido, aprovada a criação da EUROJUST, unidade de destinada a facilitar a coordenação das autoridades nacionais no domínio da prevenção e repressão da criminalidade, em estreita ligação ao trabalho de análise e investigação da EUROPOL e à Rede Judiciária Europeia.

Parece, assim, que a disponibilidade de meios modernos para a actividade de uma polícia de investigação, a confiança que deve existir entre as várias congéneres internacionais e a qualidade da partilha de informação são, hoje em dia, também instrumentos estruturantes de salvaguarda dos Estados de Direito Democráticos.

E, não posso deixar de dar aqui o meu testemunho pessoal, quanto ao prestígio internacional de que goza a Polícia Judiciária, o que é uma condição de excelência da eficácia do combate ao crime.

Minhas senhoras e meus senhores,

Tudo que venho a dizer, não deve, no entanto, fazer perder de vista a lúcida reflexão de **Germano Marques da Silva** quando nos convoca à ideia de que nunca nos podemos permitir fazer pactos com o diabo, nem utilizar meios diabólicos no combate a esta criminalidade que toca o coração das sociedades democráticas, nem mesmo em nome da segurança.

O combate à criminalidade há-de alcançar-se pelo desempenho dos polícias, nunca por uma actuação desleal ou pela subversão dos princípios alcançados, pois, na esteira deste mesmo autor, ***"esses meios (...) degradam quem os sofre, mas não menos quem os usa".***

Minhas senhoras e meus senhores,

No confronto entre o securitismo e a preservação absoluta dos direitos, liberdades e garantias está sobretudo em causa a margem de manobra que deve ser reconhecida ao Estado no combate ao fenómeno criminal muito específico do terrorismo:

ou desvalorizando, relativamente, típicas liberdades do mundo ocidental;

ou mantendo a actuação típica do Estado conforme a mesma decorre em relação a qualquer outro tipo de criminalidade.

Por um lado, a principal liberdade que sai condicionada é porventura a liberdade de circulação de pessoas e bens. Esta liberdade não pode naturalmente sobreviver quando se constata que o desígnio criminoso conta com ela para se concretizar plenamente. Ou seja, a liberdade não pode estar ao serviço do desígnio criminoso.

Por outro lado, não é possível que exista liberdade plena sem que exista também segurança. A segurança figura enquanto condição essencial do cumprimento e benefício das liberdades desde logo porque a insegurança condiciona o gozo daquelas liberdades.

O confronto está, por isso, entre qual dos valores a condiciona mais – se a insegurança, se a segurança (securitismo). E em picos de insegurança naturalmente o securitismo pode justificar-se. Mas o securitismo não pode apagar completamente o bem jurídico liberdade que ele próprio tutela.

A questão está por isso em identificar uma intervenção de meio-termo em que quem protege não pode suprimir o objecto da protecção.

Dependerá este equilíbrio, em certa medida, do cenário concreto que se verifique pois que em determinadas situações se justificará potenciar o securitismo, ao passo que noutras já o securitismo se não justificará.

A investigação criminal (e em particular a da Polícia Judiciária) não poderá neste aspecto deixar de assumir um papel híbrido de justiça e de segurança.

Na prática a questão está em encontrar e fazer aplicar um mecanismo donde resultam conjugados os esforços das três forças de intervenção actualmente existentes.

Mas sempre se diga que não choca que os campos de actuação sejam diferentes.

As designadas swats justificam-se mediante crise instalada. Já a investigação criminal actuará de

forma perene na identificação de suspeitos, na identificação do fio de actividade criminosa.

Não se percebe que se diga que a GNR e PSP só disponibilizem os meios de intervenção quando controlem todo o processo da situação de crise.

E não podemos olvidar que a actividade de investigação criminal no contexto de qualquer incidente ou fora do mesmo, e em qualquer circunstância, se rege pelos inerentes normativos constantes no Código de Processo Penal e decorrentes da Constituição, o que constitui uma garantia acrescida para os cidadãos.

Pelo que somos levados subscrever a conclusão de **Santos Cabral** de que ***"a atribuição de competências para a recolha de prova à revelia da entidade que legalmente a detém nos termos da lei, ou o postergar da intervenção da PJ em crimes da sua área de competência, são definições que merecem a nossa profunda discordância."***

O desenvolvimento de um modelo eficaz de coordenação que garanta o sucesso do modelo actual de cooperação entre autoridades e órgãos de investigação criminal não tem de, necessariamente, aportar num comando único, concentracionário e confusionista em relação a poderes que devem ser, por natureza e por princípio, de intervenção distinta – desde logo o político em relação ao judicial, designadamente no que se reconduz ao âmbito da actividade de investigação criminal.

Os problemas de eficácia que tem origem na qualidade da formação dos agentes, nas mentalidades arcaízantes que valorizam mais a dimensão da corporação do que a que é devida ao interesse comum – que, por exemplo, ao condicionarem a partilha de informação condicionam a própria eficácia do combate ao crime – não se ultrapassa por via de uma resolução governamental programática que dê à cúpula poderes de comando que constituam entorse grave à titularidade constitucional de poderes que devem estar à partida separados.

O desenvolvimento de um modelo eficaz de coordenação que garanta o sucesso do modelo actual de cooperação entre autoridades e órgãos de investigação criminal não tem de, necessariamente, aportar num comando único, concentracionário e confusionista em relação a poderes que devem ser, por natureza e por princípio, de intervenção distinta – desde logo o político em relação ao judicial, designadamente no que se reconduz ao âmbito da actividade de investigação criminal.

Merecem aqui referências as críticas que se têm ouvido em torno da criação do Conselho Superior de Investigação Criminal o qual seria integrado pelo Procurador Geral da República, Conselho esse presidido directamente pelo Primeiro Ministro.

Essas críticas apontam precisamente no sentido de se confundirem os conceitos de Justiça e Segurança e as necessidades específicas de cada um deles, apontando para uma perniciosa governamentalização das políticas de investigação criminal decorrentes, com perda de autonomia da Magistratura do Ministério Público face ao poder político.

O facto de o Procurador Geral da República integrar, obrigatoriamente, o referido Conselho não favorece, directamente, a autonomia funcional e estratégica da investigação criminal e, indirectamente, a própria autonomia do Ministério Público, autonomia que se traduz numa garantia para os cidadãos e condição matricial do Estado de Direito Democrático.

MINHAS SENHORES E MEUS SENHORES,

Toda a matéria de natureza **penal, nomeadamente a de processo penal, é uma bandeira que, diariamente, em cada processo, em cada diligência, desfralda sob o sopro das Liberdades.**

Liberdades que pressupõem segurança só alcançada num sistema de justiça em que se reconheça a credibilidade da sua investigação criminal, a seriedade das acusações que produz, a excelência das condições dadas à defesa e a certeza das sentenças que são proferidas.

Segurança sem a qual não há verdadeira Justiça.

Tudo o que nos transporta ao permanente aprofundamento duma concepção de Justiça que nunca deixe de assentar estruturalmente em três pilares:

Numa filosofia humanista,

Numa tradição democrática da separação e da concertação dos poderes,

Numa ideologia reformista que privilegia a confiança do sistema e a celeridade de processos.

Três pilares que se reconduzem, todos eles, à ideia chave de cidadania que deve enfermar, também, toda a matéria penal e, mais uma vez destaco, em especial a de processo penal:

Sem personalismo humanista, não há cidadãos – há simples súbditos.

Sem respeito pela tradição democrática da separação dos poderes, não há cidadãos – há singelos governados.

Sem reformismo que aumente a confiança no sistema judicial, não há cidadãos – há meros sujeitos processuais.

E, talvez, seja oportuno, numa época de comemoração dos 50 anos do Tratado de Roma, lembrar a decisão do Conselho Europeu de 12 de Fevereiro deste ano, que criou o Programa Específico para a *"prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança".*

Fê-lo, sim, mas no âmbito do ***"programa geral de segurança e protecção das liberdades".***

Que tal seja inspirador da procura de um equilíbrio harmónico entre a segurança a que temos direito e as liberdades de que não queremos prescindir.

V Congresso Nacional da ASFIC/PJ – 26 Março 2007 – Conferência subordinada ao tema: Investigação Criminal – Instrumento da Justiça ou da Segurança?

O SG/SISI vai inevitavelmente limitar e menorizar a PJ em meios e poderes

José Miguel Júdice
Advogado

Antes de mais quero agradecer o honroso convite que me foi feito para participar nos trabalhos deste Congresso. Quero também deixar registado o enorme gosto que tenho de estar aqui conjuntamente com os restantes conferencistas. Se me for permitido personificar, aqui fica uma especial palavra para o Dr. José Pedro Aguiar Branco. Ele foi um grande dirigente da Ordem dos Advogados e um Ministro da Justiça com qualidade e intenção reformista; se tivesse querido, seria um verdadeiro Bastonário da Ordem dos Advogados, capaz de a tirar do atoleiro em que se está a afundar. Estou certo que o País ainda tem muito a esperar dele nos tempos que se vão seguir.

Sobre os temas que mais interessam aos presentes, temo não ser capaz de dizer nada de muito interessante e, sobretudo, pouco poderei dizer que seja original, visto que ao longo dos últimos anos, sobretudo enquanto desempenhei funções públicas como Bastonário, tive ocasião de clarificar o meu pensamento em relação à investigação criminal. Apesar disso, aceitei o convite amigo que me foi feito. Por vezes, na vida, mais importante do que ser interessante ou original, é essencial dizer o que tem de ser dito, ainda que isso obrigue a voltar tão-somente a repetir o que seguramente todos conhecem.

O sistema de investigação criminal em Portugal é uma expressão inequívoca e simbólica da realidade profunda de Portugal. Desorganizado, confuso, sem recursos suficientes, ineficaz. Mas, apesar disso, talvez por estar baseado no desenrascanço e na qualidade técnica, no amor à camisola, na capacidade de resistência à fadiga ou no sentido natural de cumprimento do dever, consegue resultados muito respeitáveis, mesmo quando comparado com outros países em que as condições são muito mais favoráveis.

E, no entanto, o modelo abstracto, querido pela Constituição e concretizado em diplomas legais, parece coerente e consistente. O Ministério Público é autónomo e não está dependente de ordens recebidas do Poder Político. A investigação criminal deve ser feita, sob a direcção do Ministério Público, pela Polícia Judiciária. O Juiz de Instrução Criminal é um garante da legalidade e do respeito dos Direitos Fundamentais. Após a fase de inquérito é possível que o arguido ou o assistente requeiram a instrução. O debate instrutório permite evitar que sigam para julgamento acusações que não vão sobreviver ao contraditório. O Juiz do julgamento não pode ser o presidiu à Instrução e, em regra, nada do que foi recolhido até à pronúncia pode ser usado no julgamento.

No mundo real, porém e infelizmente, nada se passa com a limpeza e clareza que resumi. O Poder Político tenta sempre condicionar o Ministério Público. Este não dirige realmente a investigação criminal, de que normalmente não gosta e para a qual se não preparou. A Polícia Judiciária tem de conviver numa situação de desconfiança, sobreposição e caos, com várias outras polícias que também fazem, ou tentam fazer, investigação criminal, sem os controlos nem a formação que a PJ possui. Entre MP e PJ o clima é de suspeição e até de rivalidade. O Juiz de Instrução Criminal muitas vezes é o contrário de um Juiz das Liberdades, tornando-se numa mera extensão do MP, usado para fingir formalmente que é lícito o que não passa de arbítrio e abuso. Partes muito relevantes do inquérito, como é o caso das escutas telefónicas, desenvolvem-se completamente à margem de quem tem a direcção da investigação, numa ligação directa entre as polícias e o JIC, sem controlo nem limites. A instrução em regra não serve para nada. A PJ (para já não falar das outras polícias que também fazem, ou tentam fazer, investigação criminal) depende do Governo e, também por isso, por vezes é olhada – sem dúvida que injustamente – como um instrumento de manipulação política.

Para além disto tudo, e como se fosse pouco, a organização judiciária está totalmente desenquadrada da realidade actual do País, mantendo-se matricialmente no tempo de D. Maria II; a especialização das Magistraturas é praticamente inexistente e o trabalho em equipa não é valorizado; o Código do Processo Penal é confuso, propício a todas as habilidades e manobras dilatórias, pensado que foi para um País como a Alemanha e para operadores judiciários que só existem na imaginação idealista do legislador; o sistema está afundado com bagatelas penais e sem soluções para elas; a anomia sociológica e a ineficiência do sistema judicial tornam o desrespeito da lei numa atitude natural, não censurável socialmente e não punível tempestivamente.

O Estado de Direito – não me tenho cansado de o afirmar – não depende apenas da existência de uma Advocacia livre, corajosa e competente que possa exercer os direitos de defesa; o Estado de Direito exige também uma investigação criminal eficiente e sujeita ao princípio da legalidade. Se a sociedade não for capaz de actuar contra a criminalidade e se esta se sentir impune, os custos sociais e humanos são terríveis. As organizações políticas incapazes de conter o crime acabam infectadas por ele. E se assim não chegar a ser, pelo menos desenvolvem-se nessas sociedades fermentos securitários, com os povos a preferir a condenação de inocentes ao risco de se não punirem culpados. Como todos os libertários que não sejam tontos, acho que a Liberdade exige um sistema eficaz e rigoroso de sanção penal.

Talvez por causa disso, muitas vezes as próprias entidades encarregadas da investigação, quando pressionadas pela censura pública por causa da ineficiência do funcionamento do sistema, tendem a trabalhar para a estatística e a abusar de metodologias investigatórias que sejam capazes de produzir alguns resultados, ainda que pelo meio direitos fundamentais sejam espezinhados.

Alguma investigação criminal recente relativa à criminalidade económica e à corrupção tem ido, infelizmente, nesse sentido, como antes dela algo semelhante se passou com a investigação de crimes contra a auto-determinação sexual, o aborto, a pedofilia ou o desaparecimento de menores. A teoria oculta subjacente é a de que quem não deve não teme, quando deveria ser pelo contrário a de que a liberdade é indivisível.

Como se tudo isto não fosse pouco, adensam-se no horizonte preocupantes sinais de fumo. Pode ser que não haja fogo e que tudo não seja mais do que vapor de água a evaporar, ao longe, sobre o mar, num dia de canícula. Mas, para que assim seja, é preciso que se clarifique, para se recusar, o que seriam sinais de fogo e bem perigosos e insuportáveis. Estou, como é bom de ver, a falar da criação de um sistema presidido por um Secretário-Geral para a Segurança Interna (SISI), dependente do Primeiro-Ministro e que poderá vir a desempenhar uma função determinante no sistema criminal, pelo menos através da coordenação que fará das polícias que detêm poderes de investigação criminal.

Que fique claro, desde já: nem eu nem nenhum dos que mostram preocupação com esta reforma são adversários da coordenação na luta contra a criminalidade e para potenciar a sensação e a realidade de que há segurança em Portugal. Pelo contrário, sou há muitos anos um crítico da descoordenação, das rivalidades, das sobreposições e dos vazios investigativos. E que fique também claro: embora defenda o modelo constitucional actual, não considero que o Estado de Direito entrasse ipso facto em crise vital se o modelo fosse alterado e o Ministério Público deixasse de dirigir a investigação criminal ou mesmo que – com os adequados checks and balances – passasse a existir entre nós um modelo idêntico ao do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América.

Seja como for, esse Secretário-Geral já foi comparado ao Intendente Pina Manique. Não me assusta, em si mesma, a comparação. Repito, não decorre automaticamente da criação dessa figura uma lesão automática às liberdades, ainda que também não resulta daí nenhuma melhoria automática da eficácia na luta contra a criminalidade. O Intendente viveu num regime absolutista, o Secretário-Geral viverá num regime democrático.

As verdadeiras questões sem realmente outras. Vamos a elas.

Em primeiro lugar, o papel constitucional e legal do Ministério Público, magistratura hierarquizada e que deve dirigir a investigação criminal. As necessidades de coordenação da investigação criminal exigem reformas e mudanças na forma como o MP cumpre a sua relevante função pública. Mas não se consegue perceber como se articula esse reforço coordenador do MP com a criação de uma figura que, pelo menos na prática, se sobrepõe e está colocado até num plano superior ao do MP. A confusão, o caos, as rivalidades, o desperdício de recursos escassos e a ineficácia só podem acentuar-se.

Em segundo lugar, o papel da PJ. É conhecida a minha discordância com a atribuição de competência de investigação criminal à GNR, à PSP, ao Serviço de Estrangeiros e de Fronteiras (SEF) e a outras entidades. Concordo, porque não sou completamente burro nem visceralmente ignorante, que a PJ não deve ser atolada com a investigação ligada à pequena criminalidade e sei que nunca poderá concretizar uma investigação de proximidade, que é essencial para evitar a convicção social de que os criminosos andam todos impunes e à solta a roubar carteiras, telemóveis e triciclos. Mas o modelo que eu favoreceria aponta para a integração de unidades de investigação criminal, que existem nesses corpos de segurança, com supervisão e coordenação da PJ, esta própria supervisionada e dirigida por MP (devendo – como já aconteceu – os Inspectores da PJ serem Magistrados e os Magistrados serem Inspectores). Tal como estão apresentadas as reformas, este Secretário-Geral vai inevitavelmente limitar e condicionar o papel da PJ, que se tornará apenas um dos pilares da investigação, menorizada em meios e poderes.

Em terceiro lugar, a concentração de vectores de segurança interna e externa com vectores de investigação criminal, numa entidade que não é uma Magistratura nem uma estrutura policial, e que não tem qualquer fiscalização directa, dependendo apenas da confiança, quiçá pessoal, do Primeiro-Ministro. O SISI será o lugar onde afluem as informações oriundas do SIS e do SIED, de todas as policias, de Shengen, da Interpol e da Europol. A ele chegarão também muitos dados recolhidos da investigação criminal (como é possível coordenar o que se não conheça?). E tudo isso se torna ainda mais preocupante se nos lembrarmos de investigação de crimes como a corrupção, a participação económica em negócio e a criminalidade económica em geral.

No fundo, e em quarto lugar, está aqui em cheque uma adequada relação entre a investigação criminal e o Poder Político. A tentação de controlo das polícias está no património genético dos que ao longo dos séculos governam os povos. É claro que em cada momento se pode afirmar que os concretos governantes estão para além do bem e do mal, que são modelos de vestais imaculadas e varões de Plutarco por antonomásia. Mas a seguir outros virão. E deixem-me viver um momento de pessimismo em relação ao futuro.

Aceitem a minha admissão de que futuros ministros e secretários de Estado não sejam tão virtuosos como os actuais. É sabida a minha opinião. Acho que os Governos devem ser afastados da investigação criminal e que, por exemplo, as polícias não devem depender – designadamente para progressão nas carreiras – de avaliações controladas em ministérios. O SISI – ainda por cima, dependendo directamente do Primeiro-Ministro – vai acentuar uma tendência errada e que poderá chegar ao ponto de menorizar os próprios Ministros da Justiça e da Administração Interna.

Anunciei ao princípio que não seria o fim das Liberdades e do regime democrático a mudança do paradigma da nossa investigação criminal. O que resulta da criação do Conselho Superior para a Investigação Criminal, do Sistema Integrado de Segurança Interna e do Secretário-Geral da Segurança Interna (que se juntam aos Serviço de Informação da República – SIRP -, ao Serviço de Informações de Segurança – SIS – e ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa – SIED – todos eles dependentes do Primeiro Ministro) é, sem termos medo das palavras, o prenúncio de uma revolução ou, ao menos, uma muito profunda reforma: a atribuição da função da investigação criminal aos corpos policiais, como no Reino Unido, e a separação entre a função investigatória e a acusatória, como nos Estados Unidos da América. E a subordinação de ambas ao Poder Político.

Não é o fim das Liberdades, se forem criados mecanismos de protecção contra abusos, como existem nesses países, o menor dos quais não é por certo a existência de comissões de inquérito independentes e de "prosecutors" que saem fora da tutela do Attorney General. Não é o fim do regime democrático, designadamente se a Assembleia da República ela própria se reformar e, desse modo, passar a controlar mais forte e eficazmente o Executivo. E, sobretudo, se tivermos descentralização política (que reforça o pluralismo), órgãos de comunicação social interventores e se a sociedade civil passar a ter uma vitalidade que desconhecemos.

Admito até que esse novo sistema não deixaria de ter algumas vantagens, entre as quais a de podermos começar a razoavelmente exigir aos governantes responsabilidade pela hipotética ineficiência do sistema investigatório, coisa que hoje em dia dificilmente poderemos fazer.

Mas o que me parece totalmente inaceitável é a confusão, o caos, as rivalidades e as ineficiências que a sobreposição entre dois modelos vai inevitavelmente acarretar, sem que se possa responsabilizar o Governo por coisa nenhuma. Secretário-Geral e Procurador-Geral da República serão focos de conflito inevitável, a menos que um deles aceite subordinar-se ao outro. As suspeições sobre controlo político sobre a investigação criminal só poderão acen-

> O modelo que eu favoreceria aponta para a integração de unidades de investigação criminal, que existem nesses corpos de segurança (PSP e GNR), com supervisão e coordenação da PJ, esta própria supervisionada e dirigida por MP… Tal como estão apresentadas as reformas, este Secretário-Geral (SISI) vai inevitavelmente limitar e condicionar o papel da PJ, que se tornará apenas um dos pilares da investigação, menorizada em meios e poderes.

tuar-se. Os quadros policiais passarão a olhar para o Secretário-Geral como o "super-patrão" das polícias, a recorrer a ele contra o excesso de presença de Magistrados na investigação, a fronteira entre segurança interna e investigação criminal desaparecerá, a PSP, a GNR e o SEF nunca mais aceitarão qualquer tipo de prioridade da PJ, a feudalização vai ser uma forma de luta intestina, ficando o Secretário-Geral entalado entre ceder às "bases", e tornar-se num (inútil) e vago coordenador, ou optar por endurecer a sua forma de agir, falando de alto para baixo ao Director Nacional da PJ, ao Comandante da GNR, ao Comandante da PSP, tornados em meros ajudantes de campo, e de seguida impondo-se ao PGR com a naturalidade de quem bebe do fino e despacha com quem manda.

Palavras recentes do Ministro da Administração Interna procuram sossegar-nos e, sendo por definição sinceras, são bem vindas. É possível que tudo isto não passe de uma (pequena) tempestade em noite de Verão. Pode ser que, sem aparentar ceder nem recuar, o Poder Político acabe por transformar uma revolução numa inócua sinecura para um General em final de carreira. Mas, se assim for, não nos devemos congratular, porque o necessário esforço de coordenação e de racionalização de meios ficará também pelo caminho.

Pode ser também que o Poder Político, forte da sua maioria e até da sua convicção, leve esta sua reforma ao fim natural que nela está implícito, retire o Ministério Público da investigação e o limite ao papel de Acusador Público, entregue a investigação criminal às polícias e unifique os dois Ministérios, o da Justiça e o da Administração Interna, num único Ministério das Polícias. Não é o meu modelo, mas a sua concretização fará seguramente reagir a sociedade civil, e os sectores mais preocupados com os Direitos Fundamentais e com as garantias do processo penal sentirão um forte estímulo para conseguir que se obtenham os checks and balances necessários.

O que não pode acontecer é o que temos em cima da mesa. Manter-se a confusão e o caos, acentuar-se a descoordenação, reforçar-se a tensão entre MP e Polícias, dar mais controlo ao Poder Político sobre a investigação criminal, e com tudo isso continuar a assegurar a irresponsabilidade dos Governos para com os fracassos da luta contra a criminalidade.

Minhas Senhoras e meus Senhores, meus Caros Amigos:

Deveria talvez ter correspondido ao amável convite que me foi feito, trazendo aqui um conjunto de platitudes e de simpáticas frases dignas do Sr. Pangloss. Mas quem me convidou, conhece-me. Seria indigno de mim e incorrecto para com a ASFIC e os seus membros. V. Exas. estão na primeira linha da luta contra a criminalidade, não são perfeitos, mas sobre os vossos ombros também repousa a nossa Liberdade. V. Exas. imaginaram por certo tudo isso, ao convidarem este antigo Bastonário da Ordem dos Advogados, vindo de um tempo em que a voz dos Advogados portugueses se ouvia em favor dos Direitos Fundamentais e alertando com intensidade para os riscos de que a flor ténue da Liberdade possa secar ou ser pisada.

Admito estar a repetir Cassandra. Mas prefiro isso do que um dia arrepender-me de ter ficado calado.

Muito obrigado

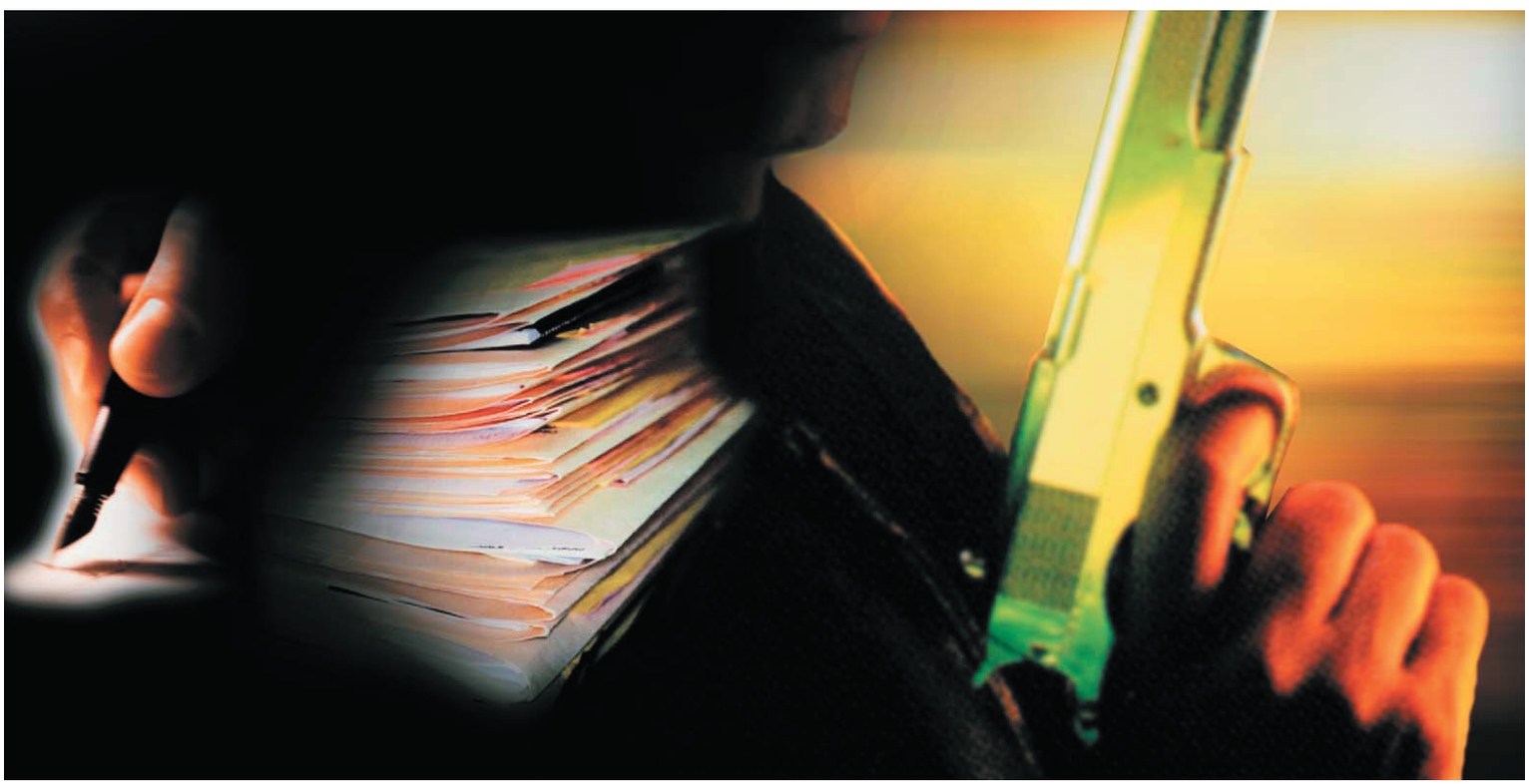

V Congresso Nacional da ASFIC/PJ – 26 Março 2007 – Conferência subordinada ao tema: Investigação Criminal – Instrumento da Justiça ou da Segurança?

Governo aposta no aprofundamento da inserção da PJ, no mundo da justiça, que é a sua razão de ser

Alberto Costa
Ministro da Justiça

A actividade do Governo ao longo dos últimos dois anos demonstra que a segurança e a prevenção e repressão da criminalidade constituem uma das suas prioridades.

Revela-o bem a política de reforço, em termos humanos e financeiros, das forças e serviços de segurança, com uma viva expressão na Polícia Judiciária, onde um Estado a realizar um esforço crucial de contenção financeira fez uma aposta a um nível sem precedentes.

Releva-o também uma actividade legislativa com características sem paralelo na última década, visando de forma abrangente o direito penal, o direito processual penal, a política criminal e a mediação penal.

De facto, a segurança é condição do exercício de direitos, liberdades e garantias e corresponde, ela mesma, a um direito fundamental associado, na Constituição, ao direito à liberdade. E a prevenção de crimes constitui um meio de evitar ofensas graves contra a vida, a integridade, a liberdade, a honra e a propriedade, que são postos em causa pelos ilícitos previstos na lei penal.

A evolução da criminalidade permite falar hoje de um quadro de novas ameaças. Há uma criminalidade de massa, predominantemente urbana e frequentemente violenta, que obriga a uma criteriosa distribuição de competências em matéria de investigação criminal. Desde 2000, a Lei de Organização da Investigação Criminal prevê já essa repartição de competências entre a Polícia Judiciária a quem cabe, em regime de exclusividade, a investigação dos crimes mais graves, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, responsáveis pela manutenção da ordem pública, mas competentes também, genericamente para a investigação dos restantes crimes e um número elevado de órgãos de polícia criminal dotados de competências específicas, incluindo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por outro lado, os fenómenos criminais mais graves, como os tráficos de droga, pessoas e armas, a corrupção, o branqueamento de capitais e o tráfico de influência e, por último, o chamado terrorismo global, colocam desafios especialmente complexos à segurança interna e à própria defesa nacional.

A sofisticação da criminalidade deu origem a cerca de vinte órgãos de polícia criminal que exercem as suas competências em domínios tão diversos como a imigração, os crimes fiscais, as infracções contra a economia e saúde pública ou o mercado de valores mobiliários. Num outro plano, é bem sabido que os novos fenómenos criminais exigem das polícias com provas dadas, como é o caso da Polícia Judiciária, uma actualização constante e uma especialização crescente.

Mas a resposta às novas ameaças à segurança só é possível num ambiente cooperativo, em que seja reforçada a coordenação entre os vários serviços e forças de segurança, a articulação entre eles e os serviços de informações e o intercâmbio de dados e experiências ao nível europeu e internacional. A lição que se extrai dos atentados terroristas de 11 de Setembro em Nova Iorque, de 11 de Março em Madrid e de 7 de Julho em Londres indica que a coordenação entre todos os organismos responsáveis pela segurança e pela prevenção e repressão da criminalidade tem de ser reforçada e que as informações úteis devem partilhadas em tempo útil de acordo com princípios de necessidade e competência.

Essa lição já foi plenamente extraída e está em prática na maior parte dos países da União Europeia.

É nesta perspectiva que se insere a reforma da segurança interna, que o Governo anunciou e cujos traços gerais vieram a constar de uma Resolução do Conselho de Ministros. A criação de uma função eficiente do Sistema de Segurança que coordene a actividade dos vários serviços e forças de segurança, sobretudo em situações de crise ou de incidente táctico-policial, em que se requer a conjugação de esforços, é um passo necessário. Como o é que, em situações previamente definidas, disponha de efectiva capacidade de resposta, sob pena do Estado democrático não estar preparado para as ameaças mais características do mundo contemporâneo.

A reestruturação do actual Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal não pode por outro lado, ser adiada. O Conselho apenas engloba, presentemente, os três órgãos de polícia criminal com competências genéricas (PJ, PSP e GNR), deixando de fora todos aqueles que possuem competências específicas.

Sem em nada pôr em causa a autonomia do Ministério Público, da qual é aliás garante a Lei Fundamental e a jurisdição constitucional, é desejável aprofundar a sua participação neste sistema, para que tenha melhores condições para dirigir de facto, e não apenas de direito, os inquéritos, coadjuvado pelos diversos órgãos de polícia criminal. Por fim, a actualização do conceito de segurança interna e a adopção de um sistema integrado de resposta, que garanta, por exemplo, a participação dos órgãos de protecção civil sempre que necessário, constituem outros relevantes objectivos de uma reforma modernizadora em linha com os objectivos que estão a ser prosseguidos, face às mesmas ameaças, no plano europeu e internacional.

Pretender neste contexto que há uma governamentalização da segurança interna é um absurdo e uma contradição nos termos. Sendo o Governo, dirigido pelo Primeiro-Ministro, responsável pela condução da política do país, seria grave que não assumisse as suas responsabilidades em matéria de segurança e prevenção e repressão da crimi-

Com a modernização das estruturas que se avizinha, com novas condições para a clarificação e sintonização das prioridades com uma aposta convicta do Governo quer no funcionamento quer no aprofundamento da inserção da Polícia Judiciária no mundo da Justiça, que é a sua razão de ser – estou certo que se vão abrir novas perspectivas e desafios estimulantes para todos os que se dedicam profissionalmente à investigação criminal e o fazem sob essa referência prestigiada que é a Polícia Judiciária.

nalidade. Quem a assumiria então perante o Parlamento e os eleitores? Numa democracia, esse é o momento da responsabilização decisiva.

É também por esta razão, é fundamentalmente por esta razão, que se impõe a aprovação de uma lei sobre a política criminal. Essa lei é já hoje exigida pela Lei Quadro da Política Criminal, aprovada pela Assembleia da República através de uma expressiva maioria há menos de um ano. Por isso, o Governo faltaria aos seus compromissos se não promovesse a aprovação da Lei sobre a Política Criminal que irá vigorar entre 1 de Setembro de 2007 e 1 de Setembro de 2009. Além disso, esta lei dá cumprimento ao disposto no artigo 219º da Constituição, que pressupõe que o Governo compartilha com a Assembleia da República a competência para definir a política criminal.

A Lei sobre a Política Criminal definirá os objectivos, as prioridades na prevenção e na investigação de crimes e ainda as orientações sobre a criminalidade menos grave. Logo na sua elaboração, foram ouvidos todos os órgãos de polícia criminal, as magistraturas e a Ordem dos Advogados, para que a definição de prioridades e orientações não se constituísse em enunciados artificiais sem correspondência com a realidade e sem qualquer alcance prático.

Tal como exige a Lei Quadro, o Anteprojecto de Lei sobre a Política Criminal está agora a ser analisado pelos Conselhos Superiores da Magistratura, do Ministério Público e de Segurança Interna, pelo Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, pelo Gabinete Coordenador de Segurança e pela Ordem dos Advogados. Estou certo de que, após estas audições, o Governo estará em condições de apresentar uma proposta equilibrada e bem fundamentada à Assembleia da República que constituirá um importante instrumento para a prevenção e a repressão da criminalidade no próximo biénio.

Destinatários desta lei serão, para além do Ministério Público, todos os órgãos de polícia criminal e os serviços prisionais e de reinserção social. A lei pretende respeitar escrupulosamente a legalidade, a separação e interdependência de poderes, a independência dos tribunais e a autonomia do Ministério Público. Por isso, todas as orientações dependem da emissão de directivas e instruções genéricas do Procurador-Geral da República e das decisões que os magistrados do Ministério Público tomarão, em concreto e quanto a cada processo, segundo a sua consciência jurídica. Por seu turno, o Governo também emitirá as directivas e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre a política criminal, nas áreas da sua directa responsabilidade.

Esta é também uma Lei de Politica Criminal que porá, ainda mais, em evidência a importância da missão atribuída à Polícia Judiciária, a quem está confiada grande parte dos crimes que vão ser considerados de investigação prioritária.

Com a modernização das estruturas que se avizinha, com novas condições para a clarificação e sintonização das prioridades com uma aposta convicta do Governo quer no funcionamento quer no aprofundamento da inserção da Polícia Judiciária no mundo da Justiça, que é a sua razão de ser – estou certo que se vão abrir novas perspectivas e desafios estimulantes para todos os que se dedicam profissionalmente à investigação criminal e o fazem sob essa referência prestigiada que é a Polícia Judiciária.

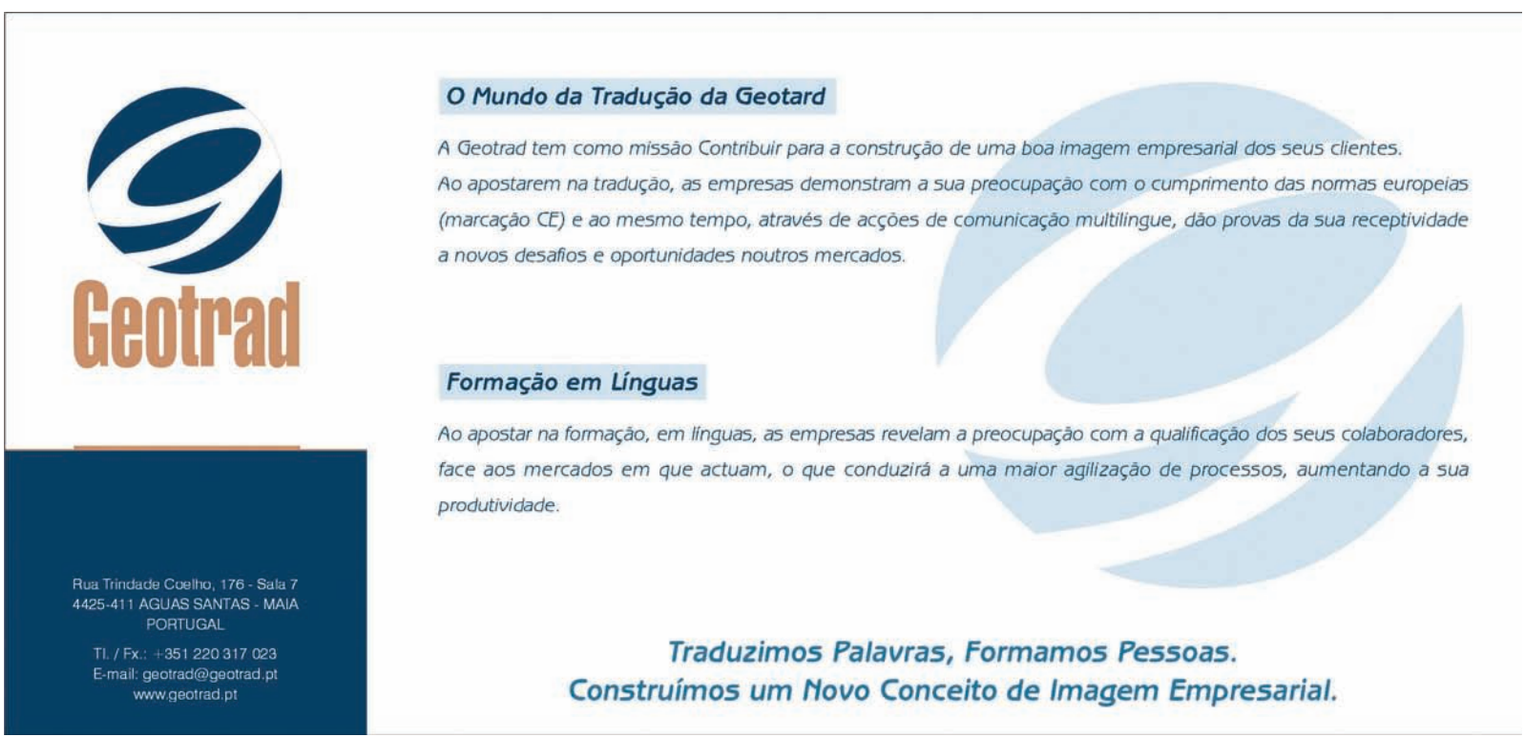
Geotrad
O Mundo da Tradução da Geotard
A Geotrad tem como missão Contribuir para a construção de uma boa imagem empresarial dos seus clientes.
Ao apostarem na tradução, as empresas demonstram a sua preocupação com o cumprimento das normas europeias (marcação CE) e ao mesmo tempo, através de acções de comunicação multilingue, dão provas da sua receptividade a novos desafios e oportunidades noutros mercados.
Formação em Línguas
Ao apostar na formação, em línguas, as empresas revelam a preocupação com a qualificação dos seus colaboradores, face aos mercados em que actuam, o que conduzirá a uma maior agilização de processos, aumentando a sua produtividade.
Rua Trindade Coelho, 176 - Sala 7
4425-411 AGUAS SANTAS - MAIA
PORTUGAL
Tl. / Fx.: +351 220 317 023
E-mail: geotrad@geotrad.pt
www.geotrad.pt
Traduzimos Palavras, Formamos Pessoas.
Construímos um Novo Conceito de Imagem Empresarial.

V Congresso Nacional da ASFIC/PJ – 26 Março 2007 – Conferência subordinada ao tema: Investigação Criminal – Instrumento da Justiça ou da Segurança?

Rolf Jaeger
Director de Operações Encobertas
-BKA alemã
Vice-presidente do BDK

A PJ portuguesa é o modelo de polícia criminal sonhado pelos investigadores criminais alemães para a Alemanha

Exmos. Senhoras e Senhores,

É para mim um enorme prazer discursar aqui hoje sobre um tema essencial – diria mesmo existencial – para a segurança na Europa. Agradeço à ASFIC/PJ pelo convite e ao colega Mário Coimbra pela sua preparação técnica e visão estratégica que não posso deixar de realçar.

A Spiegel-Online, uma das revistas de informação generalista mais conceituadas na Alemanha, publicou em 07.02.2007, um estudo de opinião realizado recentemente por um consórcio com a participação do instituto de sondagens Gallup e do Instituto Max Planck para o direito penal estrangeiro e internacional sobre os países mais seguros e mais perigosos da UE. Para o relatório actual sobre vítimas de delinquência foram inquiridos cerca de 35.000 cidadãos representativos dos antigos 15 países da UE, assim como da Polónia, Hungria e Estónia, sobre as suas experiências com as formas de criminalidade mais comuns.

Em oposição às estatísticas policiais correntes, que, naturalmente, apenas podem recair sobre os casos processados pelas autoridades, o projecto de investigação „European Crime and Safety Survey" (EU ICS) contempla também os delitos que não deram origem a uma queixa formal. Segundo este estudo, a Irlanda é o país mais perigoso da União Europeia, seguido de perto pela Grã-Bretanha. Mais de 20% dos irlandeses e britânicos inquiridos indicaram terem sido vítimas de uma das formas de criminalidade mais comuns, pelo menos, uma vez no espaço de um ano. A situação afigura-se particularmente grave na capital da Grã-Bretanha, Londres: aqui o valor situa-se acima dos 30%, tornando esta cidade mais perigosa do que Nova Iorque e Istambul. Em nenhum outro lugar se praticam tantos assaltos como no Reino Unido – e em nenhum outro lugar se encontram instalados tantos sistemas de alarme. Para além da Irlanda e da Grã-Bretanha, são a Estónia, a Dinamarca e os Países Baixos que ocupam os lugares cimeiros neste inquérito.

Na lista das cidades mais perigosas seguem-se, depois da capital britânica, Amesterdão, Dublin, Belfast e Copenhaga. Segundo esta sondagem, Lisboa é a capital mais segura da Europa, uma vez que apenas 10% dos habitantes declararam ter sido afectados pelas formas de criminalidade mais comuns.

Exmos. Senhoras e Senhores,

Esta é desde já uma abordagem muito positiva para uma palestra técnica do âmbito da criminologia.

O país anfitrião, Portugal, encontra-se entre os mais seguros da Europa. Orgulhem-se disso!

Claro que, mesmo em Portugal, conforme diz o ditado, "nem tudo o que luz é ouro". Recorrendo a conceitos inteligentes e actuais, o bom pode sempre tornar-se ainda melhor.

A Europa deveria aproveitar a oportunidade para aprender com Portugal. Como país rico em tradições que é, não há qualquer razão para que Portugal não gere impulsos que contribuam, consideravelmente, para um combate mais eficaz da criminalidade a nível europeu mediante recurso a uma polícia criminal especializada.

A Polícia de Investigação Criminal Portuguesa, a Polícia Judiciária é a polícia imaginada pela BDK, e deve ser motivo de orgulho para qualquer português.

As pessoas em Portugal e na Europa querem viver em segurança. E têm direito a que o Estado lhes garanta essa segurança. Sem segurança, não existe verdadeira liberdade. A segurança assume-se também como um factor crucial para o desenvolvimento da indústria e da economia. Justificado ou não, o medo da criminalidade constitui uma séria ameaça à qualidade de vida dos cidadãos.

O receio dos criminosos de serem descobertos, acompanhado de um processo de investigação para reunião de provas eficaz, e uma consequente resposta rápida e adequada do sistema judicial às condutas criminalmente puníveis, constituem os indicadores positivos que definem uma política de segurança europeia capaz.

Portugal e a Europa necessitam de uma polícia criminal especializada

Com vista a garantir a eficácia deste ciclo de segurança e oferecer, assim, maior liberdade aos cidadãos, Portugal e a Europa carecem de uma força policial especializada, particularmente no que diz respeito à investigação criminal.

Este que é um objectivo da BDK está, no entanto, ainda muito longe de se tornar realidade na República Federal da Alemanha, tendo em conta o actual panorama organizacional, de formação e reciclagem que encontramos nos vários estados do país, e no que toca a uma organização investigacional central do Estado. As várias forças policiais estão afectas a órgãos de investigação distintos, seja a nível nacional ou dos vários estados federais, e muito do dia-a-dia da polícia criminal consiste, por esse motivo, no estabelecimento de interfaces entre as várias organizações de investigação criminal centrais e dos vários estados.

Neste aspecto, Portugal acaba por se sair bastante bem, com as suas duas forças policiais, Polícia de proximidade (PSP e GNR) e a Polícia de Investigação Criminal (PJ), apesar de também aqui existirem, necessariamente, interfaces.

Face à cada vez maior sofisticação, particularmente nas áreas do crime organizado, do crime económico e da criminalidade ligada às redes de dados informáticas nacionais e internacionais na Europa, a criação de uma força policial indiferenciada formada em moldes generalistas, como é ainda encontrada em vários estados federais alemães e nas polícias da área da segurança em Portugal, não será a melhor resposta a estas ameaças.
Não resisto a classificar estas polícias generalistas, que os responsáveis pelo pessoal dos Ministérios da Administração Interna e dirigentes policiais do foro da segurança ou paramilitar insistem em apresentar como resposta universal aos desafios do futuro policial, como diletantes universais.

Foi a pensar nisto que a BDK decidiu subordinar o seu último "Bundesdelegiertentag" (encontro nacional de delegados) ao tema **"Uma polícia criminal especializada – O caminho do futuro".** Pretendeu-se com isto sensibilizar os decisores políticos para o facto de apenas uma polícia especializada, mais concretamente uma polícia criminal especializada, constituir o caminho do futuro e de uma Europa unida, que terá de trabalhar cada vez mais em parceria no combate ao crime.

O investimento futuro terá de se concentrar essencialmente na qualidade dos recursos humanos

Face à cada vez maior sofisticação, particularmente nas áreas do crime organizado, do crime económico e da criminalidade ligada às redes de dados informáticas nacionais e internacionais na Europa, **a criação de uma força policial indiferenciada formada em moldes generalistas, como é ainda encontrada em vários estados federais alemães e nas polícias da área da segurança em Portugal, não será a melhor resposta a estas ameaças.**

Não resisto a classificar estes polícias generalistas, que os responsáveis pelo pessoal dos Ministérios da Administração Interna e dirigentes policiais do foro da segurança ou paramilitar insistem em apresentar como resposta universal aos desafios do futuro policial, como diletantes universais.

Apesar de outras organizações sindicais clamarem insistentemente por um reforço dos efectivos policiais, a BDK bate-se por melhorias concretas no campo da qualidade, da formação e da reciclagem do pessoal existente, por uma contratação de pessoal mais qualificado e por um fortalecimento da competência policial através da admissão de candidatos provenientes de campos de actividade úteis ao trabalho policial, ou até de finalistas de universidades e institutos superiores.

A realidade efectiva da polícia criminal alemã

A polícia criminal da República Federal da Alemanha regista, indubitavelmente, níveis de sucesso invulgares e internacionalmente acima da média no combate aos crimes capitais, como homicídios simples e qualificados, nos casos de delinquência sexual e ainda no campo dos assaltos. Desde que sejam disponibilizados meios para o combate aos fenómenos do crime organizado no que toca a investigação criminal, os resultados são igualmente excelentes, apesar de o número de processos de investigação ser limitado pelo número de funcionários afectos a essas funções.

As percentagens de sucesso na área dos delitos de morte, acima dos 95% em muitos estados federais, atestam, desde há várias décadas, a eficácia dos organismos competentes da polícia criminal. Crimes com particular mediatismo, caso de alguns delitos sexuais e assaltos, por exemplo a bancos, **levam a que a tutela, muito por pressão da opinião pública e dos órgãos de comunicação social, invista na qualidade, e também na quantidade, do pessoal necessário às investigações.** Nos casos de homicídio de crianças de natureza sexual, por exemplo, **são constituídas gigantescas equipas de investigação, que geralmente são capazes de desvendar o crime em apenas alguns dias.**

Estas são afinal, todavia, as áreas de delinquência que reúnem os investigadores da polícia criminal especializados nestes crimes capitais. São áreas que têm sido alvo de investimento por parte de sucessivos Ministérios da Administração Interna no que toca a formação e reciclagem, destinadas à promoção muito vantajosa de profissionais, incentivando investigadores criminais de outras áreas a optar por essa área especializada.

Este espectro de funções é, assim, alvo de um tratamento profissional análogo ao sistema existente na Polícia de Investigação Criminal Portuguesa, a Polícia Judiciária.

Faltam frequentemente qualificações de âmbito criminal para o combate às formas de criminalidade menos graves

Embora aparentemente ninguém do mundo da política duvide que o conhecimento especializado é fundamental para o combate às formas de criminalidade mais graves, no domínio dos delitos menos graves ou de média gravidade parece haver lugar para todos os modelos de intervenção, designadamente para polícias e investigadores criminais cuja formação é inadequada ou se encontra totalmente desfasada das funções que desempenham.

Neste contexto, os modelos de formação complementar vão desde o "learning by doing" até à participação em cursos de duração variável (de algumas semanas a alguns meses) para garantir a qualificação dos investigadores destas áreas criminais. Presumo que o mesmo se aplique às polícias portuguesas (de segurança pública).

Muitos estados federais alemães não investem muito tempo na formação dos seus investigadores criminais ou, então, proporcionam-lhes exactamente a mesma formação dos agentes de segurança que prestam serviço de patrulha durante décadas a fio. As últimas informações vindas de Brandemburgo, o estado em torno de Berlim, mostram claramente que o Ministério da Administração Interna já não considera necessário prover os investigadores criminais de formação complementar.

No estado da Renânia do Norte-Vestfália, o maior estado alemão, com 17 milhões de habitantes, existem actualmente ainda cerca de 1000 colaboradores que, ao abandonarem as funções de agentes da polícia de segurança pública em regime de patrulha, frequentemente após 20 anos de actividade nesta área, do dia para a noite passam para a polícia criminal, onde se ocupam da investigação de crimes contra o património, burlas e ofensas corporais.

Apesar de um relativo sucesso na resolução dos casos, na República Federal da Alemanha não se pode propriamente falar da existência de uma polícia criminal especializada. Também outros países europeus recorrem a pessoal com qualificações muito diversas para o combate à criminalidade, distribuindo competências de investigação por diferentes organizações policiais. Isto conduz em última instância a uma repartição do volume de criminalidade, quebrando elos vitais a nível de comunicação e intervenção, o que compromete um combate à criminalidade verdadeiramente eficaz, pelo menos a nível das interfaces.

A luta contra o crime deverá estar sob a alçada de uma única entidade europeia – uma polícia

criminal europeia especializada – na minha opinião, em Portugal, sob a direcção da PJ, merecedora da designação de polícia criminal especializada devido ao seu grau de formação e ao sucesso das suas investigações.

Quadrilhas actuantes a nível internacional constituem um desafio para a polícia criminal – A colaboração transnacional nas investigações é uma necessidade premente

Criminosos que não sejam interceptados ou investigados em Portugal e noutros países europeus irão prosseguir na sua senda criminosa um pouco por toda a parte. Quando são investigados em Portugal, mas não chegam a ser detidos, o normal é abandonarem o país e procurarem outras paragens para as suas acções, até que também aí sejam descobertos. Assiste-se assim a um "jogo do gato e do rato" entre os criminosos e todas as organizações de investigação europeias envolvidas.

A luta contra o crime deverá estar sob a alçada de uma única entidade europeia – uma polícia criminal europeia especializada – na minha opinião, em Portugal, sob a direcção da PJ, merecedora da designação de polícia criminal especializada devido ao seu grau de formação e ao sucesso das suas investigações.

Existe uma necessidade premente de formar equipas de investigação conjuntas numa Europa cada vez mais unida. Não subsistem dúvidas de que os países deste mundo terão que responder à internacionalização da criminalidade e dos criminosos com a internacionalização das suas investigações.

A internacionalização das investigações, por sua vez, levará frequentemente ao extremo as capacidades de um país que pretenda desmascarar com carácter probatório grupos de delinquentes que actuam a nível internacional, pondo simultaneamente a descoberto todas as respectivas estruturas criminais transnacionais.

Deverá por isso, a nível prospectivo, passar a constituir a regra, e não uma excepção, o facto de as medidas de investigação relativas à criminalidade transnacional ou à criminalidade organizada internacional serem tomadas conjuntamente por vários países.

É portanto essencial que, em particular as organizações que se ocupam da investigação criminal, se preparem para enfrentar estes novos desafios derivados da criminalidade que actua a nível internacional, e que, para fazer frente a esta evolução da criminalidade, apresentem conceitos de investigação que coloquem em pé de igualdade os autores de crimes e os órgãos de investigação criminal.

Para este efeito, uma das possibilidades consiste em criar equipas de investigação internacionais, solução que, no entanto, deverá ser considerada como última opção em termos de colaboração.

Porém neste âmbito, os diversos idiomas falados na Europa constituem o problema fulcral da criação de equipas de investigação conjuntas. Apesar de muitos investigadores criminais em países europeus falarem inglês, a grande maioria tem dificuldade em utilizar esse idioma nas suas rotinas profissionais diárias. O inglês aprendido nas escolas não é adequado para servir de base a reflexões complexas do foro legal e criminal em processos difíceis de investigação internacionais. **Défices linguísticos poderão muito rapidamente dar origem a défices na investigação.**

Refiro, propositadamente, o problema linguístico, uma vez que me permite deixar clara a necessidade, a nível prospectivo, de formar na Europa um grupo de investigadores criminais, de acordo com um perfil de exigências uniforme, que inclua o domínio de pelo menos mais um idioma, como por exemplo, o inglês ou francês, além da respectiva língua materna. Assim se anulariam as barreiras linguísticas.

Paralelamente à formação uniformizada de investigadores criminais de países europeus designados para colaborarem em equipas internacionais ou mesmo projectos de investigação internacionais, faria todo o sentido criar o estatuto de "criminologista europeu". Este deveria caracterizar-se não apenas por excelentes conhecimentos linguísticos, como também por excelentes conhecimentos ao nível dos diferentes direitos e processos penais e da cooperação judiciária internacional, permitindo-lhe desde logo actuar nas mais variadas equipas de investigação, nos mais variados países europeus.

Organizações de investigação descentralizadas em vários países

A equipa de investigação conjunta é uma das possíveis respostas de uma polícia criminal europeia inteligente e atenta aos desafios da criminalidade actual.

Por exemplo se um grupo de delinquentes romenos é responsável pela pratica de roubos na Alemanha, em Portugal, em Espanha, em França e em Itália, torna-se essencial a nomeação de Investigadores por parte de cada um destes Estados, com o objectivo de serem reunidas informações sobre os factos praticados, e atribuir competência à Roménia para instaurar o respectivo procedimento criminal e aplicar todas as medidas legais adequadas.

Todos estes organismos centrais cooperam entre si no combate de grupos criminosos específicos. Acordam no idioma de negociação, no processamento administrativo (em papel ou electrónico) do inquérito, na base de dados de investigação, que poderá ser elaborada multilingue.

Proporciona-se, assim, um acesso ao estado actual das investigações por parte de todos os investigadores criminais competentes na matéria nos países envolvidos. Um dos campos de consulta ou de pesquisa da base de dados apresenta o registo criminal de cada delinquente, considerando os processos em que fora condenado e aqueles que se encontram em investigação.

As organizações de investigação mobilizadas são informadas sobre eventuais detenções de criminosos, processos em vias de acusação e o andamento das investigações. Os criminosos detidos num país são, também, interrogados quanto a factos criminais praticados noutro país. A criação de uma base de dados de ADN e impressões digitais internacional, ou, inicialmente, apenas europeia, permitiria a recolha de provas de outros conjuntos de provas, auxiliando na identificação do criminoso, na determinação do Estado ou dos Estados com competência para instaurar o procedimento criminal.

As investigações e os interrogatórios são executadas de acordo com o critério da transnacionalidade, possibilitando que Investigadores Criminais oriundos da Itália e de Portugal assistam ao interrogatório de criminosos detidos na Roménia e, se estes últimos não se recusarem a depor, os possam interrogar, também, quanto a crimes praticados nos seus países de origem. Uma tal modalidade de investigação parece bastante mais promissora do que a concentração em equipas de investigação conjuntas sediadas num só local.

Equipas de investigação com estrutura descentralizada

Deveria ser possível, também, criar equipas de investigação conjuntas que actuem a partir de diferentes locais. Poderiam, por exemplo, serem subordinadas ao organismo de investigação no país que reúne o maior número de locais de crime, residências ou locais de origem dos criminosos. Desta forma, permitiria poupar nos encargos com tradutores/intérpretes, por os criminosos serem, essencialmente, condenados segundo o direito interno do país da nacionalidade. Significaria, também, que os criminosos cumpririam as suas penas nas prisões dos seus países de origem.

Os membros das equipas de investigação poderiam encontrar-se em locais diversos para combinar procedimentos futuros, numa periodicidade pré-estabelecida ou em função do progresso registado. Hoje em dia é possível, por exemplo, realizar intercepções telefónicas em toda a Europa e proceder à sua avaliação a partir de um local central. Relatórios de intercepções, comprovativos de ligações e outros dados em massa podem ser transferidos, sem qualquer dificuldade, através de ligações à Internet seguras para os locais de trabalho dos respectivos responsáveis em todo o mundo. O levantamento de dados e as bases de dados de recolha e de interpretação de provas podem, também, ser geridos ou efectuados no local por unidades parciais de uma tal equipa de investigação.

As localizações têm um papel cada vez menos importante.

Apenas nos casos em que se revelem necessárias investigações de grande envergadura em determinado local devido, por exemplo, à existência maciça de residências de criminosos, se justifica, verdadeiramente, sediar o organismo de investigação na proximidade. Em muitos processos avançados contra suspeitos que actuam a nível transnacional, a determinação da localização tem um papel secundário. As transmissões de dados podem actualmente ser configuradas de tal forma, que não são de esperar reduções de qualidade face à sediação de tais equipas, por exemplo, em locais centralizados.

Como tal, o futuro do combate à criminalidade na Europa e no mundo deverá passar por investigações descentralizadas efectuadas no âmbito de uma equipa transnacional com um órgão de coordenação central, sem que os membros dessa equipa internacional necessitem de deixar os seus locais de investigação habituais.

Existem muitas formas de colaboração policial transnacional, incluindo organismos de investigação que vão desde funcionários individuais designados em vários estados-membros para uma mera partilha de informações, até um organismo de investigação criado para uma colaboração a longo prazo e composto por investigadores criminais de vários países com base numa determinada língua e sediados num só local.

Todavia, continuam a sobrepor-se conceitos policiais demasiado unitários, ou seja, os interesses da polícia de segurança orientados para aspectos securitários, aos interesses numa formação eficaz de investigadores criminais e num combate efectivo à criminalidade na Alemanha e na Europa.

A Polícia de Investigação Criminal perdeu atractividade

Entretanto, a Alemanha e muitos países europeus confrontam-se com a situação de, devido aos suplementos pagos, colegas no serviço de patrulha da Polícia de Proximidade auferirem vencimentos bastante superiores aos dos funcionários da Polícia de Investigação Criminal, que também têm de cumprir horários de trabalho muito pouco compatíveis com a vida familiar.

A Polícia de Investigação Criminal perdeu atractividade. Em muitos países, a Polícia de Investigação Criminal vê-se obrigada a recorrer quase exclusivamente ou em grande parte a colegas que, após muitos anos a prestar serviços de vigia por turnos, vêem com bons olhos horários de expediente regulares e o trabalho diurno. Por vezes também têm problemas de saúde e uma série de motivos pessoais para se mudarem de funções na Polícia de Proximidade para a Polícia de Investigação Criminal. Este não é, todavia, o melhor ponto de partida para uma Polícia de Investigação Criminal especializada, comprometendo o especial profissionalismo exigido por uma área de actividade totalmente diferente sob várias perspectivas.

> A Europa deveria aproveitar a oportunidade para aprender com Portugal. Como país rico em tradições que é, não há qualquer razão para que Portugal não gere impulsos que contribuam, consideravelmente, para um combate mais eficaz da criminalidade a nível europeu mediante recurso a uma polícia criminal especializada.
> A Polícia de Investigação Criminal Portuguesa, a Polícia Judiciária é a polícia imaginada pela BDK, e deve ser motivo de orgulho para qualquer português.

Este "pontual" recrutamento de elementos para a Polícia de Investigação Criminal, essencialmente, nas fileiras da Polícia de Proximidade, bem como a facilidade de permuta entre, na perspectiva da BDK, dois ramos da polícia não equiparáveis, não constitui, seja em Portugal ou na Europa, o melhor método para formar uma Polícia de Investigação Criminal especializada.

As outras qualificações para o perfil profissional da Polícia Investigação Criminal são por razões de índole ideológica policial não perspectivadas e podem proporcionar deficiências nas capacidades intelectuais que muitas vezes não serão adquiridas. E assim se degenera a actividade de investigação criminal numa profissão de aprendizes, distanciando-se cada vez mais da especialização necessária. Perante este cenário, não são de estranhar as baixas taxas de sucesso.

É prerrogativa do cidadão europeu que os responsáveis que lidam com a criminalidade declarada possuam formação específica e se empenhem seriamente na resolução dos respectivos delitos, sem se refugiarem na administração criminal.

A BDK defende por esse motivo um padrão mínimo de formação no campo da investigação criminal, assim como instrução contínua em áreas específicas do combate à criminalidade na Europa, ministrada em instituições de formação da especialidade alemãs ou estrangeiras.

A BDK defende pelo menos dois perfis profissionais nas polícias europeias – por um lado o serviço de patrulhamento e na polícia de choque, logo o sector da segurança pública, e por outro lado os serviços de investigação da Polícia de Investigação Criminal.

Para estes perfis profissionais com exigências muito distintas não se pode usar, de forma alguma, uma formação de igual teor. Uma polícia especializada e, em particular, uma Polícia de Investigação Criminal especializada não podem ser criadas com base numa formação de igual teor.

Erro fatal – Formação idêntica

Numerosos estados alemães, tais como a Baviera, Bade-Vurtemberga, Renânia Palatinado, Brandenburgo, Renânia do Norte-Vestfália, que continuam a apostar na formação idêntica de funcionários da Polícia de Proximidade e da Polícia de Investigação Criminal para todos os cargos policiais, estão a cometer um erro fatal. Não é este o "caminho para o futuro", conforme preconizado pela BDK, representando antes um retrocesso.

Só é de esperar uma excelente taxa de investigação por parte de uma Polícia Criminal europeia que tenha desenvolvido uma ética profissional autónoma com base numa formação profissional criminalista de elevado valor. **É esta a ideia da BDK de uma Polícia de Investigação Criminal especializada e é este o perfil de um criminalista que também domina a política**

> Este "pontual" recrutamento de elementos para a Polícia de Investigação Criminal, essencialmente, nas fileiras da Polícia de Proximidade, bem como a facilidade de permuta entre, na perspectiva da BDK, dois ramos da polícia não equiparáveis, não constitui, seja em Portugal ou na Europa, o melhor método para formar uma Polícia de Investigação Criminal especializada.

da ASFIC/PJ.

Existe igualmente procura para uma Polícia de Proximidade especializada que, na qualidade de parceiro análogo e parelha imprescindível, domine de tal forma as funções da promoção de segurança, do combate à sinistralidade rodoviária e da resolução de conflitos, que lhe permita tomar as decisões acertadas num tempo de reacção muito curto.

A Polícia de Proximidade e a Polícia de Investigação Criminal especializadas são as duas faces da moeda de uma polícia eficaz na Europa.

A BDK apela por isso aos responsáveis nos governos da Alemanha, de Portugal e dos seus parceiros europeus que recorram, com a brevidade possível, a processos de recrutamento específicos baseados nos perfis de exigências especiais adequados às funções da Polícia de Proximidade e a Polícia de Investigação Criminal. Os candidatos deveriam ser sujeitos a acções de formação da área específica a que se destinam, aplicando os conhecimentos adquiridos no seu trabalho diferenciado imediatamente após essas mesmas acções de formação.

Revestem-se neste contexto de particular importância as competências linguísticas dos criminalistas que exerçam a sua actividade na Europa.

Naturalmente, isto não impediria o recrutamento de funcionários da Polícia de Proximidade com interesses ou capacidades especiais para a Polícia de Investigação Criminal especializada, tal como se deveria tornar possível o aproveitamento de funcionários da Polícia de Investigação Criminal especializada para funções particulares do âmbito da segurança policial. Tal constitui, no entanto, a excepção e não a regra.

A qualidade da Polícia não é incrementada através da troca de funções em campos não equiparáveis, já que este intercâmbio não permite, na maioria das vezes, o aproveitamento dos conhecimentos existentes e torna necessária uma árdua aquisição de novos conhecimentos técnicos.

Integrar competências externas na organização da Polícia de Investigação Criminal

O mercado de trabalho actual na Europa sofreu profundas transformações nos últimos 10 a 30 anos.

Actualmente são muitos os que lutam por um posto de trabalho seguro na administração pública, e em particular na Polícia – mesmo que as perspectivas salariais saiam a perder face àquelas de funções comparáveis na economia privada. Por se tratar de um emprego seguro, a Polícia de Investigação Criminal pode recrutar os melhores candidatos, através de processos de selecção, entre os alunos que concluem a escola secundária, os bacharéis e os licenciados, **como a Polícia de Investigação Criminal portuguesa, a Polícia Judiciária, o tem feito regularmente e com visão de futuro.**

Como já foi referido, a Polícia de Investigação Criminal necessita de formação pericial em todas as áreas que possam também ser do domínio dos criminosos. É absolutamente evidente que um processo de negligência médica intentado contra médicos deveria também ser investigado por um médico que tivesse sido sujeito a uma formação adicional do foro criminalista.

É mais eficaz fazer face à criminalidade económica através de contabilistas, gestores e peritos fiscais conjuntamente com investigadoes criminais especializados, do que recorrer apenas a investigadores criminais especializados na área económica.

O espectro da ciência e das áreas de formação que podem prestar o seu contributo à investigação criminal é tão abrangente quanto o são os "modus operandi" dos autores de crimes. O nível de conhecimentos da Polícia Criminal deveria no mínimo corresponder ao dos criminosos e, idealmente, superá-los.

Isto significa que em particular o combate às formas mais recentes da criminalidade económica, informática e associada à corrupção, a lavagem de dinheiro e as medidas para a liquidação de bens, **exigem que a Polícia de Investigação Criminal recorra a um número de candidatos, cada vez maior, com formações profissionais e, especialmente, cursos universitários já concluídos, como acontece na Polícia de Investigação Criminal portuguesa, a Polícia Judiciária.**

Estes candidatos têm de ser angariados directamente no local onde se encontram. Tem de se lhes transmitir, essecialmente, o know-how criminalista/criminológico e da técnica investigatória, complementada com estágios nas diferentes funções da Polícia de Investigação Criminal.

A qualidade da formação não aumenta necessariamente com a duração da mesma. Os candidatos à Polícia de Investigação Criminal que já disponham de um curso superior ou de formação profissional concluída com posterior experiência profissional, estão habituados a estudar e comprovadamente disponíveis para o efeito, devendo estar particularmente interessados em assimilar a curto prazo os objectivos de aprendizagem criados à medida para a sua instrução criminalista.

As competêcias de uma Polícia de Investigação Criminal europeia têm de ser tão diversificadas como as facetas do panorama criminal. Ela tem de se encontrar ao nível dos métodos de trabalho virtuosos dos criminosos, que se verificam frequentemente.

A Polícia de Investigação Criminal terá de se munir de uma tal estrutura de investigadores especializados, que lhe permita provar a culpabilidade dos criminosos no mais curto período de tempo possível. Não deverá perder incontáveis horas de investigação a providenciar aos seus colaboradores qualificações suplementares de que estes já poderiam dispor quando são recrutados no mercado de trabalho.

Por vezes a BDK fica com a impressão de que tais modelos de recrutamento e formação para a Polícia de Investigação Criminal representam um terror para os governos. **Os respectivos responsáveis pelos recursos humanos parecem insistir no polícia generalista para todos os serviços, que ora exerce a sua actividade na polícia de choque, ora integra o corpo de segurança, e por fim é convidado a realizar investigação no âmbito do crime organizado.** Esta situação faz lembrar um hospital que apenas emprega médicos de clínica geral, mas tenta através das placas de nomes nas portas transmitir a ideia de que recorre a médicos de diferentes especialidades.

A polícia generalista e a formação unitária constituem o calcanhar de Aquiles da polícia alemã e, tal como percebi, também em parte da polícia portuguesa.

Por outro lado, não faz qualquer sentido a formação em pequena escala regional. Com vista ao combate do crime económico, um criminalista em Hamburgo deverá dispor da mesma informação e do mesmo nível de formação que o criminalista que exerce a sua actividade em Munique, Dresden, Colónia, Berlim, Paris, Londres, Madrid e Lisboa. O criminalista em Palermo deveria pos-

suir a mesma perícia técnica que um seu colega em Gotemburgo. Os criminalistas em toda a Europa deveriam utilizar uma terminologia técnica do foro criminal comum, que não desse azo a quaisquer problemas de comunicação e pressupusesse um nível de conhecimento idêntico.

Instrução e formação contínua das chefias da Polícia de Investigação Criminal

Uma Polícia de Investigação Criminal especializada na República Federal da Alemanha, em Portugal e na Europa só pode ser eficaz quando liderada por Investigadores Especializados.

A BDK rejeita terminantemente uma liderança da Polícia de Investigação Criminal por "polícias generalistas" ou por funcionários com uma formação apenas na Polícia de Proximidade.

A Polícia de Investigação Criminal sob tutela da justiça está muito mais bem entregue do que inserida em entidades de investigação criminal lideradas por directores da Polícia de Proximidade, que têm uma formação e cultura organizacional completamente distintas.

A BDK não só se pronuncia contra uma formação unitária nos institutos politécnicos das polícias nacionais ou dos estados federais para funções superiores. Também não admite uma formação unitária no futuro Instituto Superior Alemão para Polícias, que tem a missão de formar os futuros líderes em funções superiores.

São tarefas completamente distintas liderar uma brigada de um corpo de Polícia de Proximidade em regiões de maior ou menor aglomeração populacional ou dirigir um departamento da Polícia de Investigação Criminal. Ambos os cargos carecem de competências de liderança, mas uma condição prévia de igual importância consiste na competência técnica existente nos domínios confiados. Esta competência técnica decorre de uma combinação de conhecimentos técnicos e da experiência acumulada.

A posição de chefia num departamento policial de uma grande cidade, cujas funções consistem essencialmente na promoção da segurança, mesmo que por vezes precise de fazer face a missões de maior envergadura, não são comparáveis às de uma posição de chefia num departamento da Polícia de investigação criminal destinado ao combate da criminalidade económica ou dos crimes capitais.

Quem pretender equiparar estas situações, estará a desqualificar e desacreditar toda a chefia policial. Consultores empresariais alertaram, a propósito de análises realizadas em organizações, para o perigo de transferir para posições de chefia com antecedentes do foro da segurança pública tarefas de liderança associadas à investigação criminal. A BDK associa-se a esse alerta.

Requisitos para uma Polícia de Investigação Criminal especializada na Europa

A BDK não considera adequado que as unidades organizacionais da Polícia de Investigação Criminal, na Europa, também sejam lideradas por órgãos de chefia do âmbito da Polícia de Proximidade, na qualidade de "dirigentes policiais integrados".

A Polícia de Investigação Criminal, nos países europeus, necessita de autonomia organizacional numa entidade centrada nas suas funções. É esta a única forma eficaz de construir uma Polícia de Investigação Criminal, à semelhança da PJ portuguesa.

A Polícia de Investigação Criminal, nos países europeus, necessita de autonomia organizacional numa entidade centrada nas suas funções. É esta a única forma eficaz de construir uma Polícia de Investigação Criminal, à semelhança da PJ portuguesa.

Nesta mesma lógica, a Polícia de Investigação Criminal, tal como é idealizada pela BDK, exige uma liderança por investigadores especializados no âmbito do foro criminal em todos os níveis de chefia da Polícia de Investigação Criminal pela Europa fora.

Do mesmo modo que uma Polícia de Proximidade especializada e uma Polícia de Investigação Criminal especializada são duas faces da mesma moeda que constituem a Polícia, também uma investigação e uma chefia qualificadas da Polícia de Investigação Criminal representam as duas faces da moeda da Polícia Polícia de Investigação Criminal reivindicada pela BDK para todos os países europeus.

Quanto mais depressa o sistema político seguir a via defendida pela BDK e proceder à criação de uma Polícia de Proximidade e de uma Polícia de Investigação Criminal especializada na Alemanha, Portugal e na Europa, tanto maior será o sucesso da polícia alemã e portuguesa no seio da Europa, e da polícia europeia em concertação com a polícia internacional.

Estes conceitos estabelecem as fundações para um espaço de liberdade, segurança e direito na Europa, capaz de assegurar qualidade de vida e prosperidade económica.

A Polícia Polícia de Investigação Criminal especializada deve ser assim unificada rumo à liberdade e segurança – segurança em liberdade – na Europa.

www.ispjcc.pt

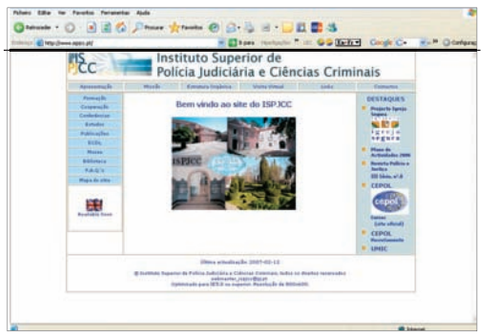

Nos sites da Polícia Judiciária pode consultar informação actualizada, sobre:

Os resultados das acções que a PJ realiza diariamente

A legislação que enquadra a sua actividade de Polícia Criminal

Os concursos de acesso às diferentes carreiras que compõem o seu quadro profissional

A formação inicial, permanente para especialização, aperfeiçoamento, progressão na carreira e reclassificação dos seus quadros

www.pj.pt

Encontro Bilateral ASFICPJ / BDK – 26 de Março de 2007

BDK

Bund Deutscher Kriminalbeamter
Associação Alemã dos Funcionários da Polícia Criminal

ASFIC

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária

Assinatura da DECLARAÇÃO CONJUNTA ASFIC/PJ – BDK

Klaus Jansen

A **Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária** (ASFIC/PJ) e a **Associação alemã dos funcionários da Polícia Judiciária – (BDK - Bund Deutscher Kriminalbeamter)**, fundadoras do **CONSELHO EUROPEU DE SINDICATOS DE POLÍCIA,** elaboraram uma declaração conjunta com 41 pontos de vista comuns, que se comprometeram a defender, de forma concertada, em todas as instâncias europeias, inclusive no CESP.

Destes pontos de vista comuns sublinhamos os seguintes:

1. A polícia é parte integrante de uma sociedade democrática e só pode ou consegue garantir os direitos dos cidadãos se os seus membros usufruírem desses mesmos direitos.

2. Os sindicatos são, constitucionalmente, nos quadros legais de ambos os países e face à legislação europeia em vigor, organizações que participam da vida política, e que, com toda a legitimidade podem e devem exprimir opiniões políticas.

3. A BDK considera que o nível de especialização da Polícia Judiciária portuguesa, no recrutamento e na formação, constitui um paradigma para as polícias europeias e em particular para a própria polícia de investigação criminal alemã.

4. A ASFIC/PJ e a BDK consideram que a exigências que se colocam hoje à investigação criminal afastam liminarmente, como solução, a criação ou a manutenção de polícias criminais indiferenciadas, formadas em moldes generalistas, e que, como organização orientada para a realização de missões de prevenção e de investigação criminal, a POLÍCIA CRIMINAL carece de 1) completa autonomia organizacional e 2) de uma especialização, **que devem ser totalmente distintas** da polícia de segurança pública, a começar logo no recrutamento e na formação inicial dos seus membros.

A ASFIC/PJ e o BDK consideram vital a aplicação imediata dos princípios de Bolonha e dos «standards» de formação da EUROPOL, na formação das polícias criminais europeias, designadamente, nos programas curriculares da **ACADEMIA EUROPEIA DE POLÍCIA** (e da rede de escolas de polícia nacionais que a suportam), tendo em vista uma **qualificação técnica e académica, homogénea, dos investigadores criminais na Europa,** mas sem embargo da categoria. Incompreensivelmente, estes princípios têm sido ignorados ou subalternizados nos programas curriculares daquela instância de formação policial europeia, que tem vindo a dar um ênfase exagerado à formação dos «Chefes de Polícia».

O Presidente do BDK, Klaus Jansen, com Carlos Anjos, Presidente da ASFIC/J

BDK e ASFIC/PJ são membros fundadores do Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

CESP

O CESP no 5.º Congresso da ASFIC/PJ

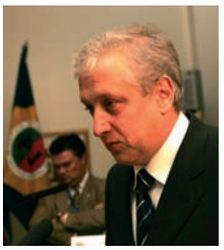

BRANKO PRAH, Presidente do CESP

Com o objectivo, sempre presente, de melhorar a missão de serviço público que incumbe aos polícias, o CESP ambiciona contribuir para uma justa e necessária valorização da função policial em toda a Europa, articulando os esforços de todas as organizações sindicais responsáveis que o compõem. Elogiou a participação muito activa e positiva da ASFIC/PJ, neste projecto comum dos polícias europeus, que é o CESP..

ANGEL GAGO, Presidente do SPP (Espanha)

(Dirigindo-se directamente ao Ministro da Justiça português) sublinhou que a reforma da polícia espanhola foi realizada sem consulta e sem a participação dos polícias espanhóis e que se a opinião dos polícias espanhóis tivesse sido tida em conta, teria tido, muito provavelmente, outro rumo e não teriam sido cometidos os erros que foram cometidos.

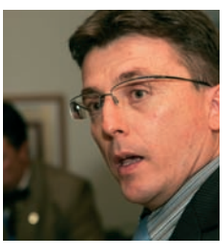

GERARD GRENERON, Secretário-geral do CESP

Os polícias europeus começam a reagir junto do Conselho da Europa para este pôr fim aos abusos dos governos, a exemplo do que fizeram recentemente os polícias portugueses e franceses, com reclamações colectivas, sobre horas extraordinárias, disponibilidade funcional, organização do trabalho e direito de negociação colectiva.

Espero que o governo português resolva rapidamente o problema da disponibilidade funcional e das horas extraordinárias dos investigadores criminais da Polícia Judiciária portuguesa, antecipando-se, assim, inteligentemente, a uma condenação do Conselho da Europa desprestigiante para os governos visados.

MICHAEL KARAMALAKIS, Secretário Nacional do POAXIA (Grécia)

Manifestou o seu contentamento por participar neta iniciativa da ASFIC/PJ, tanto pelo acolhimento que tiveram, como pela cidade de Lisboa, que muito gostaram de conhecer. Elogiou a organização do congresso e desejou a todos os colegas portugueses os maiores êxitos pessoais, profissionais e sindicais.

O «BUREAU EXECUTIF» DO CESP REUNIU EM LISBOA

O Bureau Exécutif do CESP aproveitou a presença em Lisboa, da maioria dos seus membros (como convidados da ASFIC/PJ, ao seu V Congresso Nacional), para reunir e preparar o Comité Executivo que se realizou dois meses depois (Maio), em Rimini, Itália.

Composição da actual direcção do CESP: **Branko PRAH** (PSS/Eslovénia), Presidente; **Gérard GRENERON** (SNOP/França), Secretário-geral; **Johannes IMMEL** (BDK/Alemanha), Tesoureiro e três Secretários Gerais-adjuntos: **Mário COIMBRA** (ASFICPJ/Portugal); **Efstathios MITROPOULOS** (POAXIA/Grécia) e **Gianni TONELLI** (SAP/Itália).

Comité Executivo do Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia - CESP RIMINI (Itália) 10 a 12 de Maio 2007

Resolução final

Ao fundo a Direcção do CESP

O Comité Executivo do Conselho Europeu dos Sindicatos de Polícia, que representa 300.000 profissionais da Polícia, de 19 países, 16 dos quais da União Europeia, reuniu-se em RIMINI (Itália) entre 10 e 12 de Maio de 2007, para discutir, entre outra matérias, o tema "Direitos específicos para uma profissão específica".

Neste encontro, o CESP considerou que a profissão de Polícia tem características especiais:

• Disponibilidade permanente, ou seja, permanecer disponível para prestar serviço em qualquer lugar e a qualquer hora, em horário nocturno, em dias de descanso e feriados ou em período de férias, especialmente no âmbito da investigação criminal.

• A imprevisibilidade do crime e do seu combate.

• O risco de vida permanente.

• As elevadas pressões psicológicas e emocionais inerentes à actividade policial

• A insalubridade introduzida pelo tipo e características dos locais de execução da actividade policial

• Um apertado REGIME DE INCOMPATIBILIDADES que veda quaisquer outras actividades remuneradas e que faz depender de autorização da Direcção da Polícia, o exercício de outras actividades não remuneradas.

Sem prejuízo de direitos específicos compensatórios, que neste momento está a estudar, o CESP quer ver aplicados, sem restrições, aos profissionais de polícia europeus os direitos previstos na Carta Social Europeia Revista, para a generalidade dos cidadãos:

• O direito à articulação entre a vida privada e a actividade profissional.

• O direito ao descanso e ao tempo de lazer.

• O direito ao pagamento justo, de acordo com a carga de trabalho efectivo, o que inclui o pagamento das horas extraordinárias.

• Para os polícias envolvidos em actividades sindicais, o direito, sem restrições, a exercerem os seus deveres.

• O direito à negociação colectiva.

Em cooperação com os seus membros, o CESP está a elaborar um documento que vai integrar o conjunto de direitos laborais e sociais mínimos para os polícias europeus, para ser adoptado pela Comissão Europeia, Conselho da Europa e por todos os governos europeus.

Delegação portuguesa (ASPP-PSP e ASFIC/PJ)

24.º Aniversário da ASFIC/PJ – 26 de Março de 2007

Alves de Moura
Presidente Honorário da ASFIC/PJ
Inspector-chefe aposentado

Se a ASFIC/PJ não existisse já a PJ teria sido diluída noutra qualquer polícia

Hoje é um dia muito especial para mim em particular e, estou certo disso, para todos os associados em geral. É o aniversário da ASFIC/PJ!

Vinte e quatro anos decorridos sobre o momento maior da criação da ASFIC/PJ, – A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE – ocorrido a 26 de Março de 1983, durante a qual foram aprovados os primeiros ESTATUTOS, cuja publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, do Ministério da tutela, conferiu à ASSOCIAÇÃO, a necessária capacidade jurídica. Isto é: os funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária passaram a dispor de uma estrutura capaz de os representar e defender os seus interesses profissionais, materiais, morais e sociais, colectivos e individuais, estejam no activo, na disponibilidade ou na aposentação. Fazer ouvir a sua voz, junto da Administração Pública,

Assembleia Constituinte da ASFIC/PJ (1983)

sem receio de represálias de ordem disciplinar, em tudo quanto lhes diga respeito, nomeadamente, na sua valorização técnico-profissional, cultural e social. Liberdade para promover a concretização de Seminários, Conferências, Publicações, e quaisquer outras actividades formativas capazes de conduzirem ao desenvolvimento de uma melhor e mais apurada formação.

Se bem recordo, foi o primeiro sindicato a ser criado no seio de uma polícia no nosso País. Não ficaríamos admirados se, dos mais altos responsáveis da Polícia Judiciária e do Ministério da Justiça, surgissem atitudes no sentido de criar algumas dificuldades, já que os estatutos da Associação Sindical, uma vez publicados, iriam, certamente, pôr fim ao poder discricionário que a Administração Pública tinha para criar ou alterar o *status quo*, sem consultar ou permitir a intervenção daqueles que melhor podiam contribuir para a melhoria da Lei, não obstante já existir o Conselho Superior de Polícia, onde a investigação criminal estava representada – é de inteira justiça que se refira este pormenor.

Porém, tal não aconteceu: tanto o Director-Geral como o Ministro da Justiça, investidos ao tempo destas responsabilidades, honrando a sua qualidade de defensores da democracia, não puseram as mínimas dificuldades, deixando o caminho livre aos mentores e executores da ideia.

Este vosso co-associado n.º 1 e hoje presidente honorário, teve a fortuna de presidir a essa inesquecível assembleia e, talvez por isso, esteja hoje aqui perante vós para dar testemunho de algumas dificuldades e muito boas vontades que precederam e sucederam à referida assembleia, as quais, depois de ultrapassadas, não passam de simples curiosidades.

Infelizmente, nem todos os nossos colegas viam com bons olhos a fundação de um sindicato na

Acto eleitoral (1986)

Polícia Judiciária. Quando se aperceberam de que eu assumi uma posição entusiástica pró sindicato, desde logo fui classificado como comunista. Sinceramente não gostei! Não porque tivesse alguma coisa contra os comunistas que, para mim, eram e continuam a ser portugueses tão respeitáveis quanto aqueles que se afirmam noutros quadrantes políticos. Como não era comunista nem tinha vocação partidária nem me movimentava nesses meandros, senti-me muito desconfortável perante tal epíteto.

A certa altura do percurso, os três grupos de trabalho eleitos pelos potenciais associados dos Departamentos do Porto, Coimbra e Lisboa, reuniram nesta cidade para se fazer o ponto da situação e distribuição de actividades. Antes da reunião, em conversa informal, um dos elementos do Porto, tido como anticomunista primário, ao ser questionado por um colega de Lisboa, conhecedor das suas convicções e admirado com a sua presença no grupo, confessou que era frontalmente contra a formação de um sindicato na Polícia Judiciária, sendo sua intenção fazê-la abortar por dentro, já que, por fora, não lhe era possível combater tal loucura e que, para tanto, se fizera eleger para o grupo de trabalho. Quando fazia tal afirmação, senti que me lançava um olhar visivelmente hostil. Não teve, porém, força

ou empenhamento suficientes, já que a sua hostilidade não passou disso mesmo.

As intenções de conotarem a recém nascida Associação Sindical com o comunismo ou qualquer outra ideologia política, numa tentativa de a lançarem na confusão ou no descrédito, levaram um conceituado periódico da época a publicar, se bem me lembro na primeira página, a fotografia de uma qualquer assembleia em que se viam pessoas de pé, com o braço no ar e punho cerrado, como documento de uma notícia que rezava mais ou menos assim: (cito de memória) "Os agentes da Polícia Judiciária aprovaram a formação de um sindicato e os respectivos estatutos, como documenta a fotografia supra". Claro que, ao abrigo da lei, a Comissão Organizadora reagiu de imediato, contestando a notícia e a fotografia prenhas de falsidade e exigiu um desmentido em página análoga, o que foi feito na edição seguinte com um pedido de desculpas.

Apesar destas más vontades foi possível prosseguir, se bem que muito lentamente, para o meu ritmo pessoal, mas de forma segura e imparável, para que, decorrido mais de um ano sobre a data da carta de intenções, se pudesse submeter a sufrágio a formação da ASSOCIAÇÃO e a aprovação dos estatutos numa Assembleia Constituinte que terminou com uma grande ovação de pé, por mais de trezentos entusiasmados investigadores.

Não posso esconder a grande satisfação por estar hoje, dia 26/03/07 junto de todos vós a festejar o 24.º aniversário da nossa associação e dizer-vos que tenho a noção exacta de que foi modesta a minha contribuição para a sua formação, mas, não obstante, pesou quanto baste para que hoje, possamos estar aqui em ambiente de festa.

Não sairia daqui de consciência tranquila se não pusesse em destaque a incontornável participação dos verdadeiros responsáveis pelo aparecimento desta associação no panorama sindical português, mormente no âmbito da Polícia Judiciária. Não me canso de o fazer, correndo embora o risco de me tornar fastidioso pela minha insistência neste importante pormenor. São eles os autores da **CARTA DE INTENÇÕES** a qual traça os objectivos e pistas para os procedimentos que haviam de se seguir. Não preciso referir constantemente os seus nomes pois que, estes, estão já consagrados na **HISTÓRIA** da ASFIC/PJ que pode ser visitada na Internet no respectivo portal.

Depois deles, outros vieram que, pela sua disponibilidade e empenhamento, numa generosa entrega desprendida de quaisquer benesses ou recompensas, conseguiram levar a ***carta a Garcia***.

Quero com isto dizer que a ASFIC/PJ é o fruto do aturado trabalho de muitas pessoas que, ao longo destes 24 anos, se dispuseram a sacrificar grande parte do seu tempo de descanso, quiçá comprometendo a evolução da sua carreira profissional, numa atitude de serviço em favor da defesa dos interesses dos associados e do prestígio da Polícia Judiciária, para se dedicarem à actividade sindical, procurando, com esse esforço, aperfeiçoar os procedimentos e a eficácia do seu desempenho por forma a tornar a nossa associação num sindicato profícuo e prestigiado.

> Sem querer atirar achas para a fogueira quer-me parecer que se a ASFIC/PJ não existisse, já a Polícia Judiciária teria sido diluída noutra qualquer polícia e isso teria sido, do meu ponto de vista, crime de lesa pátria…

Para enfatizar o que acabo de referir tenho de congratular as Direcções Nacionais, Mesas das Assembleias-Gerais ou Congressos e Conselhos Fiscais e Disciplinares, no decorrer destes 24 anos, presididos pelos seguintes associados, nos quais quero também englobar todos os associados que nestes, ou noutros órgãos da ASFIC, do mesmo modo se entregaram com as mesmas preocupações e empenhamento à actividade sindical:

DIRECÇÃO NACIONAL	
José Maria Alves De Moura	**29.11.84 a 27.04.84**
José Francisco Da Costa Pereira	**27.04.84 a 10.01.86**
Manuel Gomes Pinto Portugal	**10.01.86 a 15.09.88**
Manuel De Jesus Carvalho	**15.09.88 a 30.03.92***
Sérgio Nascimento Figueira Vieira	**30.03.92 a 24.09.96***
Manuel De Jesus Carvalho	**24.09.96 a 23.04.98**
Manuel Carneiro Rodrigues	**23.04.98 a 23.04.04***
Carlos Manuel Silva Anjos	**23.04.04 a**

ASSEMBLEIA GERAL	
Acácio Afonso Costa	**29.11.83 a 10.01.86**
Fernando Grunha Duarte Silva	**10.01.86 a 14.01.88**
Alfredo De Matos Anciães	**14.01.88 a 01.03.90**
António José Dias André	**01.03.90 a 30.03.92**
António Manuel Duarte Carvalho	**30.03.92 a 21.06.94**
Augusto José Calado De Oliveira	**21.06.94 a 24.09.96**
Manuel José Tavares Rijo	**24.09.96 a 00.00.98**
Manuela Maria Almeida Simões Marta	**00.00.98 a 28.05.01**

CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO	
Manuel José Tavares Rijo	**24 e 25/11/95**
Augusto José Calado De Oliveira	**16 e 17/03/06**

CONGRESSO ORDINÁRIO	
Augusto José Calado De Oliveira	**28/05/01 a**

CONSELHO FISCAL	
Alfredo De Matos Anciães	**29.11.83 a 10.01.86**
João Baptista Parente Borlido	**10.01.86 a 14.01.88***
Ana Mafalda De B. Pires A. Novais Duarte	**14.01.88 a 30.03.92**
Pedro Malhão Gonçalves Vaz	**30.03.92 a 21.07.94**
Mário Rui Henriques Bento	**21.06.94 a 24.09.96**
José Alberto Abrantes	**24.09.96 a 24.09.01***

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR	
Mário Rui Henriques Bento	**24.09.01 a**

Para todos vai o meu abraço de solidariedade e gratidão por tudo quanto fizeram para que a ASFIC/PJ seja o que é hoje.

Sem desprimor ou menor consideração para com os restantes, faço questão de, neste 24.º aniversário da associação, destacar três direcções Nacionais e uma Direcção Regional, pelas actividades que desenvolveram durante os seus mandatos.

A Direcção nacional presidida por Manuel Carneiro Rodrigues em dois mandatos sucessivos desenvolveu para além da actividade sindical intrínseca, um trabalho meritório na organização de eventos de grande nível, cujos resultados não só foram de grande valia para os profissionais da investigação criminal mas, sobretudo, para o prestígio da Associação e da Polícia Judiciária. Tenhamos em conta a sempre impecável organização de congressos, a implementação de um Seminário Internacional, subordinado ao tema INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – AS MAGISTRATURAS E A POLÍCIA JUDICIÁRIA de que saíram conclusões relevantes.

Pelos mesmos motivos, permito-me destacar a direcção nacional presidida por Carlos Manuel Silva Anjos, que, seguindo o exemplo dos mandatos anteriores, não se deixou adormecer e prosseguiu na senda das mesmas preocupações e empenhamento, patrocinando uns e organizando outros eventos, tais como aqueles que tiveram lugar na cidade do Porto.

Não posso deixar de referir aqui o trabalho desenvolvido pela Direcção Regional Norte nos vários eventos que tiveram lugar na cidade do Porto, destacando:

1. Comité Executivo do Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia, realizado a 10, 11 e 12 de Maio de 2002, onde, curiosamente, foi aflorada e defendida pela P.S.P., a fusão das polícias em nítido antagonismo com as posições defendidas pela ASFIC.

Sem querer atirar achas para a fogueira quer-me parecer que se a ASFIC/PJ não existisse, já a Polícia Judiciária teria sido diluída noutra qualquer polícia e isso teria sido, do meu ponto de vista, **crime de lesa pátria.** Sobre isto e a propósito das ondas que se levantam nos tempos que passam, apraz-me citar Manuel Rodrigues e Mário Coimbra sobre as posições assumidas neste comité.

Cito Manuel Rodrigues:

"É imperioso saber reconhecer o que é igual e procurar harmonizar. Admitir sem complexos o que é diferente e procurar articular, deverá ser a solução em qualquer circunstância."

Cito agora Mário Coimbra:

"As forças policiais do MAI têm que reconhecer claramente, sem prurido e sem sofismas, o papel que por lei cabe à P.J. de coordenação operacional da investigação criminal em geral e em especial no âmbito dos crimes da sua competência reservada."

E eu digo que a ASFIC deve lutar, como sempre, pela sua existência numa atitude humilde de pequeno David contra um enorme e arrogante Golias. Estou certo que saberá preservar o espaço e o tempo da Polícia Judiciária, para bem da justiça e do povo português.

2. Conferência sobre REGIME DE TRABALHO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, que teve lugar a 21 de Março de 2003, no Salão Nobre do Centro de Cultura e de Congressos, Ordem dos Médicos do Porto, da qual saiu uma publicação com as Comunicações, Debates e Conclusões.

3. O 1.º CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, que teve lugar a 16 e 17 de Março de 2006, no Cinema Rivoli, na cidade do Porto, subordinado ao tema MODELOS DE POLÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, no qual participaram ilustres figuras nacionais e estrangeiras sobre o qual já saiu a primeira publicação.

A propósito deste congresso, é da mais elementar justiça destacar aqui, a imprescindível participação do nosso associado de referência MÁRIO COIMBRA, da Direcção Nacional e todo o elenco da Direcção Regional Norte com especial referência, para os nossos associados ANTÓNIO JOAQUIM SOBRAL BARBOSA, e JORGE SILVA MOURÃO e demais colaboradores, que num notável trabalho de organização e coordenação em que puseram grande empenhamento, lucidez de espírito e a competência que lhes é peculiar, sabendo ser dignos da alta qualidade de todos os interventores no Congresso, dignificando, assim, a ASFIC/PJ e a POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Saliento ainda a recente elaboração dos Estatutos que regem hoje a vida da Associação que, sendo um trabalho de grupo, teve em Sobral Barbosa o seu fundamental operário e arquitecto.

Cabe aqui também, neste ambiente de festa, uma palavra de apreço pelo trabalho desenvolvido pelas incansáveis e sempre bem dispostas funcionárias da ASFIC a desempenhar funções na sede e na D.R.N. que, em todos os eventos, têm prestado inestimável apoio.

Tudo isto é sindicalismo na sua vertente formativa que orgulha, estou certo, os fundadores da Associação.

Não se pense que fazer sindicalismo é uma actividade fácil. Na verdade, não é nem nunca foi, mas hoje é muito mais difícil e exige muita astúcia, muita lucidez e muito empenhamento mas, sobretudo, muito bom senso, sendo preferível, em determinadas circunstâncias, dar um passo atrás para reflexão e ponderação, para, com êxito, dar dois passos à frente na devida oportunidade. É preciso muita atenção e cuidado com atitudes pouco amadurecidas que, eventualmente, possam ser tomadas já que a nossa sociedade parece estar zangada com os sindicatos em geral. E isto acontece, a meu ver, por duas razões: a primeira é porque, muitas vezes, os sindicatos não investem o suficiente na explicação aos cidadãos da justeza das suas reivindicações; e a segunda resulta de um egoísmo generalizado que parece remeter as reivindicações alheias para o campo da futilidade.

Por último e para terminar, não posso deixar de invocar a memória do associado, dirigente e amigo **LINO COSTA** que foi um exemplo de profissional e sindicalista, cujas actividades foram desenvolvidas na Directoria da P.J. do Porto e na Direcção Regional Norte da ASFIC/PJ, respectivamente.

Parabéns e longa vida para a nossa Associação

Viva a ASFIC

Viva a Polícia Judiciária.

Viva Portugal

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL NO SÉCULO XXI

Reflexão (divagações?) sobre o modelo ideal para Portugal:

Corpo de Polícia criminal?
Corpo superior de Polícia criminal?
Corpo superior de Polícia?

João Fernandes Figueira
Inspector-chefe da PJ

Face ao constante evoluir das características do tecido social e das consequentes mutações da criminalidade, obrigando a necessárias alterações ao nível das estruturas de resposta, potenciadas actualmente por todo o movimento de reforma administrativa da máquina do Estado em Portugal, importaria proceder, de forma séria, serena e reflectida, à análise da organização policial no nosso país e ás suas implicações na nossa realidade.

De facto, no que à Polícia Judiciária diz respeito e face à incerteza quanto ao futuro próximo desta Instituição relativamente ao leque de competências que a futura legislação lhe atribuirá, bem como ao seu posicionamento relativo no universo dos demais serviços de aplicação da lei em Portugal, esse estudo parece impor-se, hoje mais do que nunca.

Em termos históricos ou de organização comparada podem considerar-se, global e essencialmente, três modelos distintos de organização de um serviço de Polícia Criminal, ou seja, de uma estrutura vocacionada para a recolha da prova de crimes e o seu tratamento e ordenação, com vista à sua apresentação em tribunal de julgamento, na prossecução de uma das mais altas missões do Estado como é a realização da Justiça.

São estes três modelos os que a seguir se expõem:

Modelo 1 – Corpo *(único e generalizado)* de Investigação Criminal:

É o modelo original português, hoje abandonado, ou o actual modelo brasileiro, assente num único serviço encarregue da generalidade das acções de recolha de prova dos crimes a nível de todo o país. Era, entre nós, a Polícia Judiciária de 1945, face às outras Instituições policiais, então comum e genericamente designadas de Polícia Administrativa, ou, no Brasil actual, a Polícia Civil face à Polícia Militar.

Este modelo, definitivamente abandonado entre nós a partir de 1988, obriga à existência de uma estrutura de Polícia Criminal de média dimensão, largamente disseminada por todo o território, com alguns milhares de efectivos e, dessa forma, com a consequente necessidade de infraestruturas de apoio logístico, de apoio à formação, etc.

Implicaria necessária e consequentemente para a Polícia Judiciária, se eventualmente se decidisse o retorno a este modelo, a diminuição das exigências e da qualidade no recrutamento do pessoal, a perda do estatuto de Elite ou de Escol e da consequente imagem que hoje tem junto da Opinião Pública nacional e internacional.

> Da mesma forma, a uma estrutura deste tipo (Corpo Superior de Polícia) são atribuídas funções com carácter de exclusividade na gestão e centralização da cooperação internacional, nomeadamente no que aos oficiais de ligação e aos organismos internacionais de cooperação policial se referem. A razão para tal prende-se com o facto da esmagadora maioria do trabalho policial de cariz internacional se prender com as competências funcionais específicas de um serviço especializado na investigação dos crimes mais graves ou da criminalidade organizada.

Da mesma forma, obrigaria a um escalonamento interno por níveis de eficácia, desdobrando-se a Instituição em unidades de resposta imediata e para situações de maior complexidade, em unidades de segundo e de terceiro nível, em unidades de apoio e de retaguarda, etc., etc., com a consequente desagregação do Espírito de Corpo que hoje se verifica e se deveria pretender manter.

A tutela governamental deste tipo de estrutura, atendendo à sua missão primária, ou mesmo exclusiva, de recolha de prova para tribunal, é, regra geral, do Ministério da Justiça.

Regista-se, contudo, que as competências ao nível da gestão e centralização criminal, da cooperação internacional e da coordenação operacional, definidoras de um estatuto orgânico hierarquicamente superior face ao universo dos serviços de aplicação da lei no mesmo país, não obstante deverem, por uma evidente lógica de economia de meios e de estratégia funcional, ser atribuídos a este Corpo de Investigação Criminal, podem, contudo, ser atribuídas a outro serviço estranho àquele, mas com o qual terá, necessariamente, de se manter em permanente ligação.

Importa lembrar que, dentro da própria Polícia Judiciária ainda há, hoje, inúmeros funcionários que continuam a defender este modelo e a sonhar com o seu regresso.

Modelo 2 – Corpo Superior *(especializado)* de Investigação Criminal:

Assenta na existência de uma Instituição altamente especializada, vocacionada para a recolha da prova em crimes mais graves e de mais difícil investigação, sedeada nos grandes centros populacionais, em relativa concorrência com outros serviços policiais, de competências mais generalizadas, disseminados pelo território e responsá-

veis pela investigação das chamadas bagatelas penais e do combate a toda uma imensa poeira criminal.

Acontece que este modelo impõe, designadamente no que se refere à investigação e ao combate às organizações criminosas, o recurso a toda uma panóplia de actividades e metodologias destinadas ao conhecimento generalizada da actividade criminosa, sem o que a recolha da prova dessa mesma actividade para a levar a julgamento em Tribunal, ficaria muito seriamente prejudicada, se não mesmo completamente impossibilitada.

Obviamente, isto implica uma ligação muito íntima destes serviços de investigação policial, aos serviços dedicados à pesquisa, recolha e ao consequente tratamento e análise de informação, os quais terão, assim, de estar preparados e vocacionados para estas actividades e para a sua ligação ao chamado meio criminal, bem como para as particulares sensibilidades e especificidades que as mesmas actividades necessariamente revestem.

Neste modelo funcional, dada a habitual integração orgânica dos Serviços de Informação nos Ministérios do Interior ou da Administração Interna e a necessidade de uma forte simbiose entre aqueles e o Serviço especializado de Polícia Criminal, este coloca-se na dependência funcional do mesmo departamento governamental.

O modelo é o que hoje se nos apresenta em França ou, até Março de 2007, no Reino Unido.

Assim, em França, debaixo de um grande "chapéu de chuva" designado por Polícia Nacional e tutelado por um Director Geral, dependente do Ministério do Interior, da Administração Regional e das Liberdades Civis, agrupam-se inúmeros ramos autónomos e especializados, tais como a Polícia Judiciária, a Polícia dos Aeroportos e Fronteiras, a Direcção de Vigilância do Território, as Informações Gerais, as Companhias Republicanas de Segurança, etc.

Da mesma forma, o modelo, hoje abandonado no Reino Unido, previa a cooperação entre duas grandes estruturas de âmbito nacional, a Secção Nacional Criminal (*National Crime Squad*) vocacionada para as grandes investigações e o combate à criminalidade organizada e o Serviço Nacional de Informação Criminal (*Nacional Criminal Intelligence Service*), dedicado às tarefas de centralização da informação, cooperação internacional e coordenação operacional.

É a solução que parece ser a pretendida pelo actual governo português para ser aplicada em Portugal.

De facto, a prevista redução de competências para a Polícia Judiciária e a criação de uma estrutura de cúpula, designada Sistema Integrado de Segurança Interna, superiormente dirigida por um Secretário Geral da Segurança Interna e que parece ir ficar responsável por um leque de competências relativas à centralização da informação criminal, à coordenação operacional e à cooperação internacional no âmbito da função policial, apontam claramente nesse sentido.

Da mesma forma, pode considerar-se haver, dentro da Polícia Judiciária, muitos funcionários a defender este modelo e, dessa forma, a recusar os outros modelos a ele alternativos.

As características definidoras da pretendida superioridade orgânica e funcional impõe para o Corpo Superior de Polícia determinadas competências, características de organismos similares noutros países, desde logo ao nível da centralização da informação criminal e, também, da gestão de recursos específicos na área da pesquisa e recolha de informação, como sejam, por exemplo, a gestão centralizada de informadores e a coordenação centralizada de operações encobertas.

Modelo 3 – Corpo Superior de Polícia:

É aquele que a actual legislação consagra mas, por várias razões e por responsabilizações diversas não foi, ainda, possível implementar em Portugal. Prevê-se que tal situação não venha nunca a suceder dado não se ter, ainda, logrado conseguir a sua aplicação e, entretanto, a legislação ir ser alterada a curto prazo.

Implica uma estrutura com capacidades específicas para responder às realidades da criminalidade mais grave e, ou organizada, designadamente no que se refere à recolha da prova dessa actividade, mas, também, todas as componentes relacionadas com a pesquisa, recolha e ao consequente tratamento e análise de informação relativa ao mundo criminal, bem como todas as competências relativas à coordenação operacional e à cooperação internacional.

Toda a restante actividade de recolha de prova para o elenco de crimes não constante daqueles que constituem competência exclusiva do Corpo Superior de Polícia, cabe às demais estruturas policiais de implantação local e disseminadas ao longo de todo o território nacional, até porque o seu carácter de proximidade potencía a sua capacidade de resposta às solicitações que sejam efectuadas. Lembre-se que são, em regra, as bagatelas penais que, pela sua intensidade e características, mais perturbam a paz social e requerem a regular presença policial.

As características definidoras da pretendida superioridade orgânica e funcional impõe para o Corpo Superior de Polícia determinadas competências, características de organismos similares noutros países, desde logo ao nível da centralização da informação criminal e, também, da gestão de recursos específicos na área da pesquisa e recolha de informação, como sejam, por exemplo, a gestão centralizada de informadores e a coordenação centralizada de operações encobertas.

Da mesma forma, a uma estrutura deste tipo são atribuídas funções com carácter de exclusividade na gestão e centralização da cooperação internacional, nomeadamente no que aos oficiais de ligação e aos organismos internacionais de cooperação policial se referem. A razão para tal prende-se com o facto da esmagadora maioria do trabalho policial de cariz internacional se prender com as competências funcionais específicas de um serviço especializado na investigação dos crimes mais graves ou da criminalidade organizada.

Também a coordenação operacional a nível interno deve ser atribuída a uma estrutura orgânica deste tipo, dado estar necessária e implícitamente relacionada com as funções antes referenciadas da centralização da informação criminal e da gestão da cooperação operacional.

Também neste âmbito se deve incluir o especialíssimo encargo de assumir o leque de tarefas relativas aos programas de protecção de testemunhas, cada vez mais importantes no que ao combate ao crime organizado internacional diz respeito.

De facto, a posição geoestratégica de Portugal e a sua inserção no todo europeu criam-lhe particulares responsabilidades e impõem-lhe a obrigação de dar resposta a solicitações que lhe são, ou possam vir a ser, colocados pelos demais parceiros comunitários.

O modelo em causa é o actualmente empregue no Reino Unido, após a recentíssima reforma ocorrida em 01 de Abril de 2007, na sequência das alterações generalizadas das condições de segurança pública e nacional decorrentes do terrorismo de matriz islâmica e internacional, tendo ali sido criada, nessa data, a Agência para a

> Também a coordenação operacional a nível interno deve ser atribuída a uma estrutura orgânica deste tipo (Corpo Superior de Polícia), dado estar necessária e implicitamente relacionada com as funções antes referenciadas da centralização da informação criminal e da gestão da cooperação operacional.

Criminalidade Grave e Organizada (*Serious and Organized Crime Agency*).

A tutela política e administrativa aplicada neste modelo é, no caso britânico, a do Ministério do Interior, embora não repugne admitir poder ser, como na tradição portuguesa, o Ministério da Justiça, caso se considerar como função primária deste Serviço a recolha de prova criminal e, dessa forma, o auxílio à administração da Justiça, ficando como função acessória ou secundária todo o restante lote de competências relacionadas com a Informação, a Coordenação e a Cooperação policiais, até porque as mesmas são-lhe cometidas essencialmente para lhe possibilitar a correcta, cabal e completa prossecução da sua missão primária.

Ficaria, assim, assegurado o primado da Justiça sobre o da Segurança, com as consequentes implicações ao nível da salvaguarda do Estado de Direito e do respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos em contraposição a um modelo securitário da máquina estatal e da sua estrutura repressiva.

Este seria, no modesto entender do signatário, o modelo ideal para Portugal e para melhor servir os interesses dos portugueses.

Tal modelo implicaria, por parte da instituição responsável (no caso vertente, a Polícia Judiciária) uma disponibilidade funcional e uma capacidade técnica e tecnológica e de resposta significativas, coisa que até agora não se verificou de forma considerada suficiente.

De resto, importa reconhecer que haverá, ainda hoje, em largos sectores da Polícia Judiciária, algum preconceito contra a aplicação deste modelo.

Há, ainda, uma outra possibilidade. Há, sempre, mais uma possibilidade. Será o modelo belga, ou, talvez melhor, a "Solução Bomba Atómica".

De acordo com esta saída, agora e ao que parece, posta de lado, o decisor político faria tábua rasa da tradição portuguesa nesta matéria, consolidada há quase um século e, de uma penada, extinguiria uns serviços, fundiria outros, integraria competências funcionais, criaria porventura uma nova estrutura única e generalista e, de acordo com o paradigma científico, após a experimentação… ficaria à espera dos resultados.

Deixaria, assim, de haver em Portugal um serviço policial individualizado e especializado na investigação criminal, ou seja, na recolha da prova dos crimes para levar a tribunal.

Esta via corresponderia, evidentemente, ao fim da Polícia Judiciária, Instituição de créditos sobejamente firmados interna e internacionalmente, que tem conseguido resultados invejáveis no combate à criminalidade, na qual os cidadãos portugueses confiam e da qual gostam.

Implicaria, igualmente, a transferência do seu pessoal para outro serviço, com uma cultura organizacional e uma prática funcional diferentes, se não mesmo antagónicas, com todas as consequências em termos de perda de eficácia, daí necessáriamente resultantes.

Para nós… bem, para a maior parte de nós seria o fim de uma bela aventura.

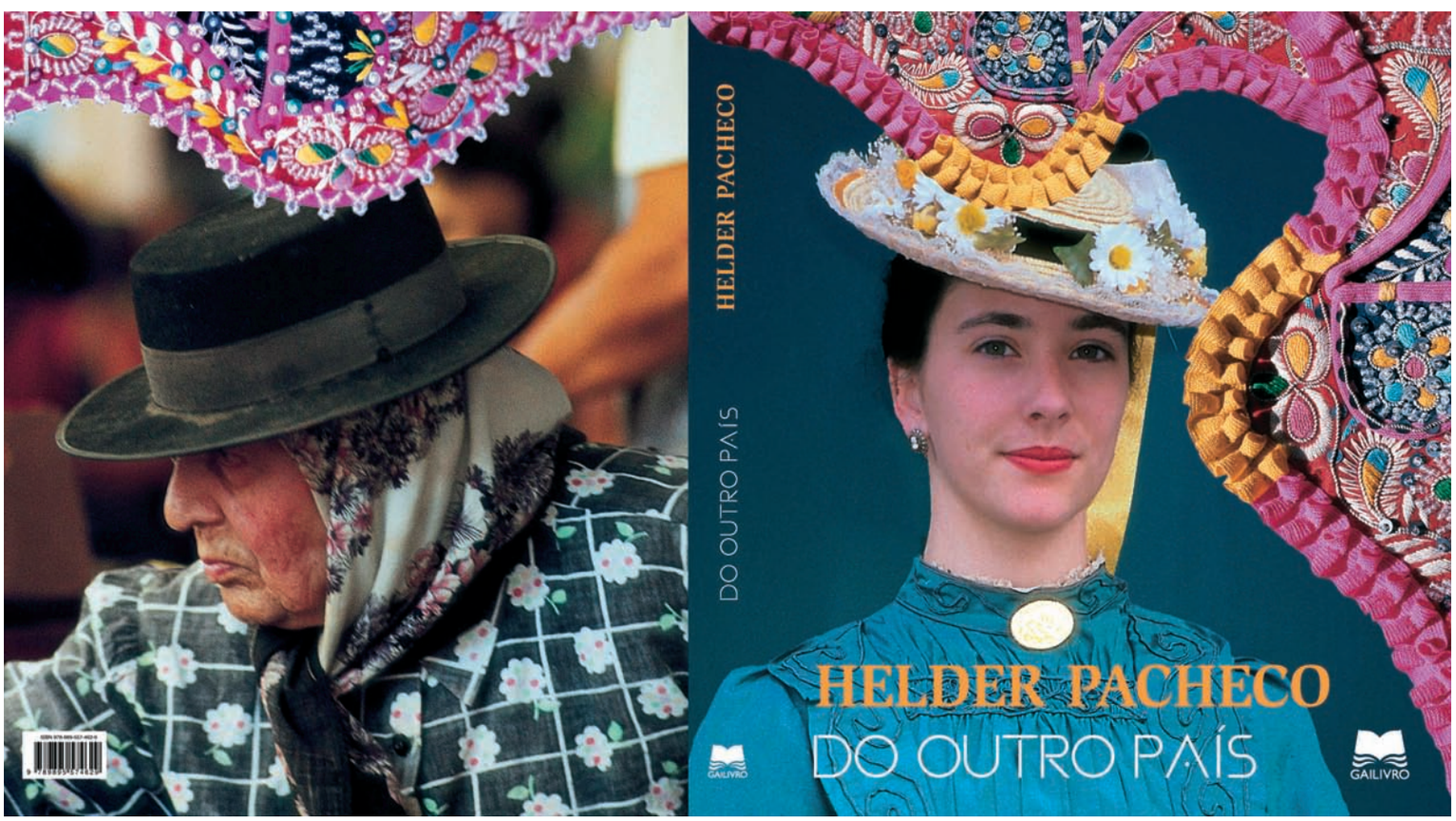

LIVRO DE ACTAS DO 1.º CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O prometido é devido...

Contamos publicar, muito brevemente, o Livro de Actas do 1º CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, com preâmbulo redigido pelo Professor Doutor Cândido da Agra, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, subordinado ao tema: **«Saber, valor e poder: elementos para um sistema de acção em políticas criminais e de segurança».**

o Professor Cândido Agra é um dos mais proeminentes pensadores portugueses actuais, sobre crime e segurança. Neste admirável preâmbulo CA analisa e sintetiza as intervenções dos não menos eminentes oradores do 1º CIC, clarificando questões sobre os caminhos apontados neste evento, com preocupação fulcral de que a superação de problemas, dilemas e encruzilhadas, se faça sem desvios insidiosos que possam corromper o sistema de justiça e de segurança interna português.

O Professor Cândido Agra é mais um resistente à deriva securitária que começa sorrateiramente a instalar-se em Portugal e que ameaça sufocar os valores da liberdade e da democracia, como se pode verificar nos excertos que seleccionamos:

(…) Antes de me dedicar a uma breve e modesta reflexão introdutória às Actas do Congresso de Investigação Criminal, dirijo duas palavras à ASFIC/PJ (…)

A segunda palavra é de congratulação. Não apenas pela iniciativa, mas sobretudo pela organização, qualidade e seus efeitos duradoiros. Iniciativas há muitas, no país. Demais. Estou certo. O crime a (in)segurança, a polícia e a justiça entraram na roda da fala-à-solta dos media, da opinião (pública ou pseudo-sábia) e de todos aqueles que ficam histéricos quando vêem uma câmara de televisão, um palco, um povo inteiro a encaminhar-se para as mesas de voto, ou, ainda, muito simples e materialmente, um cheque. Entraram no reino supremo da idiotia, a moda. Entraram, sobretudo, no mundo oculto dos interesses que dela se alimentam. (…)

A fala destes textos é articulada, densa, pensada. Uma leitura só está longe de os esgotar. Não provêem eles da experiência, da experienciação e da experimentação sistemáticas? Uma iniciativa desta qualidade é rara no país dado às modas. Congratulemo-nos todos: cidadãos, especialistas, Governo. Estimemo-la, fruamo-la. Depois disto, inúteis se tornam os habituais "estudos" legitimadores. Aqui há sentido e sinal. Aqui temos caminho. (…)

É, pois, preciso disciplinar os interesses, diz o Prof. Marcelo? Mas como? Como se disciplina o sufoco do espectáculo mediático do crime e da insegurança no país Europeu que mais televisão consome (entre 4 e 5 horas por dia…)? Como se disciplinam as múltiplas corporações de interesses que colonizam e asfixiam o país? (…)

> (…) Estaremos nós a enveredar, desde que a segurança se tornou um problema social, político e cultural, por um caminho intermédio entre (in) segurança democrática e (in)segurança totalitária que nos pode conduzir, perigosamente, a um estado no qual se associam liberdade e opressão?(…)

Sufoco é bloqueio de uma função vital: a respiração. Precisamos de experimentar esse bloqueio mortífero para descobrirmos o valor primal do oxigénio e da qualidade do ar que respiramos? Já se viu algum debate, na história da biologia, sobre o primado da respiração, da visão e da audição?

A primazia da respiração impõe-se por si. Com dificuldades, mas vive-se sem ver, sem ouvir e mesmo sem ambas. Não se vive, porém, sem respirar. Precisamos de experimentar o medo para descobrirmos a liberdade? Precisamos, depois do 25 de Abril de 1974, de mais debates sobre a questão: quem tem a primazia, a liberdade, ou a segurança? Não se impõe, porventura, pela evidência imediata, a primazia da liberdade? A liberdade é um bem fundamental, o "oxigénio" da vida democrática. A segurança, um bem acessório, um dos "órgãos dos sentidos" da orgânica social. (…)

Em síntese, temos uma (in)segurança boa, a democrática, e uma (in)segurança má, a totalitária. Estaremos nós a enveredar, desde que a segurança se tornou um problema social, político e cultural, por um caminho intermédio entre (in)segurança democrática e (in)segurança totalitária que nos pode conduzir, perigosamente, a um estado no qual se associam liberdade e opressão? Estaremos nós a depor, na ara do neo-liberalismo, a nossa liberdade na promessa da segurança? A (in)segurança neo-liberal é o securitarismo, pronto a subverter o primado da liberdade sobre a segurança. (…)

Professor Cândido Agra

Regime de trabalho na investigação criminal

Sobral Barbosa
Inspector da PJ

A carreira de investigação criminal da PJ

Regime – Organização do Trabalho – Estatuto Remuneratório[1]

Está em curso a revisão do sistema de vínculos, carreiras e remunerações na administração pública, que não deixará de se repercutir também na Polícia Judiciária.

Foi criada a expectativa nos investigadores criminais da PJ que este seria o momento para corrigir desvios ao regime e organização do trabalho por eles desenvolvido, bem como ao seu estatuto remuneratório, há muito prometidas e devidas.

1. Regime do vínculo

Tem sido pacífica - e a nosso ver apropriada - a indicação pelo Governo de que a carreira de Investigação Criminal da Polícia Judiciária deverá ser tipificada como carreira especial, ficando sujeita ao regime de vinculação por nomeação.

O regime de nomeação justifica-se por a missão atribuída á investigação criminal integrar manifestamente as funções nucleares do Estado.

2. Qualificação da carreira

A qualificação como carreira especial impõe-se pelas especificidades e condições de trabalho que o exercício de tal missão/profissão implica, com um quadro de deveres funcionais acrescido e mais exigente, a que acresce um regime de incompatibilidades bem mais apertado.

Vale por todas a definição desta actividade sintetizada pelo Exmo Procurador da República Dr José Vicente Gomes de Almeida: *"Se comparássemos a vida em sociedade a um vulcão em actividade, poderíamos dizer que a Polícia trabalha com a lava incandescente, ao passo que os restantes operadores sociais (Juizes, Ministério Público, etc) agem sobre a lava arrefecida ou em vias de arrefecimento. Os funcionários policiais actuam na linha da frente, submetidos ás maiores pressões psicológicas, aos maiores riscos, lá onde se estabelecem as fronteiras do medo, da dor ou da exclusão social, lá onde qualquer erro pode ser fatal, lá onde a linha que separa o herói do vilão depende tantas vezes da sorte".*

Efectivamente o pessoal de investigação criminal está sujeito à realidade do crime que não escolhe horas. O crime não ocorre a hora marcada, não tendo horários e não se compadece com a existência ou não de pessoal de investigação criminal.

À imprevisibilidade do fenómeno criminal, alia-se a infungibilidade relativa de o investigador nunca conseguir transmitir a outro toda a informação útil por si adquirida nas diligências que realizou, o que impõe que o funcionário que inicia uma investigação a conduza até final, por forma a optimizar os resultados.

Estas realidades impõem deveres especiais aos funcionários de investigação criminal que prestam serviço na Polícia Judiciária, com a consequente limitação dos seus direitos, sem prejuízo de se acautelar a salvaguarda do núcleo essencial de direitos de que não é possível dispor nem afrontar.

É que tais limitações não devem ultrapassar o desejável e tolerável, por forma a garantir o gozo dos direitos fundamentais destes funcionários, mesmo os laborais, nomeadamente o direito à conciliação da sua vida profissional com a vida privada e familiar, o direito ao descanso e ao lazer, o direito a um espaço de tempo próprio que garanta uma vida pessoal (principio da heterodisponibilidade), o direito á justa retribuição pelo trabalho efectivamente prestado...

Pelo que o trabalho de investigação criminal desenvolvido pela PJ como corpo superior de policia criminal auxiliar da administração da Justiça *"... não é uma rotina que se coadune com o espartilho do horário de trabalho, nem sequer no regime geral de turnos, pois não é indiferente para a consecução do interesse público (o mesmo é dizer, para o êxito dessa investigação) que ela seja realizada de forma ininterrupta ou faseada. Nem, por outro lado, se trata de uma tarefa fungível, no sentido de ser indiferentemente levada a cabo pelo funcionário x, ou por x, y, e z rotativamente. Daí a imposição no Artº 79º do DL 275-A/2000, de 9/11 (LOPJ) do carácter permanente e obrigatório do serviço. Portanto, pelo menos na pureza dos princípios, o regime do "trabalho extraordinário" não é aplicável à investigação criminal. Em contrapartida, o pessoal inserido nesta área funcional usufrui de acréscimos e suplementos remuneratórios estabelecidos a forfait (v.g. suplementos de piquete e de prevenção) que são auferidos independentemente da contabilização casuística das horas prestadas fora do horário normal de trabalho. Este específico estatuto remuneratório, mais favorável que o do regime geral da função pública, destina-se a compensar a maior disponibilidade funcional exigida aos elementos da PJ, e, deste modo, não pode liminarmente considerar-se violado o princípio da retribuição do trabalho segundo a quantidade, natureza e qualidade, estabelecido no art.º 59.º/1,a) da Constituição"* [2]

Sem pretendermos ser exaustivos, e a título de mero exemplo, destacaríamos:

ESPECIFICIDADES:

As especiais e peculiares condições de trabalho: a disponibilidade funcional permanente (**disponibilidade passiva**), com exigência de ter que prestar trabalho para além da jornada normal, em horário nocturno, em dias de descanso e feriados; a imprevisibilidade do crime e do seu combate; a infungibilidade relativa; o risco; a pe-

nosidade acrescida; a insalubridade introduzida pelo tipo e características dos locais da sua execução; a necessidade de realizar trabalho fora do local habitual e normal…

DEVERES FUNCIONAIS:

Os decorrentes das especificidades assinaladas (permanecer disponível para prestar serviço a todo o momento, mesmo em período de férias, as quais podem ser interrompidas/alteradas pela direcção por razões de serviço), e da própria LOPJ:

• O serviço na Polícia Judiciária é de carácter permanente e obrigatório (art. 79.º LOPJ).

• Os funcionários, ainda que se encontrem fora do horário normal de funcionamento dos serviços e da área de jurisdição do departamento onde exerçam funções, devem tomar, até à intervenção da autoridade de polícia criminal competente, as providências urgentes, dentro da sua esfera de competência, para evitar a prática ou para descobrir e capturar os agentes de qualquer crime de cuja preparação ou execução tenham conhecimento (art.º 80.º LOPJ).

• Os funcionários devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções ou em outra situada num limite de 50 km, desde que eficazmente servida por transporte público regular (art.º 82.º LOPJ).

• Os funcionários devem utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das tarefas de que estão incumbidos e zelar pela respectiva guarda, segurança e conservação (art.º 81.º LOPJ).

REGIME DE INCOMPATIBILIDADES:

A acumulação de funções públicas ou privadas rege-se pelo disposto na lei geral (art.º 78.º LOPJ), estando vedadas quaisquer outras actividades remuneradas, e ficando dependente de autorização prévia da Direcção o exercício de outras actividades não remuneradas, as quais só são autorizadas se não colidirem com o dever funcional da disponibilidade permanente.

3. Estatuto Remuneratório

Sobre o estatuto remuneratório são apenas conhecidos os princípios orientadores da futura reforma. Estes anunciam o fim dos corpos especiais (substituídos pelas carreiras especiais), a reponderação da atribuição dos suplementos remuneratórios, com a inclusão no vencimento base daqueles que tenham carácter de permanência, e também o fim das tabelas salariais especiais, passando a existir uma tabela salarial única comum a toda a Função Pública, para a qual transitará também o futuro quadro da PJ.

3.1 Transição

Esta transição terá, a nosso ver, de acautelar as soluções compensatórias e/ou remuneratórias existentes, e por outro lado, corrigir os desvios perversos que a implementação do "regime laboral especial da PJ" acarretou para esta carreira, conforme tentaremos demonstrar infra. Não podendo a mesma deixar de compensar correctamente as especificidades e as especiais e peculiares condições de trabalho desta função, tendo em conta a missão que lhe está confiada: a investigação da criminalidade mais complexa, organizada e violenta.

Não se olvidando o actual **estatuto profissional de corpo superior auxiliar da administração da Justiça,** em vigor desde 2000, caracterizado por:

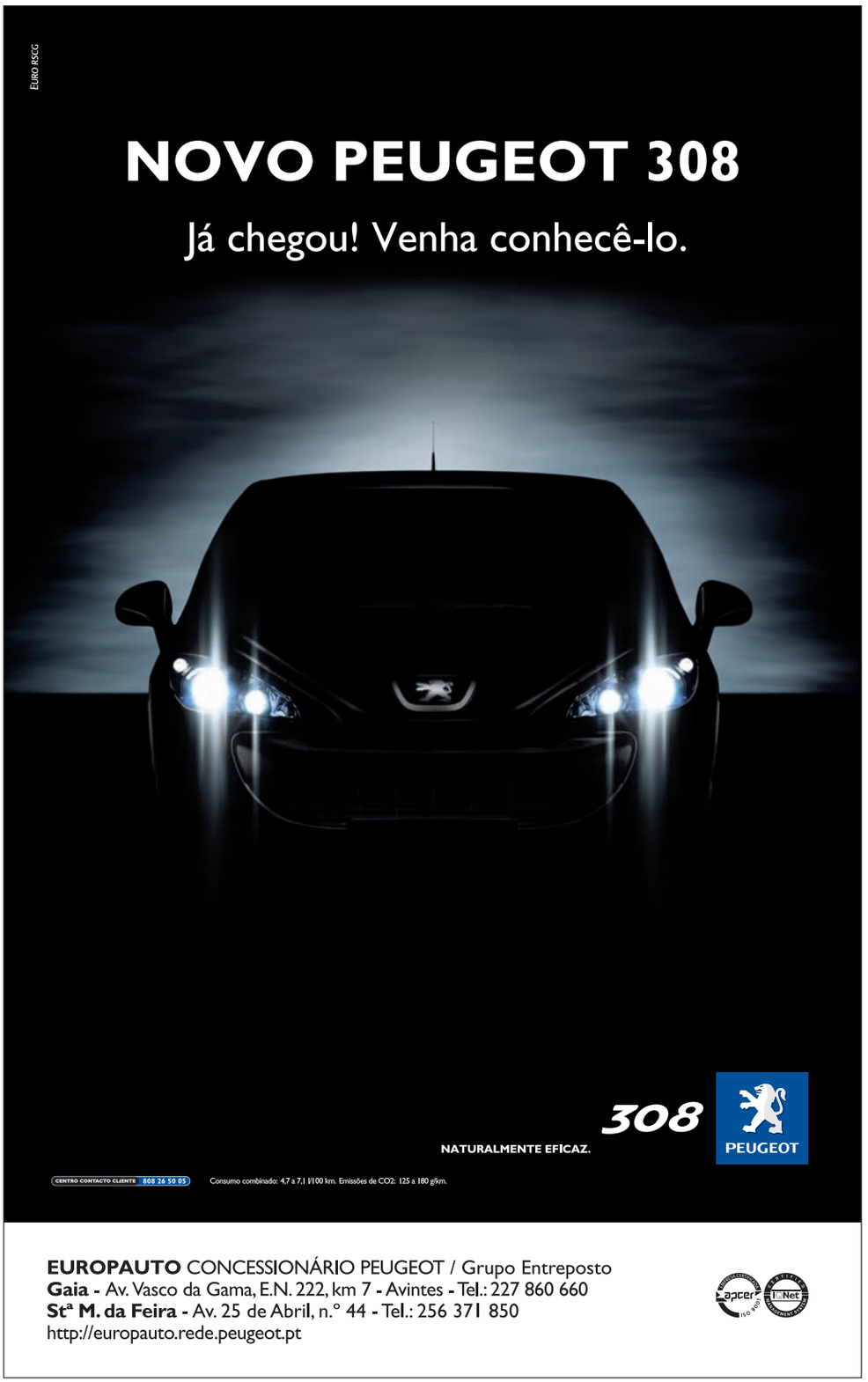
EURO RSCG
NOVO PEUGEOT 308
Já chegou! Venha conhecê-lo.
308
NATURALMENTE EFICAZ.
PEUGEOT
CENTRO CONTACTO CLIENTE 808 26 50 05
Consumo combinado: 4,7 a 7,1 l/100 km. Emissões de CO2: 125 a 180 g/km.
EUROPAUTO CONCESSIONÁRIO PEUGEOT / Grupo Entreposto
Gaia - Av. Vasco da Gama, E.N. 222, km 7 - Avintes - Tel.: 227 860 660
Stª M. da Feira - Av. 25 de Abril, n.º 44 - Tel.: 256 371 850
http://europauto.rede.peugeot.pt

• Um recrutamento muito selectivo, entre licenciados, com prestação de provas de conhecimentos (escrita e oral), entrevista, provas psicológicas e físicas, exames médicos.

• Formação especializada intensa: curso inicial de um ano e mais um ano de estágio;

• Acesso por concurso com prestação de provas (escritas e orais), avaliação curricular, e pelo menos uma acção de formação contínua, a que se segue curso de formação de um ano para cada categoria superior: Inspector-Chefe (IC) e Coordenador de I. C. (CIC).

• Progressão dependente cumulativamente do decurso do tempo necessário, classificação mínima de bom com distinção e frequência de pelo menos uma acção de formação no período.

Possui assim o CIC para além da licenciatura de base, mais quatro anos de formação profissional especializada, o IC três anos e o Inspector dois anos, á qual acresce a formação contínua ao longo da carreira (condição para se poder progredir na mesma).

Estatuto profissional que nos últimos estudos é já equiparado (apenas em termos teórico/formais) quer ao quadro dos Técnicos Superiores, quer ao quadro de Inspecção, mas parecendo não ofender que não se perca de vista as Magistraturas que serve em primeira linha. Conhecedores das devidas distâncias, e cientes que a PJ não é um órgão de soberania, assaltam-nos contudo dúvidas se, atendendo ao trabalho efectivamente desenvolvido na área da administração da Justiça, às exigências profissionais, às condições de recrutamento, formação e acesso, se justifica tamanha diferença entre o índice 100 da tabela dessas Magistraturas (€ 2.391,21) e o mesmo índice da Carreira de Investigação Criminal (€ 774,12)[3]. E análoga dúvida quando se estabelece comparação com a Carreira de Inspecção de Alto Nível da Inspecção Geral de Finanças (índice 100 de € 1.654,54).

É que de facto, não obstante ter sido elevada à categoria de corpo superior em 2000, a carreira de investigação criminal da PJ não sofreu os necessários ajustamentos no seu estatuto remuneratório[4] ao nível do vencimento base, mantendo-se equiparada à carreira técnica, conforme se verifica pelo quadro comparativo[5]:

3. 2 Regime e Organização do Trabalho Vigentes[6]:

O trabalho a prestar na Polícia Judiciária pelos funcionários de Investigação Criminal está organizado segundo modelo que prevê quatro mecanismos, assumidos pela Administração como " **um regime especial adaptado à PJ,** que visa garantir por um lado a satisfação das necessidades do serviço e por outro a protecção dos funcionários, possibilitando a estes "*(...) usufruir de acréscimos e suplementos remuneratórios estabelecidos a forfait (v.g. suplementos de piquete e prevenção) que são auferidos independentemente da contabilização casuística das horas prestadas fora do horário normal constituindo um "estatuto remuneratório mais favorável que o do regime geral da função pública destinado"* [7] a compensar/remunerar convenientemente as especiais e peculiares condições deste trabalho, partindo-se do pressuposto de que se lhes fosse aplicado o regime geral, tal redundaria em desfavor destes, a saber:

• HORÁRIO NORMAL

Sete horas diárias/35 horas semanais, previstas também no regime geral da função pública (DL

Quadro 1: comparativo dos índices 100 de carreiras especiais da Função Pública.

SISTEMAS REMUNERATÓRIOS		
CORPOS ESPECIAIS	**CATEGORIAS**	**INDICE 100 – 2006**
Polícia Judiciária		**€ 774,12**
Docentes	**Ensino pré-escolar, básico e secundário**	**€ 852,76**
Enfermagem		**€ 839,09**
Diagnóstico e terapêutica		**€ 839,09**
Inspecção Geral da Educação		**€ 852,76**
Medicina Legal		**€ 626,37**
Técnicos superiores de saúde		**€ 1.268,49**
Médicos		**€ 2.012,24**
Investigação científica		**€ 1.534,96**
Docentes	**Universitário/ Ensino superior politécnico**	**€ 1.534,96**
Tribunal de Contas	**Técnico verificador**	**€ 1.160,84**

E isso mesmo ressalta claramente dentro do quadro do pessoal da PJ, ao fazer-se a comparação com os vencimentos auferidos pelas categorias de Especialistas Superiores e Especialistas, que integram a carreira de apoio á investigação criminal:

Quadro 2: comparativo de remunerações entre categorias do quadro da PJ.

Inspector *	**Especialista**	**Especialista superior ***
Estagiário: € 1.021,45	**Estagiário: € 1.080,81**	**Estagiário: € 1.271,54**
E 4: € 2.082,18	**E 4 : € 1.811,94**	**E 4 : € 2.543,08**
E 7: € 2.317,90	**E 7 : € 2.193,41**	**E 7 : € 3.147,06**
E 9: € 2,396,48	**E 9: € 2.606,66**	**E 9: € 3.496,74**

*** Estas categorias auferem igual suplemento de risco.**

259/98 de 18 de Agosto) adaptado à PJ pelo Despacho Normativo n.º 18/2002 de 5 de Abril que aprovou o Regulamento do Horário de Trabalho dos Funcionários da Polícia Judiciária, como lei especial a vigorar, o qual explicitamente indica como direito supletivo o regime geral.

• PIQUETE

Regulamentado pelo Despacho n.º **148/MJ/96** de 10 de Dezembro, que o define: *"Designa-se por Serviço de Piquete o sistema organizado de meios humanos e materiais que assegura, em regime de permanência, o funcionamento dos serviços operacionais e de atendimento da Polícia Judiciária".*

Trabalho efectivo prestado 24 sobre 24 horas, ininterruptamente e por escala, inicia-se ás 08H30 e funciona ininterruptamente até às 08H30 do dia seguinte, apenas com os intervalos estritamente necessários para a toma das refeições, não podendo nenhum dos funcionários escalados para o serviço de piquete ausentar-se das suas instalações sem autorização do Chefe de Piquete;

Confere o direito á atribuição de um suplemento de piquete, que visa remunerar as 24 horas de serviço (pelo menos tem a pretensão disso), fixado nos termos da Portaria 98/97 de 13 de Fevereiro, cujos valores actuais são os referidos infra no quadro 3.

• PREVENÇÃO (passiva e activa)

Regulamentada pelo Despacho n.º **148/MJ/96** de 10 de Dezembro, que a define como: *Entende-se por Serviço de Unidades de Prevenção aquele em que o pessoal, não estando obrigado a permanecer fisicamente nas instalações, fica permanentemente contactável e disponível para acorrer às necessidades do serviço quando para tal seja solicitado.*

Construída como serviço de escala, em regime de chamada imediata e estado de prontidão para ocorrer a qualquer solicitação de serviço que se imponha (disponibilidade específica), o serviço de prevenção pode ser activado (chamada para prestar trabalho efectivo) a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer dia da semana, prolonga-se continuamente tendo como único limite a conclusão do serviço, incluindo-se neste a elaboração do expediente correlacionado (Relatórios, Informações de Serviço, etc...).

É remunerada segundo as regras fixadas na Portaria 98/97, de 13 de Fevereiro cujos valores actuais são os constantes do quadro 4 infra.

• REFORÇO À PREVENÇÃO ACTIVA

Ficção criada pelo Director Nacional da PJ de então (Despachos do Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária n.º 006/2002-SEC/DN, de 15 de Fevereiro, n.º 11/2002-SEC/DN, de 20 de Março e 024/2002-SEC/DN, de 26 de Junho), por forma a cobrir o **TRABALHO SUPLEMENTAR (extraordinário) prestado fora e/ou para além das prevenções, piquetes e horário normal (7 horas diárias),** qualificando-o unilateralmente como reforço à prevenção activa, por forma a remunerá-lo como tal, não obstante tratar-se indubitavelmente de trabalho extraordinário[8].

Este modelo de organização do trabalho, visa cobrir e dar resposta ás necessidades de prestação de trabalho que o serviço de investigação criminal exige, a saber:

• Segmento de trabalho programável e realizável em horário pré-definido (horário normal), cobrindo as diligências processuais ditas administrativas;

• Segmento de trabalho relacionado com o atendimento permanente: atendimento do público em geral (informação geral, levantamento de queixas crime, etc.) e atendimento operacional ás solicitações externas decorrentes da comunicação da prática de crimes da competência da PJ (exames ao local e realização das diligências urgentes de aquisição e preservação da prova…)

• Segmento de trabalho realizado no âmbito da actividade das secções/brigadas (nos processos crime), que necessariamente tem que ser realizado para além e/ou fora do horário normal: diligências que não podendo ser interrompidas ou suspensas têm que se prolongar até á sua conclusão; ou que dadas as suas características e fins, têm que ser realizadas fora do horário normal (buscas, detenções, vigilâncias, intercepções telefónicas, etc.)

A aplicação conjugada dos quatro mecanismos tem dado resposta satisfatória a estas três exigências tipo de trabalho (atípicas face ao trabalho normal) e parecem adequados e possuidores de virtualidade para o futuro, desde que sofram os ajustamentos indispensáveis às novas realidades impostas pelo serviço e pela Lei.

3.2.1 – A problemática do 'trabalho extraordinário' na carreira de investigação criminal da PJ – A polémica fórmula de remuneração.

Não está aqui em causa a validade e pertinência em si mesmo deste regime especial e das fórmulas de organização e prestação do trabalho, que como se disse, têm respondido satisfatoriamente às solicitações e exigências do serviço.

O que está em causa são os desvios que tais mecanismos sofreram, lesando o núcleo de direitos fundamentais que não pode ser atingido, através de subtilezas jurídicas e subterfúgios, reveladores de que, quer a sua implementação, quer a fórmula de remuneração, visaram satisfazer dois objectivos base:

- Responder àquelas necessidades de serviço, impondo e alargando sem limites a jornada de trabalho, a mais das vezes contínua e até à exaustão;

- Afastar a justa remuneração do trabalho efectivamente prestado;

E isso mesmo concluíram os especialistas que estudaram esta matéria em 2003, no âmbito da conferência sobre o Regime de Trabalho na Investigação Criminal, realizada no Porto.[9]

E disso mesmo nos dá nota o Exmo Professor Doutor João Caupers[10], no estudo realizado em 2004 ao regime de trabalho da PJ, solicitado pela Ministra da Justiça Dra Celeste Cardona, do qual nos permitimos citar:

*"... **A**) Situação Actual – (...)*

1.** c) Adopção, com esse propósito de regras administrativas internas, destinadas a suprir a falta de normas legais adequadas; **tais regras revelam apreciável imaginação e, também, uma legalidade muito discutível.(...)

***4.** A consequência prática deste **imaginoso sistema é a clara subremuneração do trabalho efectivamente prestado fora do período normal.** Na verdade, qualquer situação de prestação de trabalho efectivo fora do período normal diário de trabalho deveria, de acordo com o regime geral aplicável, seguir o regime de prestação de trabalho extraordinário, tanto no que se refere ao descanso compensatório, como no que respeita, à remuneração acrescida.(...)*

*Todavia, esta prática gera, repete-se, **uma subremuneração muito significativa** do trabalho prestado nestas circunstâncias, **sendo a hora de trabalho paga, segundo nos informaram, por valores mais de cinco vezes inferiores ao valor da hora normal de trabalho** (a respeitar-se a lei geral aplicável, ela deveria ser paga com um acréscimo entre 25% e 90%, recorde-se). (...)*

***7.** Acrescente-se ainda a circunstância de não ser respeitado, com muita frequência, o limite diário de trabalho extraordinário, fixado também na lei geral aplicável. (...) Torna-se uma evidência a necessidade de conceber para o pessoal da carreira de investigação criminal da PJ um regime específico de prestação de trabalho adequado ás condições e exigências da actividade, abandonando a fantasia da aplicação de um*

suposto regime geral da função pública, fantasia assente em construções e manipulações inteligentes e, porventura indispensáveis no quadro em que foram criadas, mas que já esgotaram as suas potencialidades. (...)

Lisboa, 6 de Maio de 2004 [11]

João Caupers"

Esse distúrbio é congénito à criação do Piquete/Prevenção, qual pecado original contaminador das relações laborais futuras, portador da semente que germinou e atingiu plenitude devastadora na Portaria 98/97, já que foi concebido e gerado intencionalmente como meio para atingir aquele fim, visto que:

I. Se criou o piquete e a prevenção dentro da plataforma do trabalho suplementar (portanto fora das 35 horas de trabalho semanal) não obstante tratar-se de trabalho mais que previsível, ordenado por escalas publicadas em Ordem de Serviço;

II. Se introduziu fórmula de remuneração que 'finge' assumi-lo como trabalho prestado dentro do horário normal (35 horas semanais);

III. Se instituiu que todo o trabalho suplementar (extraordinário) passasse a ser remunerado por esta bitola, tendo como único referencial e tecto máximo o valor do suplemento de piquete, constituindo-se este no valor a considerar na fórmula de apuramento do *valor hora de trabalho* para efeitos de remuneração do trabalho suplementar efectivamente prestado pela carreira de investigação criminal da PJ, em clara contradição com a lei geral (art.º 6.º do DL 353-A/89 e art.º 36 do DL 259/98).[12]

IV. confundindo-se persistentemente, tratando como igual e cumulativo, a disponibilidade (estado de presença não física que considera este pessoal sempre pronto para responder a qualquer chamada e a qualquer hora) e o trabalho efectivamente prestado, pretendendo remunerar estas duas realidades como se de uma só se trate.[13]

Face à subtileza do texto não resistimos a transcrever da **Portaria 98/97:**

"1.º O suplemento de piquete a que tem direito o pessoal da Polícia Judiciária é fixado nas seguintes percentagens do índice 100 da escala salarial do pessoal de investigação criminal:

a)Dias úteis:

Inspectores - 4,8%;
Subinspectores - 4,4%;
Agentes e outro pessoal - 4,3%;

b) Sábados, domingos e feriados:

Inspectores - 6%;
Subinspectores - 5,5 %;
Agentes e outro pessoal - 5,4%.

2.º Os montantes r esultantes do cálculo das percentagens fixadas no número anterior são arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.[14]

3.º O suplemento de prevenção é fixado em 40% dos valores obtidos nos termos dos números anteriores.

4.º A prestação efectiva de trabalho por parte do pessoal que integra o serviço de unidades de prevenção é remunerada em função do valor-hora calculado da seguinte forma:

Valor do suplemento de piquete: 12

5.º O valor da hora de trabalho prestado a partir das 24 horas sofre um acréscimo de 100% relativamente ao fixado no número anterior.

6.º Em caso algum o montante total auferido em função do disposto nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º pode exceder o do correspondente suplemento de piquete.

7.º O montante mensal dos suplementos referidos nos números anteriores, auferido por qualquer funcionário, não pode ultrapassar um terço da respectiva remuneração base ..."

Repete-se para que dúvidas não restem: ***a prestação efectiva de trabalho ... é remunerada em função do valor-hora calculado da seguinte forma: valor suplemento de piquete : 12,*** conduzindo aos valores actuais dos quadros seguintes:

Quadro 3: suplementos de piquete e respectivo valor hora de trabalho.

PIQUETES	DIAS ÚTEIS		SÁBADOS DOMINGOS e FERIADOS	
Categorias	**Valor suplemento**	**Valor hora trabalho (:17 h)**	**Valor suplemento**	**Valor hora trabalho (:24 h)**
Coordenador I.C.	**€ 36,61**	**€ 2,15**	**€ 45,76**	**€ 1,91**
Inspector-Chefe	**€ 33,56**	**€ 1,97**	**€ 41,95**	**€ 1,75**
Inspector e outros	**€ 32,80**	**€ 1,93**	**€ 41,18**	**€ 1,72**
Valores ilíquidos, sujeitos aos descontos obrigatórios				

Quadro 4: valor-hora do trabalho prestado em Prevenção

PREVENÇÃO	ACTIVA				PASSIVA	
	Dias úteis		Sábados Domingos Feriados		Dias úteis	Sábados Domingos Feriados
Categorias	**Até às 24H00**	**Depois 24H00**	**Até às 24H00**	**Depois 24H00**	**Valor total por 24 horas**	**Valor total por 24 horas**
Coordenador I.C.	**€ 3,05**	**€ 6,10**	**€ 3,81**	**€ 7,62**	**€ 14,64**	**€ 18,30**
Inspector-Chefe	**€ 2,80**	**€ 5,60**	**€ 3,50**	**€ 7,00**	**€ 13,42**	**€ 16,78**
Inspector e outros	**€ 2,73**	**€ 5,46**	**€ 3,43**	**€ 6,86**	**€ 13,12**	**€ 16,47**

Ora o *valor da hora normal de trabalho* médio destas categorias ultrapassa os € 10,00.

Donde logo se infere que o suplemento de piquete não pode destinar-se a pagar trabalho efectivo. Pesquisando-se o seu fim dentro do regime geral retributivo da Função Pública, previsto no DL 184/89 de 2/6, art.º 15.º e **art.º 19.º** - não pode deixar de se concluir que ele reveste a natureza de **acréscimo remuneratório,** destinado a compensar as especiais condições de penosidade que o Piquete encerra (24 horas consecutivas de serviço).

O que permite concluir por outro lado que a remuneração de tal trabalho tem que ser encontrada por outra via:

• Ou pela inclusão do trabalho prestado em serviço de piquete nas 35 horas semanais (e como tal pago pelo vencimento base);

• Ou, a não ser assim, com a atribuição de uma forma de pagamento específica e própria, sem a qual tal trabalho reveste a natureza de trabalho gratuito (e nesse caso não exigível nem obrigatório);

O regime de trabalho prestado pelas unidades de prevenção equipara-se ao prestado em Piquete, pelo que facilmente se alcançam as mesmas conclusões, não obstante aqui, a relativa imprevisibilidade da necessidade de trabalhar levante dificuldades acrescidas. É que a escala de prevenção passiva apenas situa em determinado período de tempo e lugar a eventualidade de os funcionários escalados poderem ser chamados a trabalhar (prevenção activa), necessidade esta que pode ocorrer a qualquer momento daquele período temporal, mas sem uma certeza quer quanto á confirmação da sua necessidade, quer da hora/momento em que vai ocorrer.[15]

Este desvio intencional às normas gerais vigentes na Administração Pública, acarreta que:

• o *valor hora de trabalho* considerado para remunerar o trabalho prestado fora do horário normal (35 horas) nunca atingiu sequer os 20% do *valor da hora normal de trabalho* determinável pela fórmula do art.º 6.º do DL 353-A/89 e do Art.º 36 do DL 259/98 [16];

• nunca considerou para essa remuneração os acréscimos previstos no art.º 28.º ss deste diploma;

• resvalou inexoravelmente para a imposição de autêntico trabalho gratuito obrigatório, por via do n.º 6.º da Portaria n.º 98/97: "*Em caso algum o montante total auferido em função do disposto nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º pode exceder o do correspondente suplemento de piquete.*"

Como o valor máximo a pagar por dia (até 24 horas de trabalho), nunca pode ser superior ao valor do suplemento de piquete, reduz-se automaticamente na tesouraria o pagamento àquele tecto máximo, ignorando-se que o trabalho foi superiormente ordenado e efectivamente prestado, e por via dessa amputação administrativa se operando a transformação deste em trabalho gratuito obrigatório [17].

Para melhor compreensão do que se afirma, apresentamos a título de exemplo, em quadro comparativo, a mesma situação de trabalho extraordinário tratada segundo o regime geral (DL 259/98) e segundo o regime especial da PJ:

Quadro 5: comparativo da remuneração do mesmo trabalho extraordinário pelo regime geral e pelo regime especial da PJ.

Tomando-se como exemplo funcionários com igual vencimento de € 1.500,00		
Trabalho extraordinário	**Regime geral (DL 259/98)**	**Regime especial PJ**
Limites temporais	**Duas horas por cada dia útil. Jornada trabalho diária máxima de 9 horas /sete horas em dias de descanso /100 horas anuais**	**Sem limites: serviço de carácter permanente e obrigatório**
Limites remuneratórios	**Um terço do vencimento base mensal**	**Idem + não pode ultrapassar o valor do suplemento de piquete: quadro 3**
Acréscimos remuneratórios	**Entre 25% e 200% sobre o valor hora normal trabalho**	**Acréscimos já reportados nos valores do quadro 3**
Forma de compensação	**Opção do funcionário entre compensação em tempo ou o valor hora normal de trabalho mais o acréscimo na retribuição**	**Imposição de: - compensação temporal entre as 08H00 e as 20H00 - restante pago conforme quadro 3**
Chamada para prestar serviço	**mínimo de 48 h antecedência**	**A qualquer momento**
Período nocturno	**Entre as 20H00 e as 07H00**	**Entre as 24H00 e as 07H00**
Cálculo do valor hora trabalho	**(Rx12) / (52xN) R= vencimento mensal N= nº horas trabalho semana**	**Valor suplemento piquete : 1**
Valor hora normal trabalho	**Artº 36º DL259/98 = € 10,00**	**Suplemento Piquete:12 = € 2,73**
CASOS PRÁTICOS		
Com referência a jornadas de trabalho suplementar habituais e regulares na PJ		
Dias úteis:		
Entre as 18H00 e as 23H00 (5 horas)	**€ 27,50 + € 16,00 x 60% + € 38,00 = € 81,50**	**3 x € 2,73 = 8,19**
Entre as 00H00 e as 11h00 (11 horas)	**(€ 10,00 + 60%) + (€ 80,00 + 90%) = € 16,00 + € 152,00 = € 168,00**	**8 x € 5,46 = 43,68 reduzido para €32,80 (nº 6 da Portaria 98/97**
Entre as 04h00 e as 19h00 (20 horas)	**(€10,00 + 60%) + (€ 65,00 + 90 %) = € 16,00 + € 123,50 = € 139,50**	**4 x € 5,46 = € 21,84**
Entre as 22h00 e as 03h00 (5 horas)	**(€10,00 + 60%) + (€ 40,00 + 90%) = € 16,00 + € 76,00 = € 92,00**	**(2x €2,73) + (3x €5,46) = € 21,84**
Sábados, Domingos, Feriados:		
Entre as 00h00 e as 00h00 (24 horas)	**(€ 10,00 x 24) x 2 = € 480,00**	**(€ 6,86 x 24) = € 164,64 - reduzido para € 41,18 (nº 6 da Portaria 98/97**
Entre as 00h00 e as 10h00 (10 horas)	**(€ 10,00 x 10) x 2 = € 200,00**	**(€ 6,86 x 10) = € 68,86 : reduzido para € 41,18 (nº 6 da Portaria 98/97)**
Entre as 09h00 e as 14h00 (5 horas)	**(€ 10,00 x 5) x 2 = € 100,00**	**(€ 3,43 x 5) = € 17,15**

Os números indicados são elucidativos de que de facto e na prática o 'regime especial da PJ' não constitui um *"estatuto remuneratório mais favorável que o regime geral da função pública por forma a permitir compensar as especiais e peculiares condições de trabalho destes funcionários, oferecendo-lhes por essa via, melhor protecção que o regime geral",* conforme tem sido insistentemente argumentado e defendido pelo Governo nas contestações judiciais apresentadas em resposta às inúmeras acções interpostas por funcionários da PJ.

E basta reparar nas formas de remuneração do trabalho suplementar prestado por outros corpos especiais para se dissipar qualquer réstia de dúvida.

Tomando como exemplo o corpo Médico e o corpo de Enfermagem da carreira hospitalar, regulada pelo DL 62/79 de 30 de Março de **1979,** verifica-se que o trabalho suplementar (inclusive o prestado por escala no serviço de urgência) é pago como trabalho extraordinário de acordo com a tabela própria:

Quadro 6: tabela anexa a que se refere o n.º 2 do art.º 1.ºdo DL 62/79 [18]

Remunerações por hora correspondentes a modalidades específicas de trabalho:

Modalidades específicas de trabalho	Trabalho normal	Trabalho extraordinário
Trabalho diurno em dias úteis	**(a) R**	**Primeira hora – 1,25 R Horas seguintes – 1,5 R**
Trabalho nocturno em dias úteis	**1,5 R**	**Primeira hora – 1,75 R Horas seguintes – 2 R**
Trabalho diurno aos sábados depois das 13 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal	**1,5 R**	**Primeira hora – 1,75 R Horas seguintes – 2 R**
Trabalho nocturno aos sábados depois das 20 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal	**2 R**	**Primeira hora – 2,25 R Horas seguintes – 2,5 R**

(a) O valor R corresponde à remuneração calculada para a hora de trabalho normal diurno em dias úteis, com base nos termos legais, e apenas para efeitos de cálculo dos suplementos.

A este propósito não podemos deixar de citar, por relevante, o ponto 1.1 da *"DECLARAÇÃO CONJUNTA ASFIC-PJ / BDK"* [19]:

"1.1 ASFIC/PJ e BDK partilham o mesmo ponto de vista de que a policia é parte integrante de uma sociedade democrática e só pode ou consegue garantir os direitos dos cidadãos se os seu membros usufruírem desses mesmos direitos".

Atente-se pois, que as reivindicações dos profissionais de investigação criminal da PJ nunca visaram mordomias. Nem regimes de excepção, indevidos ou injustificados. Não pretendem reformas após doze anos de serviço público; nem subsídios para integração na vida civil quando acabarem o "contrato de prestação de serviço público".

Pretendem tão só e apenas a **justa compensação** pela compressão e restrição operada pela lei ao exercício e fruição dos normais direitos reconhecidos e atribuídos á generalidade dos trabalhadores, e nomeadamente dos funcionários públicos, por força das especificidades desta função/profissão; mas também a **justa remuneração** (nem a mais, e nunca a menos) pelas horas de trabalho efectivamente realizadas.

Sendo os primeiros a reconhecer que as leis gerais sobre esta matéria não podem ser aplicadas *tout court* à carreira de investigação criminal, têm exigido essa adaptação e adequação, via regulamentação especifica que terá de ir além daquela regulamentação *tout court,* mas que terá de estar consentânea com as necessidades do serviço e das suas especificidades, mas não podendo também deixar de ser atendido que os deveres especiais e condições de trabalho, que se impõem aos profissionais da Policia Judiciária afectos à investigação criminal, (designadamente o seu carácter permanente e obrigatório, a imprevisibilidade e infungibilidade relativa, risco, etc.), implicam um tratamento específico quer para o Estado quer para os funcionários e agentes envolvidos.

Em que a construção deste regime especial tem que assentar, como valor mínimo a considerar, pelo menos, no que está previsto e estabelecido para o regime geral e, a partir daí, evoluir para o mais... e nunca para um menos perverso, como ocorre e se persiste em manter na actualidade.

Adequação não pode representar nunca mais a negação do direito à justa compensação/remuneração... nem redundando no pagamento em menos (muito menos) do que aquilo que é pago em condições normais.

Adequação é tratar o que é igual como igual, o que é diferente como diferente: se a diferença beneficia e aumenta os direitos, afrouxando os deveres, elimine-se ou reduza-se a compensação.

Mas se a diferença onera, lesa, restringe e/ou afasta direitos, agravando também os deveres funcionais, então...

Acreditando que os governantes são, também eles, pessoas de bem, vamos continuar a esperar do Sr Ministro da Justiça a disponibilidade para aceitar o nosso contributo visando negociar soluções justas e adequadas, que cumpram todos os interesses em jogo.

4. Soluções possíveis

Foi-me permitido acompanhar no passado recente, quer o trabalho desenvolvido pelos juristas contratados pela ASFIC/PJ para estudar estas matérias, quer a análise e estudo das várias propostas de resolução apresentadas pelos sucessivos Ministros da Justiça, originando algumas delas negociações que quase redundaram em acordo.

Tal acompanhamento permite-nos concluir que de facto não é de fácil resolução esta problemática (sobretudo face a um quadro orçamental deficitário), tendo em conta as peculiares condições de trabalho, quase sem paralelo nas restantes carreiras da Função Pública. [20]

A solução terá que conciliar os interesses em jogo: por um lado o interesse público que impõe a obrigatoriedade de uma resposta permanente

no combate ao crime; por outro as regras e limites impostos pela legislação laboral nacional e internacional; e por fim os concretos direitos dos funcionários a um limite temporal máximo das jornadas de trabalho, a tempos obrigatórios de repouso, a uma justa retribuição que compense o ónus específico da profissão e remunere o trabalho efectivamente prestado, independentemente de ser prestado dentro ou fora da plataforma do horário normal previsto.

Sendo esta problemática também comum à maioria das polícias congéneres Europeias, não são conhecidas soluções susceptíveis de importação.

Permitimo-nos contudo avançar algumas sugestões para reflexão, visando possíveis soluções.

Desde logo reafirmando que nos parece que as soluções de forma já encontradas (Horário Normal - Piquetes - Prevenções (passiva e activa [21]) possuem virtualidades para resposta adequada. Contudo as soluções de conteúdo destes mecanismos têm que ser melhorados quer quanto á sua organização quer quanto ás formulas de retribuição, a saber: introdução de limites máximos á jornada de trabalho obrigatória; definição de tempos mínimos obrigatórios de descanso entre jornadas de trabalho; criação de formulas de organização e planificação do trabalho tendentes a reduzir a prestação de trabalho suplementar ao estritamente necessário; e, para este, adequar formulas de retribuição justas, em que o *valor hora de trabalho suplementar* nunca possa ser inferior ao *valor da hora normal de trabalho.*

4.1 Piquete

O serviço de Piquete não visa satisfazer necessidades próprias de uma polícia de proximidade (e muito menos funções de segurança de instalações) mas tão só assegurar o atendimento permanente na emergência de crimes da competência exclusiva da PJ.

Terá aí que prestar resposta pronta e eficaz, ao menor custo de recursos humanos e económicos.

O Piquete tem-se revelado o factor mais perturbador do trabalho normal realizado ao nível das secções/brigadas de investigação, no âmbito dos inquéritos crime, com maiores reflexos negativos nos departamentos de menor dimensão.

Face á sua frequência e escalamento flutuante, colide com a normal programação e agendamento das diligências, quebra o ritmo das investigações, dificulta e mesmo inviabiliza a constituição das equipas de trabalho e afecta o dia a dia familiar e social dos funcionários.

Não tem organização, funcionamento e dotação de recursos uniforme, variando conforme os departamentos:

Quadro 7: mapa comparativo da dotação dos piquetes por departamento e custo nacional:

Departamento	CIC	Chefia	Insp.	Pol Tec.	total	descanso
Dir. Lisboa	**1**	**1**	**4**	**3**	**9**	**16**
Dir. Porto	**1**	**1**	**4**	**1**	**7**	**12**
Dir. Coimbra	**1**	**1**	**1**	**1**	**4**	**6**
Dir. Faro	**1**	**1**	**1**		**3**	**4**
DIC Aveiro		**1**	**1**		**2**	**4**
DIC Braga	**1**	**1**	**1**		**3**	**4**
DIC Funchal		**1**	**1**		**2**	**4**
DIC Guarda		**1**	**1**		**2**	**4**
DIC Leiria	**1**	**1**	**1**		**3**	**4**
DIC Ponta Del.			**1**		**1**	**2**
DIC Portimão	**1**	**1**	**1**	**1**	**4**	**6**
DIC Setúbal	**1**	**1**	**1**		**3**	**4**
TOTAL	**8**	**11**	**18**	**6**	**43**	**70**
Custo por dia útil	**€ 292,88**	**€ 369,16**	**€ 590,40**	**€ 192,80**	**€ 1.445.24**	
Custo por dia descanso	**€ 366,08**	**€ 461,45**	**€ 741,24**	**€ 247,08**	**€ 1.815.85**	
TOTAL MENSAL Nacional		**(€ 1.445,24X22)+(€ 1.815,85 X 8)**			**46319,08**	
FUNCIONÁRIOS / dia impedidos de trabalhar nas brigadas em consequência do Piquete						**105 ***

** Os CICs não gozam "folgas" de piquete por não ser obrigatória a sua presença física nas instalações destinadas à prestação do serviço de piquete.*

Trata-se de um serviço muito oneroso (o Piquete da Directoria do Porto com 1 CIC, 1 IC, 4 Insp. s e 1 lofoscopista, tem o custo mensal de € 10.074,26), com capacidade de resposta operacional diminuta, ficando-se em regra pelo mero atendimento ao público (telefónico e pessoal) e triagem de ocorrências a encaminhar para as Unidades de Prevenção.

Qualquer solução exige pois a opção prévia definidora das reais atribuições do piquete, acentuando e privilegiando a sua vertente de:

• Mero atendimento ao público, triagem das ocorrências comunicadas e seu reencaminhamento para as unidades de prevenção, deixando assim para a Prevenção a resposta operacional às ocorrências externas;

• Ou optar por dotar o piquete de estrutura operacional efectiva que permita o atendimento global de todas as situações que lhe sejam comunicadas, relegando a Prevenção para uma actuação especializada onde e quando for estritamente necessária.

Opção esta que deveria depois ser uniformizada a nível nacional.

Cremos que o modelo tradicional do Piquete, organizado por escala geral corrida, esgotou as suas potencialidades, não gerando a necessária adequação entre os custos (humanos e financeiros) e a qualidade do serviço a prestar.

Entendemos, por isso, que o Serviço de Piquete deverá ser organizado e prestado por Secção Especializada, funcionando por turnos, com do-

tação humana correspondente ás necessidades, apoiado por Unidades de Prevenção, especializadas em função da matéria.

Se a opção fosse pela redução do Piquete ao mero atendimento e triagem, cremos que seria proveitoso centralizar este serviço numa única Secção de Piquete a nível nacional, com extensões de atendimento nos outros departamentos nos dias úteis em horário diurno, com reencaminhamento de chamadas telefónicas e faxes para a Secção de Piquete no período nocturno e nos dias de descanso. Este faria a triagem das ocorrências e activaria a nível nacional as unidades de prevenção competentes em função da matéria e da jurisdição.

Caso a opção fosse pela 2.ª via (estrutura operacional de resposta global), então o Piquete deveria ser centralizado ao nível das Directorias, em secções de piquete especializadas no atendimento, a funcionar por turnos, com extensões de atendimento nos DIC,s nos dias úteis em período diurno, que poderiam passar a prevenção no período nocturno.

O recrutamento seria em regime de voluntariado, sendo fixado período máximo de permanência (entre 6 e 12 meses, com rotatividade) no caso de colocação imposta.

A secção seria gerida pelas chefias, operando a necessária flexibilidade e maleabilidade da gestão dos meios ao dispor, podendo reduzir ou aumentar a dotação dos turnos dentro da secção, conforme as solicitações concretas surgidas no decurso do serviço.

Os turnos desta secção poderiam ser organizados conforme quadro que segue, o qual se fornece a título de mero exemplo (neste toma-se como referência a dimensão actual do Piquete da Directoria do Porto, reportando-se nos turnos de pessoal o mesmo numero de funcionários (1CIC, 1 IC, 5 Insp. e outros) escalados diariamente):

Quadro 8: mapa de turnos base da Secção de Piquete:

Turnos de Pessoal	**Quatro (A a D) com dotação a definir conforme necessidades locais.**
Turnos de trabalho base	**T1 - das 08h00 às 16h00** **T2 - das 16h00 às 00h00** **T3 - das 00h00 às 08h00** **(com pausa de uma hora para refeição)**

Custos:

Remunerado com suplemento de 22% do vencimento base.

Tomando-se como vencimento base médio € 1.700,00 x 22% = € 374,00 **x 25** (dotação da secção: 1CIC, 4 IC, 20 Insp. e outros) = **€ 9.350,00 de custo mensal.**

Custo mensal do Piquete pelos valores actuais e mesma dotação de pessoal (1 CIC, 1 IC e 5 Insp e outros): **€ 10.074,26** [22] **(não estão aqui contabilizados os custos causados pelos 3 dias de ausência no serviço da brigada: dia da prestação do piquete + dia de descanso + dia de folga).**

Porém estando o valor do suplemento de piquete absolutamente desajustado face ao trabalho efectivamente prestado, com a hora de trabalho efectivo a ser remunerada a menos de € 2,00, é imperativa a sua actualização, o que no futuro fará disparar estes custos. De facto se considerarmos o *valor hora normal de trabalho* destes funcionários (a rondar os €10,00) e sendo forçoso assegurar pelo menos o pagamento deste valor por cada hora de trabalho efectivo, teríamos que em condições normais (regime geral) o piquete em dias úteis teria que ser remunerado pelo mínimo de € 170,00 e o piquete em dias de descanso pelo valor mínimo de € 240,00.[23]

A esta redução de custos, acresceria a redução gerada pelo fim dos piquetes nos DIC,s, bem como a eventualmente operada nas Unidades de Prevenção.

Cumpre-se a imposição legal de pelo menos uma vez por mês o dia de descanso coincidir com o Domingo, bem como a jornada de trabalho diária de sete horas.

Permitiria uma gestão integrada e de maior qualidade do serviço a prestar a nível nacional, com resposta mais pronta e adequada, maior racionalização dos meios, fixação de objectivos concretos a alcançar, e melhor responsabilização pelos resultados.

Este sistema possibilitaria ainda que a entrada ao serviço dos elementos de cada turno seja faseada (a horas diferentes) de modo a permitir a sobreposição de turnos, assegurando-se uma melhor transmissão e continuidade do serviço pendente de um turno para o outro.

4.2 Prevenção

O seu funcionamento actual poderia ser mantido (nas duas vertentes activa e passiva), mas uniformizando-se a sua organização a nível nacional, e centrando-se a mesma nas directorias, com extensões nos DIC,s se necessário. Assim, deveria ser seguido o modelo em uso na Directoria de Lisboa: escala semanal, por brigada, de competência especializada, competindo ao IC desta gerir os meios humanos, quando activada a prevenção pelo Piquete.

A ser remunerada nos mesmos moldes do trabalho suplementar (ponto 4.3)

4.3 Trabalho suplementar

Como supra ficou dito, quer o horário normal quer o serviço de Piquete e Prevenção não respondem a todas as solicitações do serviço. Existe de facto aquele segmento de trabalho que tem sido suprido pelo recurso ao polémico "reforço à prevenção activa" que exige solução com regras que revelem menos "*…apreciável imaginação e, também, uma legalidade muito discutível …" sem "… fantasia assente em construções e manipulações inteligentes…"* [24].

Parece-nos que a resposta tem que se situar ao nível da derrogação e adequação do regime geral a estas exigências específicas, criando-se uma BOLSA DE TRABALHO EXTRA OBRIGATÓRIO, (denominável **disponibilidade activa**) a ser remunerada por suplemento específico, atribuído onze meses ano. Nesta existiria a previsão de um número de horas suplementares semanais (até 10 horas) e mensais (até 40 horas) a prestar obrigatoriamente por cada funcionário, mas apenas quando reunidos os requisitos da urgência, da imprescindibilidade e da inadiabilidade, isto é, sempre que esteja em causa a imperiosa necessidade de realização de diligências urgentes e inadiáveis devidamente fundamentadas pela chefia imediata.

Sendo fixados limites às jornadas contínuas de trabalho obrigatório: 18 horas diárias / 45 semanais / 180 mensais.

E tempos mínimos de descanso obrigatório entre jornadas.

Todo o trabalho suplementar que ultrapasse esta Bolsa Extra passa a facultativo e remunerado como trabalho extraordinário nos termos do regime geral, não ficando sujeito aos limites (número de horas e valores) impostos pelo decreto-lei 259/98.

A autorização/ordem para prestar trabalho suplementar ficaria no domínio das chefias directas (IC no caso da bolsa extra, CIC, no caso de trabalho extraordinário).

Conclusão

Cremos que a introdução no "regime laboral especial da PJ" de soluções conformes com o sugerido, permitirá por um lado conciliar de forma mais justa os interesses do serviço e dos funcionários, e por outro adequar essas regras a uma maior conformidade com o quadro legal nacional e internacional vigente, garantindo a indispensável paz social ao nível das relações laborais no seio da PJ.

TURNOS	A	B	C	D
segunda-feira	T1	T2	T3	Folga
terça-feira	T2	T3	Folga	T1
quarta-feira	T3	Folga	T1	T2
quinta-feira	Folga	T1	T2	T3
sexta-feira	T1	T2	T3	Folga
Sábado	T2	T3	Folga	T1
Domingo	T3	Folga	T1	T2
Total horas 1ª semana	42 horas	35 horas	35 horas	35 horas
segunda-feira	Folga	T1	T2	T3
terça-feira	T1	T2	T3	Folga
quarta-feira	T2	T3	Folga	T1
quinta-feira	T3	Folga	T1	T2
sexta-feira	Folga	T1	T2	T3
Sábado	T1	T2	T3	Folga
Domingo	T2	T3	Folga	T1
Total horas 2ª semana	35 horas	42 horas	35 horas	35 horas
segunda-feira	T3	Folga	T1	T2
terça-feira	Folga	T1	T2	T3
quarta-feira	T1	T2	T3	Folga
quinta-feira	T2	T3	Folga	T1
sexta-feira	T3	Folga	T1	T2
Sábado	Folga	T1	T2	T3
Domingo	T1	T2	T3	Folga
Total horas 3ª semana	35 horas	35 horas	42 horas	35 horas
segunda-feira	T2	T3	Folga	T1
terça-feira	T3	Folga	T1	T2
quarta-feira	Folga	T1	T2	T3
quinta-feira	T1	T2	T3	Folga
sexta-feira	T2	T3	Folga	T1
Sábado	T3	Folga	T1	T2
Domingo	Folga	T1	T2	T3
Total horas 4ª semana	35 horas	35 horas	35 horas	42 horas
TOTAL HORAS MÊS	147 HORAS	147 HORAS	147 HORAS	147 HORAS
147 – 140 = 7 horas suplementares a pagar pela bolsa trabalho extra.				

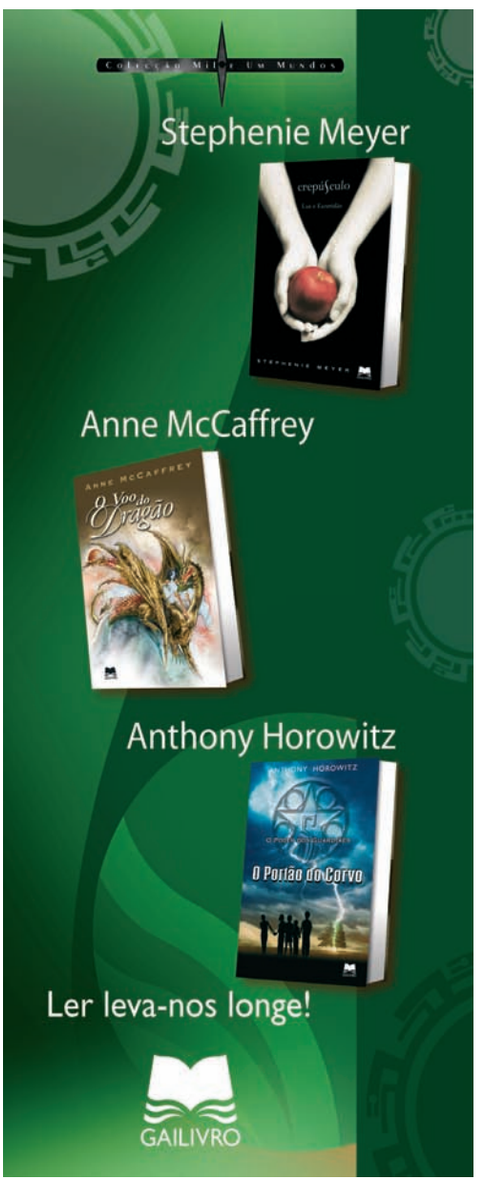

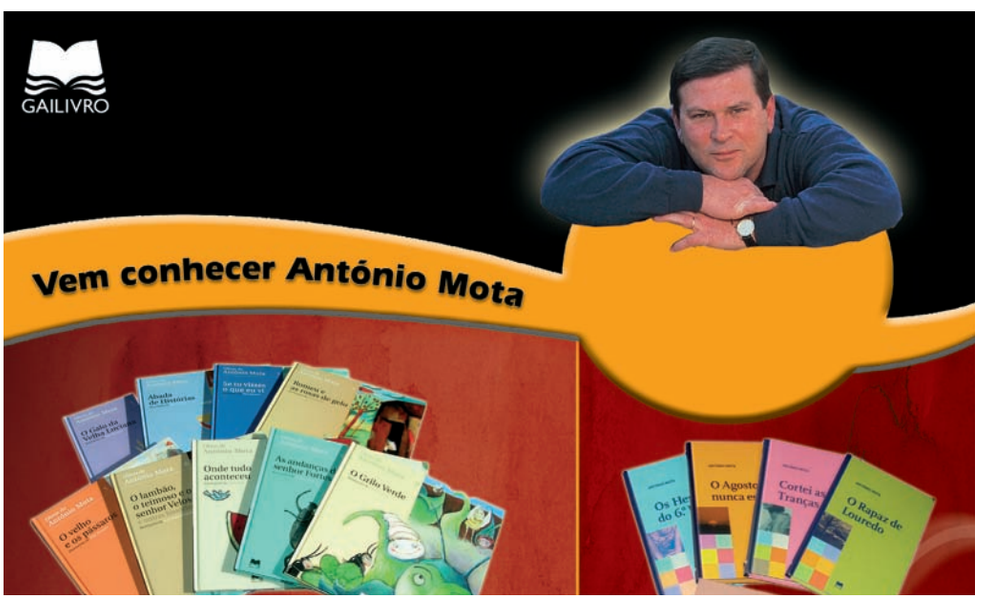

1 Breve reflexão sobre a matéria, com pretensões de sintetizar e sistematizar o que sobre a mesma se tem dito e escrito, quer em estudos quer em alegações no âmbito de acções judiciais, cabendo aqui destacar os estudos produzidos para a ASFIC/PJ pelo distinto advogado Dr Jorge Braga.

2 Acórdão do TCA Norte, proferido no recurso jurisdicional n.º 1026/04.0BEPRT-CA em 07-12-2004 (reproduzindo argumentação apresentada na contestação pelo MJ), citado agora pela Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça, na contestação (pag.10) à Acção n.º 2825/06.4BEPRT (acção administrativa especial de impugnação de normas e declaração de ilegalidade por omissão) interposta pela ASFIC/PJ.

3 Valores divulgados pela DGAP, relativos a 2006

4 O suplemento de risco não integra o vencimento base, já que se destina a compensar nos termos do artº 19º do DL 184/89 este especial factor que onera esta carreira.

Quanto aos 25% do vencimento base para remunerar a disponibilidade funcional, previstos no n.º 6 do art.º 79.º da LOPJ, nunca foram efectivamente pagos, conforme se demonstra na Reclamação Colectiva n.º 37/2007 apresentada em 2007 no Conselho da Europa, contra o Estado Português, aguardando-se uma decisão final antes do Verão. Esta, se favorável como esperamos, vinculará o Estado Português ao seu cumprimento.

Mas caso fosse verdade que esses 25% estão a ser pagos pelo vencimento base, então ao índice cem desta carreira (€ 774,12) teria de ser amputado esses 25% (suplemento disponibilidade funcional), **ficando aquele reduzido a € 580,59.**

5 Conforme valores divulgados pela DGAP em 2006.

6 Para um conhecimento mais profundo desta matéria, recomenda-se a consulta do livro " *O regime de trabalho na Investigação Criminal"* editado pela ASFIC/PJ em 2003, e com edição electrónica no site desta associação: www.asficpj.org

7 Vidé por todos, as contestações judiciais da Presidência do Conselho de Ministros, Ministério das Finanças, Ministério da Justiça e Direcção Nacional da PJ apresentadas na acção administrativa especial n.º 2825/06.4BEPRT do TAFP, juntas ao processo em Dez/2006.

8 É a matéria laboral mais polémica, tendo o reiterado indeferimento dos requerimentos para o pagamento deste trabalho segundo o regime geral do DL 259/98, motivado centenas de acções judiciais para os Tribunais Administrativos, que aguardam decisão.

9 Vertidas no livro "O Regime de Trabalho na Investigação Criminal".

10 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

11 Repetidas em 2.ª versão do estudo datado de 23 de junho de 2004. Destaque nosso.

12 DL nº 353-A/89: Art.º 6.º – Remuneração horária

1 – Para todos os feitos legais, o valor da hora normal de trabalho é calculada através da fórmula Rbx12: 52xN, sendo Rb a remuneração base e N o número de horas correspondentes á normal duração semanal do trabalho.

2 – A fórmula referida no número anterior serve de base ao cálculo da remuneração correspondente a qualquer outra fracção de tempo de trabalho.

DL n.º 259/98: Artigo 36.º - Cálculo da remuneração horária normal:

A remuneração horária é calculada através da fórmula (Rx12) / (52xN), sendo R o vencimento mensal auferido e N o número de horas correspondente à normal duração semanal do trabalho.

13 Esta indução intencional ao erro está presente em todas as contestações judiciais produzidas pela Administração nos últimos anos às acções interpostas pela ASFIC/PJ sobre esta matéria, visando claramente 'arrancar' uma sentença que o proclame, proferida por Juiz menos atento (vidé nota 1).

Também ocorre na Contestação apresentada em 2007 pelo Estado Português à Reclamação Colectiva n.º 37/2006 do Conselho da Europa, no ponto 3 *"... os efectivos integrados na carreira de investigação criminal... beneficiam de um sistema de remuneração superior em relação a outros funcionários públicos, e que incluem escalões específicos... e a atribuição de um suplemento para compensar a carga de trabalho resultante da disponibilidade funcional exigida pelo funcionamento permanente do serviço".*

O que motivou a pronta contra alegação por parte do CESP: "... 6. *jamais se admite que se lance a confusão entre suplemento de disponibilidade e pagamento de trabalho suplementar, como erroneamente o faz o respondente/requerido no n.º 3 da sua douta resposta. 7. Está mesmo a ver-se que se prepara o Estado Português para deixar de pagar o trabalho extraordinário à luz desta interpretação, que não colhe em nenhuma dogmática, qualquer explicação interpretativa plausível...".*

14 Muito generosos.

15 E deixamos aqui a interrogação: não será a escala de reserva de piquete, uma verdadeira escala de prevenção passiva ? (diferença a existir só na forma de remuneração !...).

16 vidé supra nota 11.

17 Atente-se na diferença de redacção do n.º 6 e 7 da portaria 98/97 face á redacção do correspondente artigo do DL 259/98, que aquela norma visou adaptar:

Artigo 30.º - Limites remuneratórios

1.Os funcionários e agentes não podem, em cada mês, receber por trabalho extraordinário mais do que um terço do índice remuneratório respectivo, pelo que não pode ser exigida a sua realização quando implique a ultrapassagem desse limite...

18 "DL 62/79 – Art.º 1.º, n.º 2 - Às modalidades específicas de regime de trabalho do pessoal hospitalar estabelecidas nas disposições deste diploma são atribuídas as remunerações nelas fixadas e constantes da tabela anexa."

19 Bund Deutsher Kriminalbeamter (Associação Sindical Alemã da Polícia Criminal). Declaração assinada em Lisboa a 23-3-2007.

20 E também os conhecimentos para compilar este texto...

21 Excluímos o denominado "reforço á prevenção activa", por o considerarmos uma ficção criada pelo DNPJ visando afastar o pagamento desse trabalho como 'trabalho extraordinário'. E ficção porque a prevenção activa pressupõe uma escala de funcionários e um prévio estado de prevenção passiva, remunerado como tal. Não se pode pois vir de um nada (quando muito da disponibilidade genérica passiva do art.º 79.º LOPJ) para um estado de prevenção activa, por mera decisão da chefia imediata.

Contudo as necessidades de trabalho que o dito " reforço á prevenção activa" visa cobrir, são reais e imprescindíveis no normal decurso das investigações, não podendo ser escamoteadas, pelo que exigem solução própria adequada, até porque no nosso modesto ver são as que mais dificuldades levantam.

22 Custo Piquete actual: Dia útil: 234,17 x 22 =5.085,74 /Dia Descanso: 293,61 x 8 = 2.348,88.

TOTAL parcial mensal de 7.434,62, a que acrescem subsídios de refeição no total de € 2.639,64:

almoço (€ 8,23 x 6) x 8 dias = € 395,04; / jantar (€ 8,23 x 6) x 30 dias = € 1.481,40

pequena ceia (€ 4,24 x 6) x 30 dias = 763,20 .

23 Vejam-se os valores pagos pelo " serviço de urgência" em uso no Ministério da Saúde.

E esta actualização ocorrerá a todo o tempo, que mais não seja pela via coersiva, face ás inúmeras acções judiciais específicas interpostas contra a Administração para resolução destas matérias.

24 João Caupers, estudo citado.

CARLOS ADEMAR
Estranha Forma de Vida
Retenha a respiração e prepare-se
para uma viagem alucinante.
Tráfico de mulheres, droga, armas e influências.
Tem a certeza de que conhece Portugal?
Romance
OFICINA DO LIVRO

Estranha Forma de Vida

De Carlos Ademar, Inspector-chefe da PJ

Sinopse: Numa fria noite de Outubro o porteiro da discoteca Pomme Rouge é assassinado quando se dirige para o emprego. Os autores do crime são membros de um grupo violento que disputa a liderança da segurança dos espaços de diversão nocturna lisboeta. Agridem, roubam, sequestram, torturam, ganham poder e, principalmente, muito dinheiro.

Quando o inspector Alves da Polícia Judiciária começa a investigar estava longe de imaginar que o caso envolvia alguns políticos que trocam a dignidade por muito pouco, que um traficante de armas enriquece vertiginosamente ou que um advogado deambula pelos bares homossexuais da cidade promovendo as «festas brancas» ou o «quarto escuro».

Ao mesmo tempo, raparigas chegam da sua terra natal, percorrendo milhares de quilómetros para se despir num palco e vender o corpo, enquanto membros da máfia russa desaparecem misteriosamente. A cada momento as autoridades policiais estão prontas a deitar a mão a quem desafia a autoridade do Estado. Mas estará a Justiça preparada para este tipo de criminalidade violenta e organizada? Tem ela também, afinal, o seu "outro lado"?

Escrito com a autenticidade de quem conhece todos os cantos da marginalidade, Estranha Forma de Vida é, em definitivo, o livro que faltava sobre o sub mundo das noites portuguesas.

Sistema de Avaliação e Desempenho na PJ

Nuno Almeida
Inspector-chefe da PJ

"TEMPOS MODERNOS"[1]

Se há serviço marcadamente público, esse é o da administração da justiça aos cidadãos e as correspectivas funções de polícia de investigação criminal, que aqui represento em nome da Associação Sindical dos seus funcionários.

Deste modo, e apesar dos ventos mais liberais que presentemente sopram, o carácter coactivo de algumas intervenções policiais, a fé pública que transporta nos seus actos e a isenção que tem de nortear o rigoroso cumprimento da lei tornam a função policial incompatível com o seu exercício, ainda que mitigado, por privados.

Por outro lado, a Polícia Judiciária deteve historicamente a exclusividade da investigação criminal, hoje legalmente repartida por outras forças, atendendo à proliferação da pequena criminalidade no nosso país.

Foi neste espaço que se construiu o prestígio da "PJ", cumprindo cabalmente a missão de proteger os mais essenciais bens jurídicos e, permitam-nos a imodéstia, contribuindo decisivamente para a manutenção do confortável clima de paz que em Portugal ainda se respira.

É reconhecida a sua respeitável história, feita de sucessos bastantes e que traduz uma inegável marca de referência na segurança dos cidadãos, através de uma viva eficácia no combate aos crimes mais penalizados no nosso ordenamento.

Eis um passado desenhado com eficiência e resultados, não apenas mediáticos, mas também visíveis nas taxas de esclarecimento dos casos e na discrição das decisões judiciais.

Essa boa imagem deve-se aos habituais empenho e brio dos seus elementos, à riqueza da sua diversidade e competências, ao controlado cumprimento da lei e ao bom desfecho das investigações, designadamente das relativas aos crimes mais graves, nos quais se moldou a vocação e a cultura desta Polícia.

Actualmente, porém, e porque integrantes do universo dos empregados do Estado, somos, também nós, confrontados com a recente moda da diabolização dos funcionários públicos na linha muito lusitana da sumária indicação da culpa alheia perante os problemas de todos.

Contudo, não podemos carregar sozinhos a responsabilidade das mais diversas inoperâncias e impasses estratégicos que possam atrasar o desenvolvimento do país nem podemos ser onerados com as dificuldades dos nossos concidadãos ou das empresas que arduamente acompanham as transformações mercantis.

De todo o modo, assumimos sem reservas o desejo de uma Polícia mais eficiente no quadro de uma justiça equilibrada e célere porque esse é um mecanismo fulcral para gerar confiança onde ela faz falta, nomeadamente nos actores económicos e no tecido social envolvente.

Já no tocante à desintegração das tradicionais funções do Estado no âmbito das quais se têm imprimido significativas reformas, como avulta, a título indicativo, a privatização dos notários ou a criação da "empresa na hora", que saudamos, nada mais "pedimos" do que a expectável colaboração com o descobrimento da verdade em sede criminal, no que respeita à primeira; e, como polícias, almejamos o acesso, igualmente "na hora", a dados de empresas fantasmas e com intenções criminosas que possam grassar por aí.

Analisando algumas vertentes do modelo geral proposto pelo Governo em sede de "PRACE" e sobretudo de "SIADAP", cabe-nos salientar antes de mais que na Polícia Judiciária faz todo o sentido manter o regime de exclusividade funcional dos quadros de investigação criminal, atendendo ao aconselhável distanciamento de outras actividades profissionais, que lhes repartam a atenção, enfraqueçam o espírito de missão e esbatam a disponibilidade e a disposição.

Mas essa exclusividade, como todas, não pode ser gratuita, nem mantida à custa de mais sacrifícios.

Por isso é vital que as ditas relações laborais assentem num vínculo estável para os funcionários de investigação criminal, ainda que em funções temporárias de outra natureza na instituição "PJ".

> E, num segundo momento, mas não menos importante, propomos um investimento na validação pelo Tribunal, destino das nossas investigações, do mérito de cada uma delas, de forma complementar à notação administrativa interna, até porque, como disse o Dr. José Miguel Júdice, falando do conveniente afastamento dos Governos da investigação criminal, "…as Polícias não devem depender – designadamente para progressão nas carreiras – de avaliações controladas em Ministérios…".

1 Intervenção realizada na Conferência organizada pela Universidade Lusófona, em 19 de Maio de 2007, subordinada ao tema «Reforma da Administração Pública.

Trata-se de uma carreira especial, alvo portanto de vinculação por nomeação, e por isso deverá ser assim consagrada.

Quanto à perspectiva, ainda timidamente insinuada, de serem dilatados os horários de trabalho, já elásticos e frequentemente distendidos na vivência quotidiana, consideramos que tal alteração não melhoraria a produtividade se as eventuais deficiências de gestão (do trabalho, de pessoal e até do tempo) não fossem corrigidas de forma científica e certeira, dado que a reprodução aumentada de um modelo em rectificação apenas torna mais pesada a realidade a corrigir.

Chamando à colação o papel dos notadores no sistema de avaliação, assim convidados a um controverso protagonismo, julgamos que, como aparenta a nova tendência, converter a tarefa avaliativa no principal afã de uma chefia de Polícia compromete o melhor desenvolvimento das suas primordiais tarefas e transforma em capataz e fiscal quem deve, acima de tudo, ser um gestor dinâmico e um líder seguro.

No que a nós especialmente respeita, e no que concerne à futura dicotomia "objectivos-avaliação", concordamos que as ordens fechadas e imutáveis criam uma ilusória imunidade à crítica e uma dormente acomodação. Por isso somos receptivos à mudança no sentido da constante melhoria do nosso funcionamento, embora se conheça e repita a satisfatória qualidade do serviço prestado pela "PJ".

Mas sendo inevitáveis maiores exigências nos novos tempos, e à luz das expectativas da sociedade que servimos, dispomo-nos a fazer melhor.

Aceitamos, portanto, valorizar o mérito, distinguir os melhores e introduzir metas no trabalho que realizamos em ordem a produzir mais proficientes actos de investigação criminal e melhor justiça.

Todavia, alertamos para as maiores dificuldades na implementação desta nova ordem e que, na nossa óptica, são a simplista redução a números do objecto investigativo, o estabelecimento de cotas, sempre injustas, para as melhores classificações do desempenho e a estabilização de objectivos em realidades acentuadamente dinâmicas, como é o caso daquela em que nos inserimos.

E as enunciadas questões conduzem-nos a uma outra, porventura mais difícil: neste serviço devemos optimizar o quê?

Para completar tal resposta, abrem-se várias opções, das quais elencamos algumas:

Desenvolver como objectivo a sucessão expulsória de inquéritos? Avaliar o trabalho de polícia à peça ou pelo número de detenções efectuadas? Contabilizar os actos de recolha de prova, como buscas, escutas telefónicas, identificações, inquirições, pesquisas informáticas ou suspeitos perseguidos? Descobrir a verdade e prová-la rapidamente numa acepção mais intuitiva do que científica? Ou obter sintonia com as posteriores acusações e condenações?

Sendo demasiado arrojo e se calhar fracturante responder de forma únivoca, ocorre-nos que o perigo de absolutizar objectivos quantificáveis reside menos no somatório dos resultados vindouros ou no eventual prejuízo de alguma qualidade investigatória do que na mensagem de mecanização que subliminarmente a acompanha, estruturando novas mentalidades, seguramente competitivas, mas imprevisivelmente capazes de prosseguir a missão investigatória no sentido mais nobre do termo.

Chamando à colação o papel dos notadores no sistema de avaliação, assim convidados a um controverso protagonismo, julgamos que, como aparenta a nova tendência, converter a tarefa avaliativa no principal afã de uma chefia de Polícia compromete o melhor desenvolvimento das suas primordiais tarefas e transforma em capataz e fiscal quem deve, acima de tudo, ser um gestor dinâmico e um líder seguro.

Observando pela perspectiva do funcionário avaliado, o nosso conhecimento do meio vaticina que a motricidade de um grupo de investigação criminal dependente de ameaçadoras classificações serve melhor investigações ordinárias, rotineiras e individuais do que investigações com maior fôlego, espírito de entreajuda e resultado incerto, pois investigar é descobrir, verificando hipóteses, arriscando soluções criativas e navegar com método, mas no imprevisto.

E, se por mais não fosse, porque a investigação criminal precisa da sua própria liberdade, legalmente entendida e eticamente indispensável.

Daí que a redução da avaliação à aritmética das manipulações estatísticas, embora completada pela apreciação de competências e das chamadas atitudes profissionais (como está previsto no diploma que estatui o SIADAP), não possa ser levianamente arriscada no contexto "Polícia Judiciária".

Tudo é avaliável e há que admitir, com humildade, a crítica metodológica sobre a ultrapassada degustação do trabalho sem preocupações produtivas.

É essencial, no entanto, harmonizar velocidade de ponta com o incontornável empirismo da sabedoria, que, no caso de investigações de qualquer natureza se obtém fazendo, reequacionando, alimentando hipóteses, confirmando-as ou infirmando-as, num processo moroso, paciente e até errante, sendo ele próprio motivador e indutor da tão desejada eficácia.

Como, de resto, o sólido edifício que somos comprova.

Acresce, além do mais, que a pressa ameaça a segurança das verdades, nomeadamente das verdades jurídico-penais, que devem ser a nossa preocupação primeira, mesmo acima das também importantes celeridade e leveza.

E, nesse domínio, admitimos como ponto de partida a chamada da "meritocracia" antecipando a nossa regeneração e enfrentando com coragem a oportunidade de trilhar por dentro, e não a partir do exterior, o caminho da propalada modernidade nos serviços do Estado.

Mas não esqueçamos uma lição, a relembrar nesta oportunidade: a aplicação do modelo de avaliação ainda vigente possibilitaria virtualidades não exploradas e que, pelo contrário, foram desvirtuadas por nós mesmos ao longo dos anos, nomeadamente pela banalização da nota máxima, e idêntica, para a generalidade dos avaliados.

O que nos serve de aviso para o modelo vindouro, conscientes de que sistema algum é perfeito e por isso nenhum é imune a vícios ou à sua própria perversão; possibilidade que se impõe restringir à nascença.

A melhoria dos índices de produtividade passa por rentabilizar recursos e melhor planear com novos impulsos gestionários o trabalho de grupo, discutindo abertamente os métodos com os envolvidos. E passa também por medidas inovadoras como a já publicamente equacionada gestão integrada de processos entre quem tutela as investigações (Ministério Público) e quem as executa (PJ), pela ágil articulação entre os actores do sistema, desburocratizando procedimentos, evitando duplicação de esforços e observando realisticamente o cumprimento dos prazos; e, noutro plano, direccionando a formação profissional no sentido da especialização e da qualificação de competências, sendo que todos estes factores interferem no biorritmo da nossa Polícia e no seu rumo.

Parece-nos, de qualquer forma, que a competitividade como lógica operativa num serviço de polícia comporta riscos de imprevisível alcance na medida em que os objectivos a perseguir sejam simplisticamente numéricos e a sua definição cerrada e unilateral.

Apesar disso, não tememos repensar o convívio do serviço público com alguma competitividade, desde que a qualidade do serviço seja assim melhorada e permaneça desígnio maior.

Mas não podemos substituir o dogma da antiguidade pelo dogma da competição e por isso a nova dialéctica deve ser questionada nas raízes, nas suas razões e nas suas fragilidades, antes mesmo de ser adaptada à nossa especificidade e antes mesmo do futuro e essencial tempo de balanço.

É o que estamos a preparar.

Entretanto, não resistimos a ilustrar de passagem com o exemplo do único canal de televisão que consensualmente presta serviço público de qualidade, a RTP2, que regista indicadores de audiência francamente baixos e não se revela competitivo.

Em suma, e recentrando o tema, não abdicaremos da transparente definição de prioridades, da negociação dos objectivos superiormente determinados, da flexibilidade para o seu reajustamento em marcha e da definição de critérios de produtividade tendo em vista verdadeiras utilidades e não ocas satisfações formais.

E, num segundo momento, mas não menos importante, propomos um investimento na validação pelo Tribunal, destino das nossas investigações, do mérito de cada uma delas, de forma complementar à notação administrativa interna, até porque, como disse o Dr. José Miguel Júdice, falando do conveniente afastamento dos Governos da investigação criminal, "…as Polícias não devem depender - designadamente para progressão nas carreiras - de avaliações controladas em Ministérios…".

E não haverá melhor catalisador, para quem escolheu esta profissão, do que o prazer de desvendar, de forma judicialmente confirmada, qualquer crime praticado.

Deste modo, um sistema baseado no mérito não deve esbarrar em conformistas resistências, servindo, sim, para co-orientar uma estimulante progressão na carreira, que consiga evitar a frieza matemática como única aferição do que é, ou não é, meritório.

Por fim, cientes de culpas próprias na deterioração de algumas valências sectoriais e abertos à ideia de se poder sempre trabalhar mais e melhor, não deixaremos destruir os fundamentos da nossa profissão: um contrato de honra para um serviço exemplarmente interpretado e escrupulosamente focado no destinatário "suspeito" e no destinatário "vítima".

Renault Boavista
Rua do Grijó, 123/127 (Junto à VCI) · 4151-701 Porto · Tel.: 22 619 07 00 · Fax: 22 619 07 80

Museu e Arquivos Históricos de Polícia Judiciária

Leonor Sá
Assistente no ISPJCC
Conservadora responsável pelo MAHPJ

Museu e Arquivos Históricos de Polícia Judiciária
MAHPJ

Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais

1 - PREÂMBULO HISTÓRICO-JURÍDICO / MOLDURA LEGAL

Existem museus deste tipo um pouco por todo o mundo, tendo os primeiros surgido na Europa, em meados do séc.XIX. Em Portugal a sua criação corresponde também a uma já longa aspiração - pese embora os resultados das primeiras tentativas se tenham desarticulado com o tempo e, na segunda metade do séc. XX, nunca se tenha logrado a sua efectiva e completa concretização.

Nesta perspectiva, lembremos a criação:

• Dos "museus criminais" do princípio do século XX (nos Institutos de Criminologia de Lisboa e Coimbra e na "Repartição de Antropologia e Psicologia Criminal" do Porto);

• Do "museu criminal" de 1936 (dos três Institutos de Criminologia: Lisboa, Coimbra e Porto);

• Do "Museu Criminalístico" (criado em simultâneo com a "Escola Prática de Ciências Criminais" e o "Laboratório de Polícia Científica"), pelo Dec. Lei 41306, de 02 de Outubro de 1957.

Com o Dec.Lei 37/78, de 20 de Fevereiro, o "Museu" surge como órgão da Escola da Polícia Judiciária, hoje Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais.

De acordo com o seu art.º 13º,

"Ao museu compete a recolha, catalogação, guarda e exposição dos objectos de interesse criminalístico e didáctico existentes na Polícia Judiciária e dos que venham a ser declarados perdidos a favor do Estado, nos termos do artigo 139º do Decreto-Lei nº364/77, de 2 de Setembro, se não se tornarem necessários ao Laboratório de Polícia Científica."

O actual Projecto de Museu, assim como designação da Responsável pelo seu desenvolvimento, foram oficializados em Ordem de Serviço da Directoria Geral da Polícia Judiciária, nº39, de 2 de Abril de 1993, a partir de um documento-base intitulado *Contributos para o Projecto de Criação do Museu de Criminalística da Polícia Judiciária,* elaborado pela mesma Responsável e levado ao conhecimento da Direcção do ISPJCC, Directoria Geral da PJ e Ministro da Justiça, tendo merecido aprovação.

O *Programa Museológico,* elaborado em Fevereiro de 1994 e sucessivamente actualizado, veio complementar e lançar as bases programáticas para a instalação definitiva do museu, desde a filosofia orientadora até às especificações e organização do futuro espaço. De acordo com este programa, os objectivos do MAHPJ são:

• Recolher / conservar / estudar / e divulgar testemunhos da história da investigação criminal em Portugal - da "Polícia Judiciária" (PJ) a partir de 1945 e da "Polícia de Investigação Criminal" (PIC) até essa data;

• Contribuir para o reforço da ligação à comunidade mediante:

- Abertura dos arquivos históricos à investigação científica e ao público em geral.

- Assumpção da Prevenção Criminal como Função Social do museu[1].

• Abordar a temática criminal com a delicadeza que lhe é devida, privilegiando os aspectos históricos e científicos e o seu potencial reflexivo, lúdico, interactivo e interventivo.

• Contribuir para o reforço da imagem interna e externa da instituição.

• Apoiar a formação ministrada no ISPJCC.

2 - FILOSOFIA / DINÂMICA

Os objectivos e a Função Social escolhidos implicam uma inversão das directrizes museológicas tradicionais:

o museu deixa de existir apenas em função dos objectos e das colecções que possui, mas desenvolve-se a partir de determinadas ideias e valores culturais que se incumbe preservar e transmitir, através das suas colecções, actividades e serviços.

Assim, o MAHPJ servir-se-á dos objectos que cuidadosamente recolheu, conservou e estudou, e criará actividades que permitam exercer os seus objectivos e função social, evoluindo de acordo com os problemas reais da comunidade e procurando uma adaptação e uma actualização constantes a novas dinâmicas e interesses. Tal postura museológica

1 FUNÇÃO SOCIAL dos MUSEUS:
Sob a perspectiva conceptual da Nova Museologia, o museu já não se "limita" à sua função clássica de *recolher, conservar, estudar e divulgar* determinados testemunhos culturais ou naturais – por mais fundamental que tal função permaneça e mais trabalhosa que se apresente – mas deverá escolher uma Função Social que lhe permita estabelecer uma ponte privilegiada com a comunidade, funcionando como interveniente activo e impulsionador positivo de reflexão, evolução e mudança.
Nesta perspectiva, o MAHPJ não teve dúvidas em escolher a "Prevenção Criminal" como sua Função Social, pois a Prevenção Criminal constitui uma das principais competências da Polícia Judiciária, a par da Investigação Criminal complexa. O museu poderá assim constituir um canal privilegiado de Prevenção Criminal junto da comunidade, de modo assertivo, pedagógico e lúdico.

irá, necessariamente, influenciar de modo decisivo todas as actividades e espaços do Museu.

Condicionantes temáticas:

A especificidade de determinados conteúdos criminais acarreta uma carga que obriga necessariamente a cuidados acrescidos na sua abordagem e divulgação, pois são susceptíveis de:

a) Violentar, chocar ou ferir a sensibilidade do público em geral/infantil ou provocar emoções mórbidas/gratuitas;

b) Fornecer informação reservada.

Para impedir tais efeitos, seguir-se-ão as seguintes orientações:

• Contenção e clara demarcação da exploração da curiosidade mórbida;

• Forte investimento na exploração da curiosidade científica.

• *Selecção permanente da informação a divulgar e criação de uma sala de acesso reservado, destinada exclusivamente a operadores do sistema de justiça criminal. Nesse espaço serão tratados conteúdos e informação que, pela sua especificidade, só serão acessíveis a estes profissionais.*

6. GRUPOS ALVO

a) Grupo alargado da comunidade em geral, incluindo crianças;

b) Grupo restrito e específico dos operadores do sistema de justiça criminal.

7 - NATUREZA e TIPOLOGIA das COLECÇÕES

As colecções do museu são extremamente heterogéneas. Ao longo do tempo foram-se constituindo como três núcleos diferenciados mas complementares, que no conjunto adquirem um sentido de totalidade como "Casa da Memória da PJ/PIC":

• Núcleo do Arquivo Histórico Documental

• Núcleo do Arquivo Histórico Fotográfico

• Núcleo Central – museu.

Arquivo Histórico Documental:

Fundo Documental oriundo sobretudo da PJ e da PIC, dividido em duas secções:

1- Documentação Administrativa; 2- Processos Arquivados.

Metragem: 250 m lineares. Período abrangido: finais do séc. XIX - séc. XX.

Arquivo Histórico Fotográfico

Fundo Documental oriundo da PJ, da PIC e dos antigos Postos Antropométricos, dividido em duas secções:

Perspectiva da sala do Arquivo Histórico Fotográfico do MAHPJ.

Perspectiva da sala do Arquivo Histórico Fotográfico do MAHPJ.

1 - Equipamento para fotografar/revelar imagens de presos e arguidos; 2 - Fundo de Documentos Fotográficos, maioritariamente negativos em vidro, com cerca de 20.000 imagens. Período abrangido: 1.ª metade do séc. XX.

Núcleo Central – Museu

Colecção museológica com cerca de 4.890 objectos, dividida em 2 secções:

Perspectiva da sala do Núcleo Central do MAHPJ.

I – Secção Policial - Equipamento policial obsoleto, testemunho da evolução da história da investigação criminal e do trabalho policial em geral (PJ, PIC).

II – Secção Criminal - Material criminal apreendido ao longo do trabalho policial: armaria, pintura e moeda falsa, testemunhos de modus operandi criminais específicos, material ligado a crimes famosos, arte sacra e azulejos furtados de origem não identificada, etc. (PJ e PIC).

Período abrangido: princípio do século XX até aos nossos dias (as imagens seguintes retratam uma ínfima parte desse valioso espólio).

INSTALAÇÕES/CONDIÇÕES DO MAHPJ:

O espaço do MAHPJ foi conquistado centímetro a centímetro e é constituído por 3 salas de reserva e arquivo, um gabinete de trabalho, uma arrecadação e a Capela do ISPJCC. Para as 3 salas de reserva e arquivo foram estudadas e implementadas condições ambientais mínimas à conservação dos diversos tipos de espólio, em termos de controlo de temperatura, humidade relativa, e luz artificial e natural. Todas as colecções estão inventariadas informaticamente, estando as colecções do núcleo central fotografadas e parte da colecção do AHF digitalizado.

O MAHPJ não possui ainda, porém, o espaço expositivo imprescindível a qualquer museu, esperando-se que esse problema seja solucionado parcialmente a curto prazo e totalmente a médio prazo.

DIVULGAÇÃO

A responsável pelo MAHPJ tem procurado compensar a gravosa falta de um espaço expositivo de dois modos: 1- Possibilitando a visita pública das salas de reserva, mediante marcação simples via e-mail, etc; 2- Criando, desenvolvendo e coordenando Projectos de Prevenção Criminal extra muros que têm incluído numerosas exposições, websites e outras acções museológicas, de norte a sul do país. Esses projectos - "SOS Azulejo", "Igreja Segura-Igreja Aberta", "Catálogo de Obras de Arte Furtadas de Colecções Públicas Portuguesas" - têm contado com a parceria e o apoio de mais de uma dezena de prestigiadas instituições, entre universidades, fundações culturais, Institutos do Ministério da Cultura, outras forças policiais, a Igreja, etc., e têm logrado obter grande aceitação e impacto junto da comunidade museológica portuguesa e do público em geral.

PRÓXIMOS ARTIGOS

Teremos ocasião de falar dos Projectos do MAHPJ nos próximos números da revista da ASFIC, onde o MAHPJ se congratula por ter passado a ter um espaço seu. Será importante que esse espaço

não seja apenas de divulgação – mas também de DIÁLOGO, por qualquer via, à escolha. Um museu fechado não é um museu. E se o MAHPJ não pode ainda, infelizmente, abrir as portas de um espaço expositivo digno desse nome – pode pelo menos abrir as portas das suas reservas e - das suas ideias.

Nos próximos números falaremos também da **"LIGA DOS AMIGOS DO MUSEU DA POLÍCIA JUDICIÁRIA"**, cuja criação é urgente e cujos estatutos serão, em breve, divulgados na intranet, assim como da possibilidade dos reformados da PJ colaborarem como voluntários do MAHPJ, da doação de objectos ao museu, etc.

1) Um dos clichés fotográficos datados mais antigos do AHFPJ (1913). Trata-se de uma fotografia de frente e perfil executada por equipamento fotográfico segundo o sistema de identificação criado por Alphonse Bertillon. Das três metodologias que integram esse sistema – Antropometria, Retrato Falado, Fotografia Frente/Perfil, - a última é a única que sobreviveu até aos nossos dias, continuando a ser correntemente utilizada.

2) Equipamento fotográfico em ferro fundido (máquina fotográfica e respectiva cadeira giratória) segundo o sistema Alphonse Bertillon. Possivelmente oriundo do antigo Posto Antropométrico de Lisboa, ainda foi utilizado na sede da PJ da Gomes Freire.

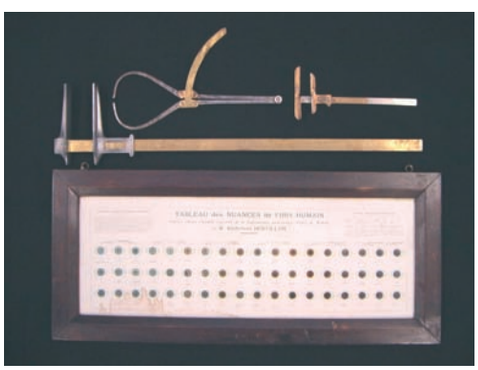

3) Quadro taxonómico impresso e emoldurado de íris humanas ("Retrato Falado") e instrumentos de mensuração antropométrica ("Antropometria"), segundo o sistema Bertillon

4) Ampliação de reprodução fotográfica a partir de negativo em vidro do AHF contendo outro quadro taxonómico, desta feita de rugas fisionómicas, ainda segundo o sistema Bertillon.

5) Página com foto de raríssima Informação Pericial da PJ, por se tratar de identificação de vestígios plantares, datada de 31 de Janeiro de 1959

6) Microscópio com máquina fotográfica acoplada e transformador, adquirido pela P.J. nos finais da década de 50, aquando da fundação do Laboratório de Polícia Científica

7) Armas brancas e de fogo apreendidas ao longo da história da PIC e da PJ.

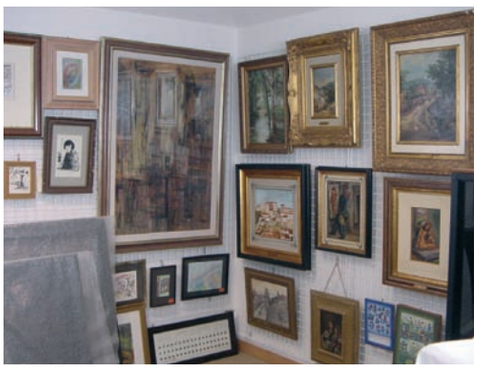

8) Colecção de Pintura Falsa do MAHPJ.

9) Nota falsa de 100 marcos da Alemanha com o n.º de nota M4320333NA.

10) Azulejos de barra monocromáticos, com motivo floral, furtados, recuperados pela Polícia e de origem desconhecida.

O canto do Conto

Foto de Abílio Leitão

Carlos Ademar Fonseca
Inspector da PJ

Sombras da solidão

A partir do presente número, a revista Modus Operandi passa a dispor da página «O Canto do Conto», destinada a todos os colegas que queiram partilhar com os leitores fragmentos da sua vida profissional. Lanço daqui, e desde já, o desafio a todos quantos achem que têm pequenos episódios vividos pelos próprios ou não, mas que pelas suas especificidades, possam de alguma forma dar testemunho deste contacto humano que vai muito além da mera investigação criminal e que não cabe em nenhum manual técnico. Perpetua-se assim a memória, que doutra forma estaria condenada ao desaparecimento, como, de resto, infelizmente, sucedeu ao longo de gerações e continua a acontecer. Os homens vão, mas assim, as histórias ficam e fixam para os vindouros um tempo que é o nosso. Participem neste projecto que se quer colectivo, porque só assim resulta. Se a receptividade for boa, ou seja, se a quantidade de textos o permitir, encaro a possibilidade de, com a devida autorização dos autores, providenciar pela publicação de um livro que comporte uma selecção de contos.

Os textos não devem ultrapassar as oitocentas palavras em letra Verdana, tamanho 9, devem ser acompanhados por uma pequena biografia do autor e remetidos para carlos.fonseca@pj.pt.

Iniciamos esta rubrica com «Sombras da Solidão», uma história de piquete passada há cerca de vinte anos.

Lisboa, anos oitenta.

O estagiário de piquete acercou-se rapidamente do balcão de atendimento ao qual, segundos antes, acostara uma mulher. Ali se deslocara com o objectivo de agradecer a um agente de quem desconhecia o nome.

— O seu colega foi muito simpático e resolveu-me um assunto muito sério. Era um homem novo, talvez um pouco mais velho que o senhor, assim da sua estatura — disse, medindo Faustino. — Ah, e meio calvo...

— Lamento, mas...

— Talvez se eu lhe falasse do caso...

— Faça favor — perante tanta amabilidade da mulher, não pareceu bem ao agente desiludi-la.

— Na altura, eu era perseguida por todo o lado e chegaram a tentar matar-me. Estivesse onde estivesse, estava sempre sob vigia.

«Mau!» Pensou Faustino. Olhou para o bilhete de identidade, viu que a senhora era divorciada e tinha quarenta e nove anos.

— Quando estava na cama, acordava sempre a meio da noite mais ou menos à mesma hora. Sentia uns fortes arrepios que me deixavam o corpo todo em pele de galinha e geralmente, depois disso entravam pela janela uns raios de luz intensa que invadiam todo o quarto. Eu ficava apavorada sem saber o que fazer. Toda eu tremia, engolia em seco sucessivamente e o medo paralisava-me. Atrás daquelas luzes vinham outras e atrás dessas, outras. E era isto a noite quase toda.

— E que acontecia depois?

— Eu ficava em péssimo estado, tanto que, mesmo depois das luzes desaparecerem, era mais uma noite em branco a somar a tantas outras. Andei nisto anos a fio, até que aquele anjo me salvou.

Faustino estava intrigado, quis tirar tudo a limpo. A sua interlocutora era divorciada havia dez anos, não tinha filhos e vivia sozinha.

— O quarto da senhora dá para alguma estrada?

— Sim, mas com pouco movimento.

— A senhora falou há pouco que a tentaram matar?

— Ah sim! Eu ia atravessar a rua e veio um táxi. Se não me desviasse já cá não estava. Nem na rua podia andar descansada.

— E porque associa essa tentativa de atropelamento às luzes que lhe invadiam o quarto?

— Porque aconteceu tudo na mesma altura. Aliás, eu contei ao seu colega e ele disse-me que era bem capaz de estar tudo ligado.

«Grande embrulhada, com que raio de maluco é que esta maluca esteve a falar?» voltou a matutar Faustino.

— Mas a senhora já está bem? — resolveu Faustino encurtar a conversa.

— Eu sempre estive bem, senhor agente, aqueles malvados é que não me deixavam em paz. Neste balcão encontrei o santo que me salvou. E queria tanto agradecer-lhe...

— Como é que o meu colega resolveu o assunto? — perguntou o jovem agente, desistindo de tentar perscrutar.

— Ora... Então o senhor não sabe?

— Bem, bem... A senhora entenda: esta Casa tem muitos departamentos e ninguém sabe tudo sobre tudo. Conheço o departamento em causa, mas nunca lá trabalhei... — tentou remediar.

— Ah, pois claro, faz sentido! Pois bem, o seu colega, depois de me ouvir com toda a paciência, disse que já estava a perceber tudo. Tinham uma máquina para detectar e neutralizar os malfeitores e que nessa mesma noite, iriam instalá-la lá em minha casa. Tantas vezes que ele me disse para não me preocupar. Era um querido. Acrescentou que mesmo que eu não desse pela presença dos senhores, estariam sempre comigo e, com a ajuda da máquina, resolveriam o caso. Mas o seu colega é muito intuitivo, percebeu logo que eu andava muito nervosa e aconselhou-me a ir ao médico e eu fui. Havia muitos anos que não ia a nenhum e ele convenceu-me. Senhor agente, o seu colega foi o meu salvador: nunca mais acordei de noite com as luzes; nunca mais tive tremores; nada. E eu queria tanto agradecer-lhe.

— Lamento, minha senhora, mas somos muitos e não tenho qualquer possibilidade de o identificar. Mas não se preocupe, de certeza que ele ficou satisfeito por ter conseguido neutralizar quem a importunava e acredite, para nós, isso basta.

Carlos Ademar Fonseca nasceu em Vinhais, em 1960. Em 1987 entrou para a Polícia Judiciária, onde exerceu a actividade de investigador criminal na Secção de Homicídios durante os 18 anos seguintes. Colaborou na investigação de alguns dos mais célebres crimes ocorridos na Grande Lisboa, como os que ficaram conhecidos pelos nomes de "Skinheads" e "O Estripador". Actualmente é docente no ISPJCC. A licenciatura em História consumou uma paixão antiga, mas mantém por cumprir o sonho de uma viagem pelo Mediterrâneo, para visitar sem relógio ou calendário as grandes cidades históricas por ele banhadas. O gosto pela escrita acompanha-o desde sempre. É autor de «O Caso da Rua Direita», «O Homem da Carbonária» e «Estranha Forma de Vida», editados sob a chancela da Oficina do Livro.

— Eu compreendo... Tudo de bom para ele e para o senhor, são pessoas encantadoras. Que Deus esteja sempre convosco e com os vossos.

Faustino agradeceu e não pôde deixar de ficar sensibilizado com o depoimento da senhora, mas também com a argúcia do seu misterioso colega que, apercebendo-se do drama, resolveu arriscar e no caso com sucesso.

Já resolvera uma questão, sentia-se autorizado a ir beber um café. Falou com o chefe e saiu. Mas a história continuou a atropelar-lhe os pensamentos o resto do dia e, apesar de hoje já ter ultrapassado dois terços da sua carreira, ainda emerge. Naquela manhã contou-a a todos quantos encontrou a caminho do café, e ao longo da vida, a quase todos com quem se foi cruzando. Depois muitas outras chegaram.

O Homem da Carbonária De Carlos Ademar, Inspector-chefe da PJ

Sinopse: Lisboa, ano de 1926. Certa manhã, um ardina de O Século encontrou no Jardim da Estrela o corpo do chefe da segurança do Presidente do Conselho. Tal como o líder do Governo, também o seu guarda-costas era membro da sociedade secreta Carbonária Portuguesa.

Afonso Pratas, o veterano chefe da Polícia de Investigação Criminal, tomou em mãos a resolução de um dos seus mais intrincados casos. O assunto era melindroso e as hipóteses demasiadas: Um banal assalto com consequências inesperadas? Uma questão passional envolvendo a bela mulher do chefe de gabinete? Ambições pessoais de camaradas de armas? Vinganças políticas perpetradas pelos integralistas? Uma complexa questão de Estado?

"O Homem da Carbonária" é um fascinante retrato de uma Lisboa de outros tempos, com os seus eléctricos ronceiros, praças e avenidas plenas de gente elegante, vendedores de castanhas ou floristas no Rossio, mas também da cidades dos tumultos e das greves operárias, da maldita cocaína e do Parque Mayer. Um livro de leitura obrigatória que recupera o ambiente ímpar dos primeiros anos da República.

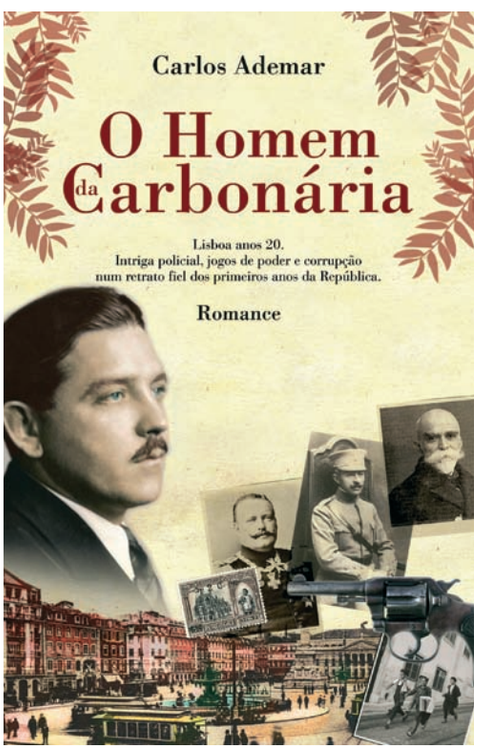
Carlos Ademar
O Homem da Carbonária
Lisboa anos 20.
Intriga policial, jogos de poder e corrupção
num retrato fiel dos primeiros anos da República.
Romance

Eng.º Carlos Maia Nogueira
Presidente e Fundador da Solbi, Lda /
City Desk® Computer Systems

As Tecnologias de Informação são ferramenta indispensável na investigação criminal

A Policia Judiciária é uma Policia respeitada por todos, mas que poderia beneficiar de uma maior comunicação junto do público, como acontece em alguns países europeus e em especial nos Estados Unidos, garantindo uma maior proximidade junto dos cidadãos.

Na realidade, poucos conhecem as possibilidades técnicas que esta divisão de segurança possui, quer do ponto de vista de equipamento laboratorial, bem como soluções informáticas, viradas para a investigação. Por vezes gera-se assim uma imagem de uma Polícia reservada e muito fechada em si mesma, desconhecendo-se os meios que verdadeiramente tem ao seu alcance para investigar qualquer tipo de crimes.

As Tecnologias de Informação são uma ferramenta indispensável na investigação, nisso todos estamos de acordo. Mas será que a Policia Judiciária tem esses meios quanto baste ao seu dispor? Quais as tecnologias utilizadas? A que bancos de dados têm acesso?

Uma sugestão simples: quando os cidadãos estrangeiros se deslocam às juntas de freguesia para fazerem prova de residência, poderia informatizar-se este processo e simultaneamente enviar a informação desse pedido para uma base de dados de cidadãos estrangeiros. Os residentes e a Policia Judiciária anexariam automaticamente esses pedidos a uma ficha desse estrangeiro, contendo a história dessa pessoa, não só a nível eventualmente criminal dos ficheiros do seu país de origem e outros por onde tenha passado, bem como informações pessoais, hábitos, escolaridade, hobbies e parentesco. Poderia ainda ser acrescentada informação caso esse cidadão exercesse alguma actividade comercial em Portugal.

Esta é apenas uma sugestão de como, com a ajuda dos computadores e organizações adequadas, se poderia reunir uma boa base de informação, até mesmo para fins fiscais de eventuais tributações de impostos.

A POLÍCIA JUDICIÁRIA está na linha da frente do combate ao crime organizado, complexo, violento e transnacional

"Se comparássemos a vida em sociedade a um vulcão em actividade,
poderíamos dizer que a Polícia trabalha com a lava incandescente,
ao passo que os restantes operadores sociais (juízes, Ministério Público, etc.)
agem sobre a lava arrefecida ou em vias de arrefecimento.
Os funcionários policiais actuam na linha da frente, submetidos
às maiores pressões psicológicas, aos maiores riscos, lá onde se estabelecem
as fronteiras do medo, da dor ou da exclusão social, lá onde qualquer erro
pode ser fatal, lá onde a linha que separa o herói do vilão
depende tantas vezes da sorte"

José Vicente Gomes de Almeida, Procurador da República

A alma nua
A mim não me convém
Eu só quero andar na rua
Com quem vai mais além

Eternamente, Portugal.

Delta®
CAFÉS

A Delta Cafés comemora com Portugal 20 anos na Comunidade Europeia